

PUCRS

ESCOLA DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
DOUTORADO EM FILOSOFIA

EVERTON MIGUEL PUHL MACIEL

FATO E VALOR EM JOHN STUART MILL

Porto Alegre
2018

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

EVERTON MIGUEL PUHL MACIEL

FATO E VALOR EM JOHN STUART MILL

Tese apresentada como requisito para a obtenção do grau de Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Dr. Agemir Bavaresco

Porto Alegre

2018

Ficha Catalográfica

M152f Maciel, Everton Miguel Puhl

Fato e Valor em John Stuart Mill / Everton Miguel Puhl Maciel .
– 2018.

134 f.

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia,
PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Agemir Bavaresco.

1. Liberalismo. 2. Utilitarismo. 3. Ética. 4. Filosofia Política. I.
Bavaresco, Agemir. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da PUCRS
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Bibliotecário responsável: Marcelo Votto Teixeira CRB-10/1974

EVERTON MIGUEL PUHL MACIEL

FATO E VALOR EM JOHN STUART MILL

Tese apresentada como requisito para a obtenção do grau de Doutor pelo Programa de Pós- Graduação em Filosofia da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada em: ____ de _____ de 20____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Denis C. Silveira - Unisinos

Prof. Dr. Francisco Jozivan Guedes de Lima - UFPI

Prof. Dr. Mauro Cardoso Simões - Unicamp

Prof. Dr. Nythamar de Oliveira - PUCRS

Prof. Dr. Agemir Bavaresco - PUCRS

(Orientador)

Porto Alegre

2018

Para Marcela

Agradecimentos

Este trabalho não teria sido sequer considerado sem o integral apoio do meu orientador, Dr. Agemir Bavaresco, a única pessoa que conheci realmente filiada ao conceito de interdisciplinaridade, sem romantismo, na teoria e na prática. Nesta esteira, é imperativo agradecer também os professores Drs. Nythamar de Oliveira e Thadeu Weber, não apenas pelo apoio e transmissão de conhecimento, mas pela inspiração, sem a qual sequer deveria existir a docência; Dr. Denis C. Silveira que me levou a sério desde a graduação, mesmo sabendo as dificuldades que encontraria pelo caminho; Dr. Mauro Cardoso Simões, o intérprete mais influente de Mill no Brasil em atividade, pessoa que aprendi a admirar pelo trabalho e maximizei esse sentimento pessoalmente; Dr. Franciso Jozivan Guedes de Lima, colega que tomei como exemplo pela intransigência que deve haver no trabalho acadêmico sério e reto; Drs. John Skorupski e Hallvard Lillehammer, teóricos de gerações diferentes igualmente admiráveis, bem como a todos os colegas e funcionários de Birkbeck – University of London, que tornaram meu exílio voluntário uma experiência acadêmica que posso recomendar indistintamente; Dr. José Manuel Bermudo Ávila pela oportunidade de participar dos seus valiosos seminários de filosofia política na Universitat de Barcelona. Agradecer, também, aos colegas que tornam nossa sensação de desespero, durante esse difícil processo, menos violenta ou, pelo menos, não tão solipsista: Dr. Lucas Duarte Silva, Sdnei Almeida Pestano e José Henrique Souza Assaí. Ainda, obrigado, pelas indispensáveis correções e conselhos, ao colega Felipe Schroeder Franke e o incentivo financeiro da bolsa Capes.

“Não há nada de tão necessário, para um verdadeiro filósofo, como a moderação do desejo excessivo de procurar causas; ele deve sentir-se satisfeito ao fundamentar uma determinada doutrina em um número suficiente de experimentos, se perceber que um exame mais prolongado o levaria a especulações obscuras e incertas” (David Hume, 2009, p.37).

Resumo

O objetivo geral desta tese é demonstrar que John Stuart Mill não cometeu uma falácia naturalista. O argumento da questão em aberto pode ser aplicado ao naturalismo em geral, mas parece haver uma barreira para estendê-lo ao utilitarismo de Mill. Acreditamos ser possível demonstrar que ele tinha na conexão entre justiça e utilidade um método valioso para o estabelecimento de regras e princípios que operam como um critério para a normatividade jurídica, não sendo o caso de definir o “bom em termos naturais”. Fatos e valores precisavam ser justificados em conjunto dentro de teorias normativas. A justiça é dependente de uma coexistência entre regras e princípios e, assim, relaciona-se valorativamente com o utilitarismo (enquanto fato). Isso resulta em regras preventivas de justiça que valem o empreendimento de serem confeccionadas, levando em conta as características exigidas pelos mais diferentes ambientes sociais, fatos valiosos para a implementação de regras e fundamentação de princípios. As cartas trocadas entre Mill e Comte mostram até que ponto o londrino subscreveu o naturalismo do positivismo e os motivos pelos quais optou por uma ideia de estabilidade, quantitativa e qualitativa do ponto de vista de uma teoria política. Ele abriu, assim, espaço para uma concepção de democracia tanto factual, critério do liberalismo moderno, quanto objetivo de dever-ser para eventuais correções. A irrestrita liberdade de pensamento e discussão é outra característica que aciona elementos prescritivos e descritivos do utilitarismo de Mill, intimamente vinculada com a democracia representativa. A justificação da normatividade nesse contexto, não opera pelo viés epistemológico, mas pelo sentido político de justificação pública, endereçada à comunidade moral, falibilista e, portanto, passível de eventuais ajustes. Vamos sugerir que Moore apontou uma falácia naturalista especial exigindo uma “prova” do princípio da utilidade pela análise do *summum bonum*. Tentaremos mostrar que essa prova não é viável e Mill, reconhecendo isso, optou pelo caminho político para estabelecer um critério de fundamentação da normatividade. Rawls, por sua vez, subscreveu o liberalismo de Mill por julgá-lo legítimo para justificar instituições livres e equitativas. Ambos apresentam elementos liberais comprometedores em suas teorias, no que diz respeito às características fato-valorativas.

Palavras-chave: liberalismo; utilitarismo; ética; filosofia política.

Abstract

The general aim of this thesis is to demonstrate that John Stuart Mill did not perpetrate a naturalistic fallacy. This argument can be applied to naturalism in general, but there seems to be a limitation for it to be used on Mill's utilitarianism. We think it is possible to demonstrate that he had, in his connection between justice and utility, a valuable method for the establishment of rules and principles that work like a standard for the normativity of laws; yet it does not offer a definition of "good in natural terms". Facts and values need to be justified by a set of normative theories. Justice is dependent of the coexistence between rules and principles, so it has a relationship of value with the utilitarianism (as a fact). This shows us that justice's protective rules are worth making, if taking into account features that are required by many different social contexts, which provide valuable facts for the implementation and grounding of rules and principles. The letters between Mill and Comte show us to what degree the Londoner subscribed the naturalism to the positivism and the reasons why he chose an idea of stability, both from a qualitative and a quantitative point of view of a political theory. Therefore, he defined a very factual based democracy concept, a criteria of the modern liberalism, and the aim of ought-is for possible corrections. The unrestricted freedom of thought and discussion is another feature that triggers the prescriptive and descriptive elements of Mill's utilitarianism, intimately connected to the representative democracy. The normative justification in this context, does not operate by the epistemological aspect, but by the political sense of public justification, addressed to the moral community, fallibilist and, therefore, adaptable. Let us suggest that Moore pointed out a special naturalistic fallacy demanding a "proof" of the utilitarianism principle by the *summum bonum* analysis. We will try to demonstrate that such proof is not feasible and that Mill, who knew about it, chose the political way to establish a ground criterion for the normativity. Rawls, on the other hand, subscribed Mill's liberalism, because he thought it is valid theory to justify fair and free institutions. Both Mill and Rawls present compromising liberal elements in their theories, regarding fact-valuable features.

Keywords: liberalism; utilitarianism; ethics; political philosophy.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. O PRINCÍPIO DA UTILIDADE PODE SER LEGITIMAMENTE DEFLACIONADO? NORMATIVIDADE E VALORES, HEDONISMO E FATOS	16
1.1 REGRAS PREVENTIVAS DE JUSTIÇA SOCIAL: FATOS E VALORES NA NORMATIVIDADE DA COMUNIDADE POLÍTICA	20
1.2 A JUSTIÇA NÃO ESTÁ NA NATUREZA DAS COISAS; SUA RELAÇÃO COM A UTILIDADE É FATO-VALORATIVA.....	34
1.3 CARTAS A AUGUSTE COMTE: AFASTAMENTO DO NATURALISMO POSITIVISTA.....	50
2. ESTABILIDADE E MÉTODO	61
2.1 A DIFERENÇA COMO PROCEDIMENTO METODOLÓGICO	62
2.2 ESTABILIDADE E DEMOCRACIA: CRITÉRIO (SER) E OBJETIVO (DEVER-SER) DO LIBERALISMO	71
2.3 A PUBLICIDADE DE PENSAMENTO NO LIBERALISMO FATO-VALORATIVO ..	83
3. FATOS E VALORES NA FUNDAÇÃO DO LIBERALISMO MODERNO	95
3.1 A FALÁCIA NATURALISTA ESPECIAL DE MOORE	98
3.2 RAWLS, INTÉRPRETE DO LIBERALISMO FATO-VALORATIVO DE MILL.....	110
CONCLUSÃO	124
REFERÊNCIAS	129

Introdução

Teses filosóficas têm dois caminhos comuns: ou se dedicam a problemas filosóficos originais ou se preocupam com dilemas filosóficos tradicionais e insolúveis. Não parece razoável extrair uma tese propriamente filosófica de leituras exegéticas vindas de autores clássicos ou estabelecendo uma resposta pré-agendada que esbarra em dicotomias bastante difundidas pela história do pensamento. No primeiro caso, temos uma interpretação, com seus méritos particulares; no segundo, tentativas de reabilitação da metafísica, limitadas ao uso da linguagem. Nosso trabalho insere a segunda dessas categorias na primeira. A pretensão, portanto, é usar uma dicotomia filosófica insolúvel com base no texto de John Stuart Mill (1806-1873) para oferecer uma solução em torno da pergunta: existe, no hedonismo de Mill, uma falácia naturalista? Nossa resposta será categoricamente negativa e levará em conta a impossibilidade de ler e interpretar o texto de Mill letra a letra.

Ao contrário do que pode parecer, este trabalho trata de problemas normativos e não de questões de segunda ordem ou metaéticas. Fato e valor reclamam uma explicação ética e política, portanto, estabelecida tendo como base um forte apelo ao normativismo jurídico. Pretendemos nos ocupar com os detalhes da teoria do utilitarista londrino no ponto tocante à chamada falácia naturalista, depreender normas de explicações arbitrárias ligadas à natureza das coisas. Em outras palavras, vamos nos debruçar sobre um escopo específico da chamada dicotomia fato-valor tendo em vista um clássico do liberalismo. Para desenvolver esse trabalho, vamos dividi-lo em três capítulos, com seus respectivos pontos. Nosso primeiro trabalho será deflacionar a concepção de utilidade de Mill (“O Princípio da Utilidade pode ser legitimamente deflacionado? Normatividade e valores, hedonismo e fatos”, capítulo 1). Faremos por dois motivos: primeiramente, para mostrar que o utilitarismo, no geral, não é uma concepção caricata que busca o prazer pelo prazer a todo custo e a mera maximização numérica dos indivíduos afetados; em segundo lugar, a concepção de utilidade de Mill está diretamente ligada à ideia do indivíduo como um ser em progresso, uma noção bastante ampla do gênero humano que muitas vezes é simplesmente ignorada pelos críticos do utilitarismo. Nesse mesmo contexto, precisamos explicar o tipo de naturalismo que Mill subscreveu. Será necessária uma comparação com Jeremy Bentham e, principalmente, com Auguste Comte. Isso

aproximará o naturalismo de Mill de uma metodologia muito especial – detalhada no nosso segundo capítulo – , mas o afastará da concepção de uma felicitologia também muito passível de críticas em virtude de um potencial determinismo na ação dos agentes. A ideia de virtude, muito ressaltada nesse ponto, levará a uma dissociação entre utilitarismo de atos e regras para mostrar que Mill não subscreveu nenhum desses modelos, estando muito mais vinculado a uma concepção de virtude, pensando o gênero humano do ponto de vista da deliberação consciente e informada (“Regras preventivas de justiça social: fatos e valores na normatividade da comunidade política”, 1.1). Fatos e valores não são elementos filosóficos que podem ser afastados quando se busca uma justificativa para a ação com vistas aos elementos de filosofia política, moral ou mesmo de justiça. Mesmo que não haja propriamente uma filosofia do direito que mereça ser pormenorizada, é importante ficar claro que princípios e regras coexistem na teoria de Mill. Nosso trabalho também pretende, nesse sentido, clarificar o tipo de papel que tais elementos desempenham para uma concepção de justiça que dá tanta importância para a manutenção dos direitos individuais, sem recorrer aos direitos intrínsecos ou naturais. Não há, portanto, direitos externos ao ambiente da justiça que se relaciona com a utilidade, na natureza das coisas, por exemplo. Mill precisava evitar isso tendo em vista o problema da equivalência entre ser e dever-ser (Hume). Trata-se de um critério importante para a normatividade do ponto de vista liberal, mas que não está preocupado com os detalhes da chamada “questão em aberto” (Moore), mesmo que não incorra diretamente na chamada falácia naturalista, justamente porque a adjudicação normativa se dá por meio desse critério.

Vamos tentar mostrar que fatos e valores foram trabalhados rigorosamente dentro do mesmo corpo teórico e que Mill não vacilou nesse ponto (“A justiça não está na natureza das coisas; sua relação com a utilidade é fato-valorativa”, 1.2). Na medida em que o utilitarismo de regras deva ser compreendido como um conjunto de generalizações para casos particulares e o utilitarismo de atos diga respeito à observância das consequências caso a caso, será inevitável apresentar Mill como alguém que não subscreveu nenhum desses modelos. Ele preferiu justificar um conjunto de regras preventivas de justiça através de uma relação estabelecida indiretamente entre o princípio da utilidade e a justiça; no primeiro caso, um fato para sua teoria empirista; no segundo, um conjunto de regras (prescritivas e descritivas), rati-

ficado por um conjunto político de princípios, liberdade e igualdade, por exemplo. Na esteira de Bentham, Mill parece concordar que as ações humanas, ao menos aquelas reclamadas como sendo morais, são pano de fundo do princípio da maior felicidade. Isso foi suficiente para gerar confusão interpretativa, a ponto de filiá-lo integralmente ao utilitarismo de regras, como se o princípio da utilidade fosse capaz de oferecer uma lista de regras potencialmente universalizáveis. Quando observamos do ponto de vista das regras preventivas, contudo, existem princípios que se correlacionam. Sua concepção de imparcialidade, por exemplo, será fundamental para fazer essa ponte. Especialmente porque a imparcialidade desempenha do ponto de vista jurídico o papel de uma virtude indispensável para esse tipo de adjudicação tão especial, ou seja, uma justificação publicamente valiosa (política) para o senso de justiça ordinário e, ao mesmo tempo, uma condição indispensável para a existência da ideia de justiça em si mesma.

Para clarificar o tipo de naturalismo com o qual estamos trabalhando, o primeiro capítulo será encerrado ventilando as aproximações e afastamentos de Mill com o positivismo francês. Para tanto, destacaremos pontos da correspondência entre ele e Comte (“Cartas a Auguste Comte: afastamento do naturalismo positivista”, 1.3). Em contraponto ao positivismo da época, Mill foi um autor de resistência ao ainda embrionário darwinismo social, uma vez que ele não ligou a hipótese naturalizada do darwinismo a uma crença no progresso. Esse ponto é indispensável para nossa tese porque, em parte, é disso que tratará a crítica de Moore. Mill não incorre na falácia naturalista do positivismo, porque não é possível entender o seu utilitarismo como a definição de bom através de termos naturalizados. Tentaremos ratificar isso no nosso último capítulo.

A metodologia envolta no trabalho de Mill aproxima-se sempre de uma justificação política; justamente por isso, vamos usá-la como ponto de partida do nosso segundo capítulo e aproximá-la da ideia de democracia advogada pelo utilitarista (Estabilidade e método, capítulo 2). Esperamos, com isso, oferecer um formato mais prático para alguns pontos da correspondência que Mill trocou com Comte, na qual ele se preocupou muito com suas aproximações e seu afastamento do projeto da lógica positiva. Acreditamos que a ideia de que Mill foi um intuicionista *stricto senso* pode ser rechaçada através dessa comparação ou, ao menos, pode ficar claro que a metodologia utilizada pelo utilitarismo clássico não pode ser tão facilmente rotulada

(A diferença como procedimento metodológico, 2.1). A resposta oferecida por Sir Alfred Jules Ayer terá destaque no nosso texto: trataremos do “método da diferença” dando mais peso para exemplos fenomênicos e para a forma como o agente se relaciona empiricamente com eles, tese que, segundo nosso entendimento, aproxima muito a ideia de que fatos e valores precisam estar conjugados em um sistema moral com essas características. Nesse sentido, a democracia será exaltada como um modelo de governo, proveniente do fino estrato do positivismo, justamente a alternativa de administração política que tenderia muito a se afastar desse objetivo – aliás, mostraremos a democracia tanto como um critério (fato) quanto como objetivo (valor) das sociedades liberais. O conceito de “critério”, no nosso contexto, cumpre o papel ligado ao descritivo e “objetivo” tem características prescritivas. Tentaremos mostrar como esses conceitos operam na transversal e não fazem sentido um sem o outro. A democracia, nesse contexto, possui dois problemas equiparáveis: a estabilidade e o sufrágio universal (Estabilidade e democracia: critério (ser) e objetivo (dever-ser) do liberalismo 2.2). Uma concepção de publicidade (A publicidade de pensamento no liberalismo fato-valorativo, 2.3) precisa ser compreendida como ponto indispensável para o sustentáculo de um modelo de democracia calcado na participação popular. E a conjugação desses elementos – estabilidade, sufrágio e publicidade – reclama a qualidade do ambiente democrático, servindo como um eventual ponto para justificar o sufrágio universal e buscar a ampliação da participação, coisas aparentemente similares, mas diferentes, ao menos, na democracia representativa proposta na teoria de Mill. A irrestrita liberdade de pensamento e discussão é protagonista no utilitarismo que tenta dar forma prescritiva e descritiva para uma posição liberal.

Nosso último capítulo busca mostrar a importância desse conjunto de características fato-valorativas do utilitarismo de Mill para o estabelecimento do liberalismo que chegou até nós, a partir de dois críticos, G. E. Moore e John Rawls (Fatos e Valores na fundação do liberalismo moderno, 3). Estabeleceremos como exemplo a distinção da adjudicação de sentenças de crimes culposos e dolosos que depende intimamente tanto do consequencialismo quanto da retribuição pelo dano causado. Acreditamos que, sem um modelo utilitarista dessa estirpe, teríamos problemas em justificar tais punições; haveria dificuldade, inclusive, de reconhecer no nosso senso de justiça a exigência imperativa que tais punições têm.

Feito isso, levaremos em conta os limites estabelecidos para o naturalismo e o método apresentado anteriormente. A partir disso, exporemos o que chamamos de “falácia naturalista especial” (A Falácia naturalista especial de Moore, 3.1). Moore ofereceu um desmonte do princípio da utilidade, como se ali houvesse uma falácia naturalista nos moldes da que ele criou para o naturalismo em geral: definir o bom por meio de propriedades naturais. Mesmo que o ponto de referência de Mill tenha sido Hume, esforçando-se para não incorrer em uma arbitrária passagem do mundo do ser para a normatividade do dever-ser, acreditamos na possibilidade de mostrar que ele não incorre no problema apresentado por Moore, por dois motivos essenciais: primeiramente, não é preciso “provar” o princípio da utilidade como se estivéssemos lidando com um bem supremo; em segundo lugar, o princípio da utilidade é um critério de adjudicação jurídica e não a definição da moralidade em termos naturais. Trata-se de um critério de fundamentação da normatividade tendo em vista uma forma de relacionar justiça e utilitarismo. Moore, ao contrário, espera encontrar uma referência do conceito de “bom” por meio do utilitarismo. Com isso, ele acaba gerando uma confusão entre aquilo que o agente moral de Mill deseja para a garantia do hedonismo qualitativo e uma necessidade de “provar” o princípio, algo que Mill não advogou; pelo contrário, rechaçou claramente, como mostraremos. São coisas diferentes que se relacionam: o hedonismo, tendo em vista o gênero humano como em permanente progresso, e o princípio da utilidade, ligado à ideia de justiça, para o estabelecimento de normas preventivas que valem o esforço de serem socialmente implementadas.

Por fim, vamos mostrar como a filosofia política de Mill foi influente em torno da ausência de necessidade de provar um sistema teórico normativo. Rawls, crítico do utilitarismo enquanto teoria moral abrangente, mas disposto a fazer concessões em torno do liberalismo prescrito por Mill, é o nome mais influente para apresentar essa interpretação. O *insight* de Rawls gira em torno de encontrar no liberalismo de Mill elementos suficientemente amplos para dar legitimidade a uma visão sistêmica (construtivismo político) da ideia de liberdade igual, garantida no âmbito institucional. Rawls admite, seguindo tal procedimento, que teorias políticas necessitam de conceitos fato-valorativos muito parecidos com aqueles advogados pelo utilitarista, não podendo convencer apenas com o engendramento de categorias *a priori*. Tentaremos mostrar, com isso, que as concessões que Rawls faz no âmbito do intuicionis-

mo e a admissão de um eventual consequencialismo têm pontos em comum com o utilitarismo de Mill. Ambos mantiveram fatos e valores dentro do mesmo corpo teórico, mas o utilitarismo requer uma exposição para o leitor na forma de uma teoria moral abrangente, no sentido em que Mill foi um hedonista. Ambos os modelos são critérios de adjudicação estabelecidos para satisfazer as necessidades de sociedades com as mesmas características - pluralidade, estabilidade, por exemplo; contudo, a história da filosofia insiste em apontar uma falácia naturalista apenas no utilitarismo clássico do londrino, como se ali houvesse uma definição do bom em termos integralmente naturalizados. O que está em jogo, portanto, a partir de Mill, é a fundamentação da normatividade do ponto de vista político.

1. O Princípio da Utilidade pode ser legitimamente deflacionado? Normatividade e valores, hedonismo e fatos

Neste primeiro momento, pretendemos caracterizar Mill como um autor que não distinguiu fatos no mundo empírico e valores morais que possam ser considerados abstratos por outras teorias filosóficas. Seu modelo deliberativo deve muito às suas concepções de virtudes, e o princípio da utilidade possui um papel menos central daquele expresso por uma leitura apressada do autor. O princípio da utilidade é um critério de ajuizamento para a normatividade moral. Não se trata do único critério, muito menos deve ser visto isoladamente. A pouca relevância prática do chamado “princípio da maior felicidade” repousa em uma compreensão mais ampla que Mill possui do gênero humano: para ele, o progresso moral é tão natural quanto o desenvolvimento físico e intelectual da espécie. É preciso ainda ressaltar que Mill jamais permitiu que sua teoria abrisse margem para algum tipo de cientificismo como aquele professado por Bentham, que se esforçou para produzir um conteúdo moral com rigor e método científico-laboratorial. Advogar a favor do empirismo na filosofia ética e política não é o mesmo que imaginar algum tipo de felicitologia, termo elaborado mais tarde para indicar autores preocupados com a distinção sensorial entre diferentes tipos de felicidade. Em Mill, trata-se apenas de administrar as questões morais por meio de um modelo informado e consciente a respeito da tensão entre os desejos individuais e o contexto social aos quais eles se aplicam. Sem essas características especiais e uma permanente relação entre indivíduo e comunidade moral, a ideia de que devemos agir tendo em vista a maximização do prazer e o afastamento da dor poderia resultar em sérias confusões. Se esse tipo de hedonismo pode ser considerado falacioso do ponto de vista do naturalismo, Hume também poderia ser acusado de ter cometido tal gafe?

Ninguém é totalmente indiferente nem à felicidade nem à desgraça de outros. A primeira tem a tendência natural a produzir prazer, a segunda, dor, e isso é algo que cada um pode verificar em si mesmo. Apesar de todas as tentativas realizadas, não é provável que esses princípios possam ser reduzidos a princípios mais simples e universais¹.

O fato de Hume considerar as sensações hedonistas como sendo “princípios originais”, não altera o nível do naturalismo com o qual ele estava comprometido. O trecho das *Investigações Sobre os Princípios da Moral* discute justamente o fato de

¹ 2004, p.286, nota 3.

a utilidade agradar dentro de um ambiente social no qual as pessoas se relacionam de forma mediana, ou seja, sem os excessos da barbárie e do afeto familiar. Fato e valor se relacionam em todas as esferas da utilidade. Contudo, autores como Hume e Mill estavam preocupados com círculos delimitados pela mediedade das relações. A filosofia de Hume parte da perspectiva de “um meio-termo”, característica central das chamadas virtudes sociais (justiça e benevolência), determinado justamente pela utilidade². No caso de Mill, as fundações do liberalismo político contemporâneo foram dependentes da valorização que o princípio da liberdade recebeu ao longo do seu trabalho. Em ambientes politicamente instituídos, a liberdade tem um valor mais imperativo e isso não é contrário aos preceitos da natureza humana. Para que isso possa ficar claro, mostraremos o ranking de Mill na escala de prazeres e como uns podem ser mais elevados que outros. Mais uma vez, podemos encontrar suporte para tal escala na fundação da moral utilitarista, estabelecida por Hume:

Supõe-se que todas as pessoas têm igual desejo de alcançar a felicidade, mas poucas têm sucesso nessa busca. Uma causa significativa é a falta de força de vontade que poderia capacitá-las a resistir à tentação do conforto e prazer imediatos e fazê-las avançar na busca de um benefício e satisfação mais distantes³.

Hume segue discorrendo sobre a “satisfação consigo mesmo”, e as aproximações possíveis com Mill só aumentam. O famoso exemplo (que explicitaremos adiante no nosso trabalho) sobre ser preferível estar na posição de um Sócrates infeliz do que de um porco realizado, terá sua própria versão em Hume:

A satisfação consigo mesmo é, ao menos em certa medida, uma prerrogativa que acompanha igualmente o *tolo* e o *sábio*. Mas é a única, e não há nenhum outro aspecto na conduta da vida que estejam em pé de igualdade. Negócios, livros, conversação: para todas essas coisas o tolo está totalmente incapacitado e, a menos que condenado pela sua condição às fainas mais rudes, permanece nesse mundo como uma carga *inútil*⁴.

A dureza com a qual Hume trata o assunto pode até ter sido abrandada em Mill; contudo, nos basta, por ora, atestar que Hume também considerava o prazer em uma escala de sentimentos morais que podem ser considerados mais e menos elevados, sem que isso cause arranhão algum ao primado do método empírico e naturalista empregado pelo mais elegante dos filósofos britânicos. Correto e errado, justo e injusto, bonito e feio, tolo e sábio só podem fazer sentido nos sentimentos da

² 2004, p.303ss.

³ 2004, p.310.

⁴ 2004, p.311.

natureza humana quando a utilidade serve como sua régua de justa-medida. Nesse sentido, são termos que serão empregados para se referir às coisas no mundo, e não há nenhuma falácia naturalista nisso.

Para que possamos compreender o tipo de empirismo com o qual Mill trabalha, devemos nos reportar, inicialmente, ao período entre os meses de outubro e dezembro de 1861. Periodicamente, foi publicado na *Fraser's Magazine*⁵ aquilo que podemos considerar hoje o primeiro escrito de filosofia moral naturalista do período pós-darwinista. *Utilitarianism* não recebeu do seu autor a devida importância nem no momento da sua publicação, nem durante sua confecção, em Avignon, no sul da França. Em sua obra autobiográfica, ele relata o desengavetamento do material, escrito durante os últimos anos do seu casamento com Harriet Taylor, em apenas um pequeno parágrafo que contém duas frases⁶. Em segundo lugar, três anos antes disso, em 1859⁷, foi publicado *On Liberty*, considerado pelo autor um trabalho cuidadoso e minucioso, especialmente, em razão do forte envolvimento de sua esposa na edição do material. Nesse sentido, *On Liberty* e *Utilitarianism* têm públicos distintos: o primeiro com pretensões mais teóricas e o segundo mais abrangente com escrita mais popular, levando em conta a exigência editorial da publicação em fascículos, separados por várias semanas. Essa distância pretende ser diminuída ao longo do nosso trabalho.

O ano de 1859 foi movimentado para o sistema editorial inglês. O tratado liberal de Mill foi publicado em fevereiro, com uma dedicatória⁸ atribuindo parte do mérito da sua elaboração a Harriet, recém-falecida; e, no mês de novembro, a primeira edição da obra que conhecemos hoje como *A Origem das Espécies*⁹, do naturalista Charles Darwin, receberia sua primeira impressão. O texto elaborado por Mill e sua

⁵ Nota do editor: ROBSON, John. In CW X:204.

⁶ “Eu peguei dos arquivos delas [se referindo à filha adotiva e à falecida esposa] uma porção de artigos não publicados, escritos durante os últimos anos de casado, e lhes dei forma, com material adicional, em um trabalhinho intitulado *Utilitarismo*, o qual foi publicado em três partes em números sucessivos da *Fraser's Magazine*, posteriormente reimpressos em um volume”.

“[...] I took from their repository a portion of the unpublished papers which I had written during the last years of our married life, and shaped them, with some additional matter, into the little work entitled *Utilitarianism*; which was first published in three parts, in successive numbers of *Fraser's Magazine*, and afterwards reprinted in a volume” (CW I:265s).

⁷ Nota do editor: ROBSON, John. In CW XVIII:214.

⁸ CW XVIII:216.

⁹ O título foi abreviado apenas na sexta edição da publicação, em 1872. A primeira edição da obra foi chamada de *On the Origin of Species by Means of Natural Selection, or the Preservation of Favoured Races in the Struggle for Life* (RUSE, 2009, p.5).

falecida esposa representa um marco como sendo o último escrito de filosofia política pré-darwinista, enquanto *Utilitarianism* inaugura o naturalismo na filosofia contemporânea, diante do novo modelo científico apresentado por Darwin¹⁰. Se, por um lado, o materialismo inglês tradicional, muito bem assentado desde Hobbes, é abalado, por outro existe uma retomada de fôlego na filosofia que busca reconciliar elementos de justiça a partir de uma visão descritiva do gênero humano e seu ambiente social. O desafio da necessidade de apresentar uma resposta para o darwinismo social se tornaria uma constante no utilitarismo, problema permanente dentro do contexto do segundo período da revolução industrial inglesa.

John Stuart Mill não caiu em uma falácia naturalista por trabalhar com elementos que continham fatos e valores dentro do mesmo corpo teórico. Boa parte da confusão histórica a respeito do autor remonta à ideia de que princípios possuem valores diferentes de regras no mesmo ambiente institucional. Sugeriremos ao longo deste trabalho que Mill buscava uma coexistência entre regras e princípios, diferente da interpretação que sobrevalora o segundo grupo frente ao primeiro. Essa tensão, inaugurada por Moore no *Principia Ethica*, serve como pano de fundo a diferença diametral estabelecida ao longo do século XX entre utilitarismo de atos e de regras. Mill é historicamente interpretado como um utilitarista de regras. Existem tentativas frutíferas de afastar seu projeto de ambos os extremos¹¹, ou, mais precisamente, de conjugar ambos os procedimentos consequencialistas como necessários para o funcionamento da teoria moral de Mill. Essas tentativas têm reconstruído outro problema enfrentado pelo utilitarista inglês: a necessidade de valorar prazeres como mais e menos elevados, ponto secundário na chamada falácia naturalista.

Tentaremos mostrar, primeiramente, o utilitarismo de regras como uma generalização da prática para casos particulares, com todos os envolvidos fazendo o mesmo nas mesmas circunstâncias. A confecção de códigos busca orientar os atos para a ação geral em tais casos, provenientes da generalização. Mas Mill não está limitado a isso. Entendemos que ele acredita que todos fazendo o mesmo representam uma tendência de ação em casos particulares, e essa é uma explicação bastan-

¹⁰ Helen Taylor, enteada de Mill, ficou responsável pela publicação de várias obras póstumas do autor. Ela faz considerações importantes sobre a influência de Darwin na filosofia do utilitarista, o que nos leva a crer que a revisão do *Utilitarianism* também foi influenciada pela nova corrente de discussão presente naquele período histórico (CW X:371s).

¹¹ WEST, 2004.

te estreita para o princípio da utilidade. Isso nos leva ao panorama traçado justamente pelo utilitarismo de atos que sustenta a observância das consequências, necessariamente calculadas caso-a-caso, independente da universalização estabelecida previamente por um conjunto de regras. Querer que um ato particular seja calculado em circunstâncias particulares não faz de Mill um utilitarista de atos. O utilitarismo clássico, advogado por Mill, sobre o qual repousa o resultado da moralidade (maximizar o prazer e diminuir a dor), não pode ser enquadrado como uma filosofia do direito tradicional, mas buscaremos ressaltar aqui alguns aspectos. Sua relação com a justiça é indireta, estabelecida pela conexão que o próprio princípio da utilidade tem com a justiça. Esse procedimento não anula princípios correlatos (liberdade, igualdade etc), enquadrados como regras normativas gerais, pela influência no resultado de um utilitarismo ao longo do acúmulo de experiências provenientes de um ambiente político e, portanto, social. Nesse sentido, deflacionar o princípio da utilidade significa levar o foco para os princípios correlatos, sem perder de vista o imperativo moral.

1.1 Regras preventivas de justiça social: fatos e valores na normatividade da comunidade política

Existem graus de flexibilidade entre o utilitarismo de atos e regras; isso faz com que ambos os modelos fiquem afastados de uma teoria unificada para os assuntos da moralidade, cada um atendendo bem sua respectiva demanda, seja na filosofia do direito (regras) ou em uma teoria ética consequencialista (atos). Por ora, basta compreender a distinção entre esses tipos de utilitarismo como, em primeiro lugar, herdeiros de uma demanda estabelecida depois de Mill e buscando enfrentar problemas de ética prática do século XX. Ainda, é preciso levar em conta o tipo de contratualismo empregado. O utilitarismo de atos tem um comprometimento muito mais íntimo com o consequencialismo, no sentido de estar preocupado com a avaliação das ações morais caso a caso, tendo em vista sempre o princípio da maximização da felicidade para o maior número. Por outro lado, o utilitarismo de regras – atribuído frequentemente a Mill – tem como parâmetro de adjudicação as regras formuladas para atender o princípio de forma indireta: a ação correta, portanto, leva

em conta a regra que tende a atender a maximização da felicidade para o maior número.

Áreas diferentes da moralidade exigem procedimentos diferentes para estabelecer constructos teóricos sólidos. A teoria de Mill compreende que o critério para a ação correta é diferente daquele usado para tomar uma decisão correta, deliberar. Trata-se de uma visão multi-nível que leva em conta a tendência do resultado, algo disposto a distanciar diametralmente uma consequência acidental de uma consequência natural da ação ou da regra usada. Tal distinção é fundamental para preservar a noção de louvor e censura. Ela fica excluída do panorama do utilitarismo de regras, uma vez que o respeito às tendências gerais não é passível de louvor: responde apenas pelo dever de cumprimento da norma, característica sobre a qual se pode justificar absurdos; e ela também fica excluída do utilitarismo de atos, na medida em que a falha acidental no cálculo caso a caso pode comprometer a responsabilidade do agente moral, sendo facilmente desconectada sua ação de algo censurável quando configurado um erro. Uma regra do tipo “não roubar” não é analisada da mesma maneira quando pensamos na diferença entre roubar uma galinha para saciar a fome de uma família ou roubar um banco para ter uma vida mais confortável. Da mesma forma, a tentativa de maximizar a felicidade para o maior número de envolvidos não justifica o roubo de um banco cujos ladrões atuem, posteriormente, distribuindo benefícios sociais. Regras preventivas que têm como pano de fundo a justiça social são justamente aquelas que buscam evitar danos aos indivíduos e respeitar os preceitos do princípio da utilidade, ou seja, elas não perdem de vista a utilidade geral.

Apesar da tentativa de atendimento de setores independentes da moralidade, tanto o utilitarismo de atos quanto o de regras buscam atender uma demanda que, supostamente, Mill teria ignorado ou parcialmente abandonado: sustentar o consequencialismo metódico sem um compromisso prático com a valorização de determinados prazeres frente a outros. O valor do hedonismo com o qual Mill trabalhou, explicaremos, lida com o acúmulo de experiências do gênero humano¹². Muito especialmente, as experiências historicamente registradas, entre as quais seria impossível

¹² Essa compreensão é devedora do chamado “hedonismo qualitativo” (CARVALHO, 2007, p.83ss). Aqui, tratamos da ideia como sendo “hedonismo valorativo” para ressaltar nosso ponto. Contudo, admitimos a impossibilidade de desvincular a ideia de qualidade como relacionada à maneira com a qual os indivíduos valorizam as suas experiências.

não levar em conta as regras de justiça. Mill considera o acúmulo de experiências da humanidade como espécie, socialmente organizada, potencialmente capaz de produzir crenças humanas positivas sobre prazeres mais qualificados. Considerar regras gerais do sistema de regras vigente é uma coisa, generalizar cada ação individual com vistas à garantia do princípio da maior felicidade é outra. A regra é uma ação correta em muitos casos. Não é, contudo, acertada a ação que dela seguirá correlatamente. O princípio da maior felicidade precisa sustentar, inevitavelmente, que uma pessoa pode quebrar uma regra, e essa mesma liberdade não pode ser recusada às outras, uma vez que a concepção de moralidade de Mill é social. Assim como regras podem se submeter às consequências justas, também estaria o agente autorizado a ignorar resultados imediatos de ações caso a caso, exigidas por um utilitarismo de atos, para preservar uma concepção de utilidade mais próxima da ideia de justiça social.

A principal diferença entre o utilitarismo de atos e regras parece estar no tipo de consequencialismo admitido, mas a diferença entre esses dois modelos e o de Mill está no âmbito de uma teoria do valor. O hedonismo valorativo absorve a abrangência geral proveniente dos interesses humanos e busca agregar o esforço proveniente de setores genuinamente importantes para o nosso convívio social. Arte e política são alguns dos exemplos para estabelecer um critério mais objetivo para a valoração dos prazeres humanos como mais ou menos elevados. O hedonismo busca justificar que é preferível ser um Sócrates infeliz que um porco feliz, porque se trata de uma concepção de filosofia realmente socrática, ao menos nesse nível. A qualificação que Mill dá para os prazeres é intimamente dependente da sua concepção da filosofia, quando é sempre, em todos os casos e sem exceções, preferível saber a não saber. A famosa passagem sobre a preferência qualitativa dada à felicidade de Sócrates diante da felicidade de um porco¹³ está sustentada por uma informação utilitarista mínima: Mill trata como um fato quando o Sócrates “infeliz” é capaz de reconhecer ambos os lados da questão envolvendo a felicidade. Isso é acrescentado à radicalidade do paradoxo socrático: o interesse permanente pelo conhecimento como algo valioso do ponto de vista de só estar à disposição de indivíduos capazes de refletir sobre ambos os tipos de prazeres e, portanto, mais valioso, quando comparado com sensações corporais efêmeras.

¹³ CW X:212.

A mesma ideia que autoriza Mill a comparar Sócrates a um suíno pode ser usada nas relações interpessoais, esbarrando no limite da intersubjetividade reclamada com mais naturalidade em interesses humanos pluralmente distintos e coerentes com diferentes concepções de vida boa. Felicidade, nesse sentido no qual o individualismo já pode ter sido ultrapassado, é o mesmo que conhecimento, inclusive quando o resultado não maximiza diretamente a utilidade, mas a conserva levando em conta uma maximização indireta, por meio da ideia de bem-estar social.

Além da reflexão sobre ambos os pontos de vista, Sócrates é capaz de refletir sobre o ponto de vista de outros envolvidos, inclusive e muito especialmente a respeito daqueles que são afetados por suas ações particulares concernentes à vida dos outros. Felicidade, assim, é o exercício permanente de desenvolver capacidades humanas mais elevadas que nos distinguem de outros animais, algo ligado à noção socrática de conhecimento como algo a ser perseguido. A concepção de felicidade em outros animais não é utilitarista na concepção qualitativa de Mill, apenas filiada a sensações identificadas como prazerosas.

O exercício das capacidades racionais – especialmente, como argumentou David Brink¹⁴, por meio da deliberação – altera o status de bens primários, transformando-os em direitos morais. Isso não acontece apenas quando Mill busca explicar, através dos direitos, sua concepção de justiça como utilidade. É um elemento já posto no seu conceito normativo e descritivo de felicidade e prazeres qualitativos. A importante ligação da maximização da felicidade com o conceito político de bem-estar acaba elencando uma série de liberdades como mais apropriadas para maximizar a utilidade dos envolvidos em um conjunto de deliberações. Dignidade, nesse sentido, acaba ficando em mais alta conta do que prazeres individuais importantes para os seres humanos, quando vivendo suas vidas privadas. Um direito moral não perde seu caráter individual pela ampliação da possibilidade de legitimá-lo socialmente. A manutenção de direitos individuais sugerida por Mill pretende sustentar esses direitos, especialmente com o objetivo de evitar danos. Trata-se de uma característica importante dando limites adequados à sobrevaloração evidente do bem-estar coletivo, diante de interesses individuais. Se alguns bens adquirem um status de direito,

¹⁴ 1992, pp.67-103.

devem ter passado por um critério de aprovação deliberativa, alicerçado no conceito de felicidade exercitado pelas capacidades elevadas que acabamos de elencar.

Na esteira desse mesmo problema, a liberdade política acaba esbarrando no eventual dano causado ao outro. Regras morais e obrigações são justamente os dois pilares que afastam o utilitarismo de Mill de um utilitarismo de atos, como ensinou o clássico texto de James Urmson¹⁵. Diferente de Bentham, para quem a manutenção de um direito depende de um dever ou obrigação correlata de outro agente moral, Mill busca apenas evitar danos e fazer com que o consequencialismo possa sustentar direitos morais oriundos do princípio da maior felicidade. Direitos morais são aqueles propostos incondicionalmente por todos os envolvidos na deliberação. A distinção entre o utilitarismo de atos e utilitarismo clássico do autor inglês ultrapassa a relação especial entre indivíduos particulares para poder reivindicar a concepção de direitos humanos, um conjunto de direitos morais proposto de forma incondicional. Como veremos, o fato de não haver deveres correlacionados não transforma os direitos com essas características em menos imperativos.

Mill entende a relação da justiça com a utilidade em termos de direitos morais. Buscar legitimar direitos morais como mais valiosos que outros ultrapassa aquilo tradicionalmente pretendido pelos filósofos do direito não-consequencialistas. Nesse sentido, o consequencialismo não só pode admitir direitos como deve buscar uma

¹⁵ A classificação de Mill como um utilitarista de regras é quase definitiva desde que James Opie Urmson publicou sua interpretação, em 1953. Ele desabona testes últimos da moralidade como sendo imediatos e sugere que Mill aposta em regras gerais, levando em conta a impossibilidade de se recorrer ao princípio da maximização da felicidade com “pressa” (1953, p.34). Para ele, causamos confusão quando o certo ou errado de uma determinada ação particular é decidido tendo em vista o fim último em casos particulares. O fato de que pode haver princípios secundários para julgar uma ação moral não exclui o reconhecimento do princípio último: “onde nenhuma regra moral é aplicável, a questão de certo e errado de atos particulares não pode ascender, ainda que aquilo que valha a pena das ações possa ser estimado de outras maneiras”. Nesse sentido, sustentam-se princípios secundários, e o utilitarismo de atos – que busca a avaliação das ações caso a caso, sempre tendo em vista o princípio da utilidade – ficaria em desuso: “a relevância de uma regra moral é o critério de se estamos nos encontrando com um caso de certo e errado ou alguma outra situação moral ou prudencial”. Na interpretação de Urmson, certo e errado derivam sempre de uma regra moral (1953, p.37). Contudo, há casos em que regras morais não são aplicáveis para louvor e censura, o que não exclui a possibilidade de que haja exigências imperativas de benevolência e assistência, como tentaremos mostrar mais adiante. Em alguma medida, nosso trabalho não se enfileira integralmente à interpretação de Mill como um utilitarista de regras, porque acreditamos que a completa flexibilização do consequencialismo pode ter implicações justamente nas ações individuais que podem ser exigidas, mesmo sem que haja, por exemplo, regras morais envolvidas.

“Where no moral rule is applicable the question of the rightness or wrongness of particular acts does not arise, though the worth of the actions can be estimated in other ways” (1953, p.35).

“The relevance of a moral rule is the criterion of whether we are dealing with a case of right or wrong or some other moral or prudential situation” (1953, p.36).

solução para o problema dos direitos morais do ponto de vista valorativo e factual, apoiado na cultura política pública de um determinado conjunto deliberativo de pessoas, justificado por todos capazes de deliberar.

Regras morais e obrigações já fazem parte de toda a ação individual para Mill. Nesse sentido, nem sempre uma ação isolada precisa ser compreendida em termos de utilidade. Regras e obrigações morais atingem regras da legislação positiva. Ele não compreende a lei como a medida da justiça. Regras, obrigações e direitos independem das leis e da moralidade convencional, pois a conexão da justiça com a utilidade se dá através da conveniência (*expediency*). A moralidade acaba sendo um setor da conveniência e a justiça um setor da moralidade. A conexão que Mill busca estabelecer entre utilidade e justiça não é positivista no sentido jurídico e descritivo do termo. Moralidade é diferente da mera conveniência no sentido utilitarista. O princípio da utilidade serve como base de conduta e governa a conveniência, as ações morais humanas em geral, diferente de como seria para um utilitarismo de atos, tendo o princípio como norteador, caso a caso. Mill estabelece assim uma descrição neutra do princípio de conveniência, isto é, sem assumir o princípio da utilidade como orientador das condutas morais por si mesmo.

A concepção do termo conveniência busca, em certa medida, deflacionar a teleologia tradicional. O utilitarismo assume certo fim, a felicidade, mas isso não recai sobre o consequencialismo de forma direta. A conduta da ação pode ter um fim, mesmo que a ação não tenha uma finalidade objetiva. Teorias básicas da moralidade de justiça não podem ser completamente compreendidas com o utilitarismo de Mill. Ele não acreditou que o que torna uma ação errada é a falha na maximização da utilidade geral, nem sustentou uma teoria da punição apenas legal, mas também psicológica, aliás, outro ponto de divergência com Bentham. A sanção punitiva é ajustada à conveniência do dano causado e da utilidade da aplicação de penas. Em muitos casos, sanções legais não podem ser justificadas por meio do consequencialismo indireto, mas outras sanções punitivas acabam sendo legitimadas. Mill acredita em um conjunto de regras sociais informais, valores que devem ser compreendidos pelo grupo de envolvidos internamente. Esse grupo de punições são sanções sociais, presentes na censura, reprovação pública, e mesmo no sentimento de culpa: regras coercitivas claras, tendo em vista a correção inclusive da legislação positiva. Mostrar que um ato é errado é o mesmo que justificar uma regra coercitiva contra

ele, mesmo que essa regra apenas reclame sentimento de culpa do agente moral, exemplo clássico do arrependimento. O consequencialismo de Mill não foca no resultado para estabelecer sanção punitiva. Seu escopo é a conveniência, a avaliação das ações em geral, capaz de justificar uma regra social e estabelecer uma obrigação moral por meio dessa justificação.

O princípio da maior felicidade trata de um fim, não é uma teoria moral que prescreve o certo e o errado no sentido abrangente. O princípio deve ser usado para ranquear obrigações morais que estejam em conflitos entre si. Em parte, isso estabelece apenas indiretamente aquilo tido como certo e errado em ações particulares, mas de forma alguma caso a caso. Mill desautoriza a utilização do princípio para justificar uma ação correta na medida em que, meramente, maximiza a utilidade no sentido de um prazer efêmero. Os julgamentos morais são feitos através de uma avaliação de conveniência, sem importância para a maximização da utilidade geral. Colocar a justiça em alta conta no âmbito das obrigações mais imperativas da moralidade é algo que soa natural ao utilitarismo indireto. Só através da composição de um conceito de justiça alicerçado em obrigações morais é que Mill consegue sustentar a tese de que mostrar que algo não é injusto é mostrar que uma determinada ação não viola um direito moral. Desta forma, os princípios mais sólidos da justiça devem ser baseados em considerações de utilidade. A lei positiva, nesse sentido, não deve ser apresentada como o último critério da justiça. Direitos morais independentes de prescrições legais, incluindo a moralidade convencional. Eles se referem à nossa análise de justiça e o ranqueamento de direitos moralmente valiosos, como aqueles ligados às obrigações morais que nos são devidas. Isso faz com que tais direitos possam ser revistos, quando comparados em contexto. O princípio da utilidade não é um princípio moral apenas por se referir à mais elevada finalidade do gênero humano. O ranqueamento estabelecido pela conveniência afasta Mill de um utilitarismo de atos, e faz com que o princípio da utilidade não possa dizer respeito diretamente a obrigações morais e direitos morais sem estabelecer uma forte relação entre valores e fatos a serem julgados. É nesse sentido que valores ganham espaço quando ranqueiam fatos políticos e sociais do mundo em geral.

Sempre se obterá uma análise confusa do utilitarismo de Mill enquanto se buscar entender a justiça como a moralidade em si mesma. Obrigações de justiça estão intimamente correlacionadas com direitos morais. Um ato pode ser perfeita-

mente errado, sem ser injusto, ou seja, sem agredir um direito moral. Da mesma forma, a injustiça envolve a violação de um direito, não apenas a quebra de uma obrigação moral geral. E um ato errado não implica nem na mera inconveniência, nem na quebra de uma obrigação moral relacionada ao direito de alguém.

Apesar da forte impressão causada pela sentença do princípio da utilidade, ele não determina diretamente a moralidade da ação. A felicidade é o fim da ação humana, não um valor intrínseco, considerado independente da conveniência e valores instrumentais que governam indiretamente a moralidade. Julgar um ato como moralmente errado é o mesmo que exigir que sanções e/ou punições devam ser empregadas contra o agente. O mesmo acontece com atos julgados como moralmente acertados quando, por sua vez, reclamam louvor, reconhecimento e gratidão. E isso independe de direitos precedentes. Direitos e obrigações são considerações gerais governando a conduta. A sólida vantagem do utilitarismo é a interpretação natural de que os atos acertados podem ser passíveis de louvor com destaque para a virtude da ação, algo completamente distinto de agir corretamente por obrigação moral prévia. O utilitarismo de Mill parece considerar essa distinção como fundante, tendo em vista casos correlatos e, muito especialmente, o risco ao qual se submete voluntariamente o agente moral. Como ressaltado, um utilitarismo indireto busca evitar danos. O risco do agente de causar algum dano a si mesmo em detrimento de preservar o próximo, muitas vezes, é observado no âmbito das virtudes, e Mill absorve tais situações, apesar desse elemento valorativo forte ser pouco explorado pela literatura especializada. Ações com resultados valiosos, cometidas com o objetivo de serem louvadas, não são recebidas em alta conta por teorias morais desse tipo. Da mesma forma como Mill sustenta uma teoria da punição psicológica, em algum sentido, isso pode ser transpassado para o campo das ações louváveis. Muitas ações corretas não são passíveis de louvor que ultrapasse o sentimento das pessoas envolvidas e certo tipo de gratidão. Para um utilitarismo desse tipo, o conceito de culpa possui um correlato no âmbito do louvor, e vice-versa. Como alegoria prática, podemos imaginar que obrigações relacionadas ao direito de outro indivíduo não são

necessariamente louváveis como virtudes, justamente porque são obrigações morais¹⁶.

Direitos e obrigações são considerações gerais a respeito da conduta e alteram as regras de justiça em ambos os sentidos. Alteram também a moralidade ordinária, justamente pelo atrito entre os valores dos direitos morais e das obrigações morais desatreladas de direitos positivos. Mérito, para Mill, é algo distinto de direito, no seguinte sentido: o direito não serve para estabelecer tudo sobre justiça, apenas é o ponto de partida mais elementar das doutrinas jurídicas convencionais. O mérito ou merecimento está ligado com a posse de um direito num sentido inclusive paradoxal, pois também diz respeito à questão de justiça, oferecido independente da utilidade objetiva. Mill parece falar em mérito no âmbito da justiça reforçando o conceito como uma espécie de princípio, e isso, naturalmente, agride um objeto fundamental do direito: o fato de que um indivíduo pode ter direito a mau tratamento, um paradoxo óbvio que só é ainda mais reforçado com contraexemplos. Também é infrutífero tentar solucionar o problema falando em “direito à punição”, algo que soa como autopunir-se. Assim, é preciso compreender a elegibilidade na qual estão depositados os direitos primários desse tipo. A ideia é de que há algo positivo, do ponto de vista utilitarista, quando um agente moral é levado em consideração para ser punido, justamente quando abandona por conta própria seu direito ao bom tratamento. Trata-se do reconhecimento concedido apenas às pessoas completas, responsáveis pelos seus atos, algo fundamental para se traçar uma distinção entre merecimento e direito. O bom tratamento que Mill reclama para todos não é um direito absoluto, quando confrontado com o merecimento de um mau tratamento.

Assim expostos, direito e merecimento servem para expor os preceitos de justiça. A manutenção de direitos pede que os agentes morais não abandonem seus

¹⁶ Isso ocorre com muita frequência quando pessoas cumprem obrigações morais que não parecem tão imperativas quanto realmente são. É o tradicional exemplo do indivíduo que encontra uma carteira e procura o dono que a teria extraviado para devolvê-la. Essas ações são normalmente elogiadas, levando em conta o fato de que as pessoas não reconhecem imediatamente o direito relacionado ao dever. Contudo, isso se deve a um cenário onde o louvor ganha força tendo em vista outros fatores. Quando desonestidade é o normal, a honestidade se torna a exceção e acaba sendo elogiada, por exemplo. Isto não interfere em nada no status que os direitos e deveres adquirem em Mill. Parte da confusão é gerada porque tanto louvor quanto censura exercem uma função pedagógica em sociedades com tais ou tais características, uma orientação geral de conduta ligada ao utilitarismo de regras, mas insuficiente para explicar o utilitarismo clássico de Mill. O contrário também é verdadeiro, pois há muitos casos de obrigações morais sem deveres correlatos envolvidos, quando estamos moralmente obrigados a prestar assistência em casos envolvendo socorro, por exemplo.

direitos. Isso explica o mérito em ambos os sentidos: quando o agente tem direito a bom tratamento ou quando tem direito a ser publicamente reconhecido como louvável. O caso é que a primeira face do mérito sempre chama mais atenção que a segunda, muito mais vinculada ao elemento valorativo da moralidade. No caso de ignorar seu próprio direito, aparentemente, há um peso mais factual, resultando numa sanção punitiva mais imperativa. Mas ambos são casos de merecimento por princípio, e nem sempre essa distinção é tão clara. Quando tratamos de merecimento, por exemplo, no âmbito das discussões previdenciárias, estamos falando pelas duas vias: o direito ao bom tratamento que o agente moral reconheceu como seu, e o mérito em gozar da aposentadoria para a qual contribuiu com suas economias, durante uma vida de trabalho. A mesma discussão sobre merecimento que estava dividida entre censurar (uma ação factual) e louvar (um reconhecido valor do agente) torna-se fato-valorativa. O resultado do procedimento, independente do comportamento adotado pelo agente, é transferido para o escopo dos direitos, e a discussão sobre merecimento torna-se um princípio secundário, muitas vezes irrelevante do ponto de vista da justiça. Explicar a conexão entre justiça e utilidade em Mill por meio do conceito de direito deve levar em conta esse ranking, visualizado apenas no âmbito da assim chamada dicotomia fato/valor que aqui consideramos superada. Da mesma forma, apenas assim um utilitarista pode endossar uma questão de mérito como um princípio de justiça, sem estabelecer direitos absolutos, mas fazendo uso de equivalências, algumas vezes mais valiosas para a teoria moral, outras menos. É preciso compreender a justiça distributiva nesse sentido, quando, ao natural, direitos morais podem ser reivindicados e obrigações morais podem ser louváveis, simplesmente por maximizar bons exemplos. Nos dois casos, o princípio da utilidade é atendido apenas de forma indireta.

O princípio da liberdade também está vinculado ao freio motor que evita produzir danos à outra pessoa. Justamente por causa desse elemento factual, a concepção política de liberdade de Mill foi vista durante muitos anos como uma espécie de corolário do princípio da utilidade. No entanto, diferente do princípio da utilidade, o princípio da liberdade de Mill não parece atestar as consequências de um tipo de utilitarismo indireto. Se o princípio da utilidade diz respeito ao bem-estar humano com uma conduta indiretamente justificada, a ideia de liberdade que Mill subscreve está limitada ao ambiente político institucional em dois sentidos distintos: a) evitar

dano ao outro, sem nenhum comprometimento com o bem-estar em geral; b) administrar intervenções coercitivas, sem se comprometer com intervenções gerais. Se, por um lado, o princípio da utilidade é um imperativo moral, o escopo do princípio da liberdade está limitado. Essa distinção estabelecida por Mill entre as duas obras é fundamental para que possamos evitar a tentativa de descrever a utilidade como um fato e derivar dela a liberdade como um valor político positivo. O contrário também se aplica. É inevitável um erro de interpretação quando se tenta explicar a utilidade por meio da liberdade do agente moral. A liberdade em Mill é puramente negativa, exatamente no sentido em que evitar um dano é o mesmo que endossar à própria liberdade, não o princípio da utilidade como um todo. Prevenir um dano a outra pessoa é uma boa razão (a única boa razão) para restringir um comportamento, e podemos chamar isso de princípio da prevenção geral do dano.

Aquilo que parece muito claro em *On Liberty* pode produzir diversas confusões na obra *Utilitarianism*, especialmente levando em conta os exemplos problemáticos com os quais o autor trabalha. O caso mais recorrente é a impressão causada pelo “bom samaritano”. Afinal, benefícios e equidade são questões de justiça, ultrapassando a mera prevenção do dano. A pergunta que Mill deixa em suspenso é a seguinte: como justificar que alguém esteja compelido a ajudar outra pessoa? Esse é um ponto fulcral da chamada dicotomia fato/valor, porque Mill precisa justificar a sujeição imperativa da liberdade individual. Ele pretende agregar o exemplo do bom samaritano à prevenção de dano, distribuindo benefícios tão valiosos que devem ser classificados como obrigações morais de justiça, como a obrigação de prestar socorro. Primeiramente, é importante ressaltar que a prevenção de danos está em mais alta conta no que se refere ao prisma do princípio da liberdade. Mill sustenta que alguém só deve ser impedido de praticar um ato na medida em que há um manifesto interesse sendo vitimado. Segue disso o fato de as doutrinas jurídicas de toda ordem, incluindo as não consequencialistas, buscarem estipular uma lista de direitos afirmativos, tentando resguardar e proteger direitos individuais. Em segundo lugar, Mill trata da prevenção de danos de forma que aparenta encerrar a discussão nesse nível: alguém pode ser impedido de agir para causar dano, mas pode ser obrigado a agir para evitar um dano? Trata-se de um problema genuíno de justiça, referente à distribuição de benefícios e equidade, fatos que ultrapassam a mera prevenção de danos. Mill acreditava em um ambiente liberal para o funcionamento da sua teoria

moral, onde a cooperação prescritiva se relaciona diretamente com a equidade politicamente descritiva. O resultado desse procedimento distribui encargos fato-valorativos e pode tornar ações imperativas para minimizar danos.

Haverá problemas com essa interpretação enquanto compreendermos a teoria moral de Mill ligada ao princípio da utilidade, sem admitirmos princípios secundários como a cooperação. A relação entre direitos e deveres não se limita a evitar dano, mas pode ser estendida à ideia de prevenir danos eminentes: trata-se do tradicional exemplo que exige uma resposta afirmativa do agente moral para ajudar imperativamente, seja por dever moral ou obrigação positiva, outro indivíduo em situação de afogamento, quando as circunstâncias do caso assim permitem. Cooperação e bom samaritanismo envolvem casos de obrigações gerais, muito antes de envolverem obrigações morais imperativas, e Mill não administra conceitos desse tipo na maximização da utilidade. Aderir a esses princípios não é o mesmo que fazê-los redutíveis ao princípio da utilidade, muito menos depositar ambos integralmente no registro da justiça. Benevolência acaba sendo um reconhecimento adicional para o requerimento moral, diferente de justiça, parte que Mill leva em mais alta conta no âmbito da moralidade. Existem erros morais que não envolvem a violação de um direito positivo, mas podem envolver a violação de um direito moral. A obrigação de reciprocidade é genérica e de segunda ordem para os membros de uma comunidade moral liberal. Embora direitos não tenham uma relação direta com obrigações que não são de justiça, eles podem ser correlacionados com obrigações morais especiais, concernentes indiretamente ao justo, como no caso da reciprocidade. Ser impedido de causar e obrigado a ajudar na prevenção do dano são duas faces da mesma moeda. Pistas dessa interpretação haviam sido semeadas em *On Liberty*:

Embora a sociedade não esteja fundada em um contrato, e embora nenhum propósito bom seja respondido inventando um contrato na condição de deduzir obrigações sociais, todos que recebem a proteção da sociedade devem um retorno pelo benefício obtido, e o fato de viver em sociedade torna indispensável que cada um deva estar limitado a observar certa linha de conduta perante aos demais. Essa conduta consiste, primeiro, em não injuriar os interesses dos outros ou, mais ainda, certos interesses, os quais nem por prevista lei expressa nem por tácita compreensão devem ser considerados corretos; e, segundo, no apoio de cada pessoa para sua divisão (fixada no princípio da equidade) de trabalho e sacrifício incorridos para defender a sociedade ou seus membros de injúria e moléstia¹⁷.

¹⁷ "Though society is not founded on a contract, and though no good purpose is answered by inventing a contract in order to deduce social obligations from it, every one who receives the protection of socie-

Mill visualizava regras de beneficência e autoproteção públicas, sem assumir nenhum nível de contratualismo. Parte do seu compromisso com a reciprocidade é depositado em um sentimento de prevenção do dano inteiramente minimalista, com limites para a beneficência e distinto de um dever moral ordinário, quando o interesse da sociedade em geral estiver envolvido na maximização da utilidade. Os deveres que não são de justiça são vistos como imperfeitos para Mill, por sua falta de relação com um direito correlato. Este parece ser o caso da beneficência individual. No entanto, o elemento que a torna imperativa, e passível de sanção, em virtude da frustração de alguma assistência desse tipo, é fato-valorativo, na medida em que instala a reciprocidade de uma comunidade moral em alta conta na moralidade utilitarista, ultrapassando a mera noção de beneficência individual. Tanto em *On Liberty* quanto em *Utilitarianism*, Mill apela para regras que beneficiam majoritariamente a sociedade e as relaciona predominantemente com princípios de justiça. Não é possível negar também que Mill coloca os princípios de justiça entre aqueles que estão em mais alta conta no caso das obrigações morais mais imperativas. A dificuldade fica estabelecida quando tentamos inserir ali princípios de justiça não relacionados diretamente com direitos individuais e deveres correlatos.

Justiça é um nome para certas classes de regras morais que concernem ao essencial do bem-estar humano e são, portanto, de obrigação mais absoluta do que quaisquer outras regras que servem para a orientação da vida; e a noção que nós temos defendido ser a essência da ideia de justiça, de um direito que reside em um indivíduo, implica e atesta em favor dessa obrigação compulsória¹⁸.

Apenas regras de justiça são de obrigação tão absoluta. O direito correlato e o dever de assistência não dizem respeito a um indivíduo ao qual se busca amenizar o sofrimento ou garantir a preservação do dano, mas pretende comprometer os membros de uma sociedade com a proteção garantida por reciprocidade social, conceito que Mill relaciona com uma ideia de fidelidade. Comparando as duas citações anteriores, fica clara a tentativa de Mill de incluir direitos imperfeitos entre as regras

ty owes a return for the benefit, and the fact of living in society renders it indispensable that each should be bound to observe a certain line of conduct towards the rest. This conduct consists first, in not injuring the interests of one another: or rather certain interests, which, either by express legal provision or by tacit understanding, ought to be considered as rights; and secondly, in each person's bearing his share (to be fixed on some equitable principle) of the labours and sacrifices incurred for defending the society or its members from injury and molestation" (CW XVIII: 276).

¹⁸ "Justice is a name for certain classes of moral rules, which concern the essentials of human well-being more nearly, and are therefore of more absolute obligation, than any other rules for the guidance of life; and the notion which we have found to be of the essence of the idea of justice, that of a right residing in an individual, implies and testifies to this more binding obligation" (CW X:255).

de justiça, agregando assim valor de norma prescritiva ao conteúdo descritivo, antes isento de obrigação moral. O autor faz isso por meio do ambiente social institucionalizado, aliando elementos de prevenção do dano e maximização da utilidade. A discussão recairia sobre o fato de direitos individuais não serem respeitados, obrigando o agente moral a agir em prol da beneficência, algo apenas passível de ser compreendido tendo em vista que valorativamente o direito individual de não agir não existe em tal caso, sendo o agente devedor de sacrifício e labor para defender a sociedade, ao menos em um nível tão elementar como o da reciprocidade. Estabelece-se um dever de reciprocidade, mas ficam resguardados outros direitos, como o de não agir em prol do benefício, quando o sacrifício envolve um dano pessoal equivalente ou ainda mais grave, incluindo ainda a preservação da reserva do possível em casos distributivos. A diferença dentre direitos perfeitos e imperfeitos para Mill é uma diferença de grau, não de tipo¹⁹.

O motivo para incluir deveres de justiça em alta conta na teoria moral trabalha com a relação estabelecida entre justiça e utilidade; a relação que os direitos têm com a justiça; e, por último, elementos de uma ética da virtude, tida por Mill como indispensável para o funcionamento da teoria moral utilitarista, levando em conta os exemplos produzidos pelo sacrifício da cooperação, motivados exclusivamente pelo elemento individual. O utilitarismo de Mill, além de indireto, estabeleceu um vínculo muito sólido entre fatos e valores de uma comunidade política. Esse elemento não pode ser sonogado, a preço de recair em um escopo limitado a uma comunidade política muito determinada, sem que outros ambientes possam progredir e absorver princípios e regras com valor agregado para seu próprio desenvolvimento, independente de quais sejam esses valores. Visivelmente, se há algum elemento progressista em Mill, ele não ultrapassa esse nível, generalista e afastado de um escopo universal. O próprio naturalismo que o autor advogou foi alicerçado em um tipo de posi-

¹⁹ Tal interpretação é análoga a uma leitura que Mill fará posteriormente quando buscará estabelecer os critérios de uma boa forma de governo; veremos isso adiante quando tratarmos da democracia. Para rechaçar o ideal positivista, assentado nos ideais de “ordem e progresso”, o utilitarista londrino afasta os dois conceitos e diz que “a diferença entre essas duas funções de um governo, Ordem e Progresso, não é uma diferença meramente de grau, mas de tipo”.

“The difference between these two functions of a government is not, like that between Order and Progress, a difference merely in degree, but in kind” (CW XIX:392).

Mill não acredita que um povo possa progredir em estágios selvagens, sem que tenha “aprendido a obedecer” (*learnt to obey*) (CW XIX:394). O atual estágio de discussão é diferente deste, conforme trataremos mais adiante (2.2 Estabilidade e democracia: critério (ser) e objetivo (dever-ser) do liberalismo), sobre os critérios e objetivos de um bom governo, a esfera protetiva e educativa.

tivismo fraco, resguardado aos limites da democracia e sem pretensões universalistas diretas.

A única forma de saber quais objetos são mais desejados que outros é observando esses objetos sendo alvos do interesse humano e listá-los. Mesmo que ele não trabalhe com a ideia de liberdade da vontade, é clara sua inclinação para compreender a motivação inserida dentro de um ambiente social, sendo a vontade uma faculdade da razão proveniente de fatores completamente neutrais, percepções que não agregam ou nascem com valor agregado, mas se constituem de acordo com o cotidiano das vidas de cada um e sua relação com o espaço que ocupam. Se a dicotomia fato/valor não foi problema para Mill do ponto de vista metafísico, resta entender se ele teria esbarrado nos conceitos do ponto de vista ontológico e epistemológico. Afinal, valores parecem ter origem na faculdade da vontade e fatos representam o mundo, confusão que não parece ter sido resolvida apenas deixando de lado uma concepção de direito absoluto.

1.2 A justiça não está na natureza das coisas; sua relação com a utilidade é fato-valorativa

A obscuridade em torno da ideia de direitos naturais não é propriamente uma novidade no empirismo inglês. Da mesma forma que só há a ideia de justiça, para Hume, porque ela é uma virtude artificial útil à vida em comunidade, em Mill, os direitos e deveres se relacionam com a virtude da benevolência e com o auxílio mútuo entre os cidadãos de uma determinada comunidade política. A justiça exige uma noção de particular (direitos, propriedades etc) e, nesse sentido, sua relação com a utilidade só tem sentido em condições intermediárias. As regras de justiça não têm sentido em condições extremas. Defesa e segurança estão acima da justiça nas condições que a utilidade determina. Quanto mais afeto há entre os cidadãos, menos a utilidade exige preceitos imperativos de justiça normativa; e o contrário também: em condições de penúria e escassez não há motivos para regras imperativas buscarem equidade. Como mostrou Hume: “a condição ordinária da humanidade é um meio-termo entre esses extremos. Somos naturalmente parciais em relação a nós mesmos e nossos amigos, mas somos capazes de compreender a vantagem

resultante de uma conduta equânime”²⁰. O caráter moralmente obrigatório que extraímos da normatividade da justiça e nossa valoração de suas regras como imperativas e absolutas é diretamente dependente de um estado de coisas no mundo. Com Hume, aprendemos que a “utilidade pública é a *única* origem da justiça e que as reflexões sobre as consequências benéficas dessa virtude são a *única* fundação do seu mérito”²¹; Mill concorda com isso e acrescenta o fato de que, quando ampliamos nossos valores a respeito de solidariedade e beneficência, partimos rumo a um sentimento de justiça muito mais distributivo do que retributivo, como veremos. Mais uma vez, o avanço de um sentimento tido em grande monta pelo gênero humano é dependente de fatos carregados de valores socialmente relevantes.

Nesse ponto do nosso trabalho, é preciso compreender se Mill sustenta, diretamente ou não, uma tentativa de relacionar liberdade da vontade e valores. Se o faz, isso não estava expresso em *On Liberty*, de forma objetiva e direta. Quando dizemos que existe um conteúdo neutral nos objetos de interesses, não julgamos que ele ignora algum valor depositado nesse conteúdo pelos indivíduos envolvidos. Sua aposta, menos óbvia e indireta, está na forma como esse conteúdo é apresentado em um ambiente público e plural. O conceito de imparcialidade cumpre essa função em *Utilitarianism*, uma vez que serve como ponte de diálogo não só entre direitos e deveres, mas adjudica entre princípio e regras, no ambiente judicial. O elemento de adjudicação, a imparcialidade, oferece o suporte neutral aos valores que possuem alguma relevância pública. E Mill trata a imparcialidade como uma virtude da justiça, não como um princípio ou regra compartilhada. A aposta feita na imparcialidade atinge apenas uma exigência de seu uso na esfera pública, valores compartilhados entre aquilo que diz respeito ao indivíduo e a sociedade. A pretensão generalista está no fato de que, enquanto virtude, a imparcialidade é neutral a respeito dos valores envolvidos e serve para distinguir valores públicos, referentes à justiça, de valores de outra ordem. A mesma imparcialidade exigida na adjudicação da justiça, por exemplo, não tem efeito em situações em que não há direitos e deveres envolvidos. Quando a imparcialidade é inserida nas relações nas quais a justiça não é requerida, ela fica mais passível de censura do que louvor. Segundo Mill,

²⁰ 2004, p.247.

²¹ 2001, p.241.

é, por aceitação universal, inconsistente com a justiça ser parcial; mostrar favor ou preferência para uma pessoa em detrimento de outra, nas questões em que o favor e a preferência não se aplicam propriamente. Imparcialidade, entretanto, não aparenta ser considerada como um dever em si mesmo, mas, antes disso, como um instrumento para algum outro dever; pois é reconhecido que favor e preferência não são sempre censuráveis e, de fato, os casos em que são condenáveis são a exceção em vez da regra. Uma pessoa provavelmente seria mais censurada que elogiada por não dar superioridade de auxílio a sua família ou amigos em detrimento de estranhos, quando puder fazê-lo sem violar algum outro dever; e ninguém pensa ser injusto procurar uma pessoa em preferência de outra como um amigo, colega ou companheiro. Imparcialidade, tratando-se de direitos, é, claro, obrigatória, mas isso envolve uma obrigação mais geral de dar a cada um o seu direito²².

É muito difícil resgatar em *Utilitarianism* uma definição concreta de virtude, mas podemos comprar provisoriamente essa solução: virtude é um instrumento para algum dever. Assim, o conceito de imparcialidade se mantém no campo das virtudes, acionado apenas para deliberação em caso de prevenção de dano ou violação de algum direito, quando deveres podem ser reclamados do ponto de vista público.

O conceito de imparcialidade, a mais saliente das virtudes judiciais, é tanto uma descrição de um comportamento jurídico indispensável para o funcionamento do modelo jurídico quanto uma prescrição de “como” o jurista deve se comportar no exercício da sua função. “Essa primeira das virtudes judiciais, a imparcialidade, é uma obrigação de justiça”²³. É muito difícil imaginar os motivos pelos quais Mill tratou a imparcialidade como uma virtude. Também é preciso reconhecer os problemas que uma ética da virtude pode trazer para um modelo consequencialista, mesmo que indireto, de promoção da utilidade. Contudo, fatos neutrais não são isentos de conteúdo valorativo. Eles são apenas utilizados estritamente no campo do julgamento público imparcial, relacionados com a neutralidade da adjudicação entre os interesses envolvidos, e não com fatos, isentos ou destituídos de qualquer valor. Impar-

²² “[...] it is, by universal admission, inconsistent with justice to be *partial*; to show favour or preference to one person over another, in matters to which favour and preference do not properly apply. Impartiality, however, does not seem to be regarded as a duty in itself, but rather as instrumental to some other duty; for it is admitted that favour and preference are not always censurable, and indeed the cases in which they are condemned are rather the exception than the rule. A person would be more likely to be blamed than applauded for giving his family or friends no superiority in good offices over strangers, when he could do so without violating any other duty; and no one thinks it unjust to seek one person in preference to another as a friend, connexion, or companion. Impartiality where rights are concerned is of course obligatory, but this is involved in the more general obligation of giving to every one his right” (CW X:243).

²³ “That first of judicial virtues, impartiality, is an obligation of justice” (CW X257).

cialidade, sobretudo, não é o mesmo que isenção, pois não se refere a adjudicar em qualquer ambiente, mas dentro de uma esfera circunscrita da justiça²⁴.

Mill não é um minimalista moral no sentido humeano de empirismo. Igualmente, o projeto evolucionista ainda não estava suficientemente claro em 1961. A aposta intermediária é por uma posição aristotélica justificada pela impossibilidade de se materializar valores. Curiosamente, Mill usa sua categoria de justiça para, nela, misturar uma coletânea de diferentes fatores morais que não estão carregados de sentido quando discutidos meramente no ambiente político. Imparcialidade é apenas um desses elementos, elevada à categoria de virtude. Por se tratar de um filósofo da moralidade, precisamos levar em conta a presença de um tipo de discurso ético a respeito de uma boa vida: boa vontade, inteligência e respeito do ponto de vista ético. Deflacionado, o discurso ético não precisa de metafísica ou versões pós-modernas de desconstrutivismo: bastam-lhe o discurso ético e conceitos baseados na experiência para sustentá-lo sem encerrar os conceitos em si mesmos²⁵.

A posição liberal de Mill é compatível com sua filosofia moral minimalista, e essa parece ser uma preocupação central, apresentada não só pela repulsa às posições extremistas, mas também pelo compromisso do autor com elementos de justiça social. Se existe algum radicalismo, ele permeia o fato de a moralidade ocupar justamente essa posição preventiva, tendo como conceito ético mais espesso a observação do princípio da utilidade, ponto de convergência inevitável para garantir tanto a correção dos procedimentos quanto o entendimento mínimo sobre a felicidade ser valiosa para todos os agentes de deliberação, mesmo sem valor intrínseco. Para Mill, era impossível o sacrifício ou a alienação desse valor, mesmo não sendo incompatível com a ideia de sacrificar princípios e regras inferiores, tendo em vista o objetivo geral. Não há nisso um valor intrínseco, portanto, mas um valor factual ge-

²⁴ Para Rawls, os utilitaristas em geral (especialmente, J. J. C. Smart e Sidgwick) fizeram uma confusão entre os conceitos de imparcialidade e impessoalidade. Impessoalidade seria “a fusão de todos os desejos em um único sistema de desejos” (2002, p.204). É uma contraposição entre o observador imparcial compreensivo e a posição original, defendida por Rawls. Ele via nessa fusão de desejos um padrão de justiça que insiste na adjudicação por meio de espectadores benevolentes. Seria preciso conceber as partes em posição original como “perfeitos altruístas”, algo que não pode ser justificado n’*Uma Teoria da Justiça como Equidade*.

²⁵ Acreditamos que Mill opera na esteira de Hume, resguardando suas explicações aos limites da “experiência e analogia”, elementos de igual importância para uma explicação empiricamente satisfatória. Hume trata disso logo depois de afastar o conceito de “substância” como fazendo parte de “ideias abstratas” (2009, p.47). Vamos tratar mais a respeito disso quando discutirmos a posição metodológica adotada por Rawls, no nosso último capítulo.

nuinamente humano. Sustentar que a felicidade é o único bem desejável em si mesmo é algo diferente de tentar conferir ao conceito de felicidade um valor independente de outros fatos da moralidade com o qual a utilidade se relaciona.

A categoria da justiça, em Mill, trabalha diretamente com a chamada dicotomia fato-valor, levando em conta justamente a ausência de valores em si mesmos, como um objeto independente da moralidade, enquanto a felicidade e a utilidade são vistas como questões referentes aos fatos. Em outras palavras, Mill tenta deixar claro que a justiça é tida como prescritiva e a utilidade é entendida como descritiva, da seguinte forma:

Em todos os períodos da especulação, um dos mais fortes obstáculos à recepção da doutrina de que a Utilidade ou Felicidade é o critério de certo e errado tem sido extraído da ideia de Justiça. O sentimento poderoso, e percepção aparentemente clara, que essa palavra [justiça] recorda, com agilidade e alguma certeza que a assemelham a um instinto, pareceu para muitos pensadores um sinal para uma qualidade inerente às coisas; para mostrar que o Justo pode ter uma existência na Natureza como algo absoluto – genericamente distinta de toda variedade de Conveniência, e, na ideia oposta a essa, embora (como é comumente conhecido), nunca, ao fim das contas, desconexo desse fato [a utilidade, felicidade ou, neste caso, conveniência]²⁶.

Quando Mill busca estabelecer a conexão entre justiça e utilidade, ele procura resgatar a ligação entre fatos e valores. O problema central da dicotomia tem origem em uma ontologia realista que carrega consigo uma epistemologia bastante forte para a ideia de justiça. Em Mill, se a justiça e a utilidade podem ser conectadas, basicamente, elas são elementos diferentes dentro do mesmo corpo teórico. Justiça e utilidade respeitam os mesmos critérios teóricos, mas são ideias diferentes dentro do utilitarismo preconizado pelo autor, como se representassem diferentes registros dentro do mesmo aparato cognitivo. A utilidade é um fato descritivo que depende da mente humana; e, neste sentido, Mill se opõe à tradição de pensadores que tratam a justiça como algo de natureza absoluta: o jusnaturalismo prescritivo não encontra espaço em uma teoria em que a justiça, assim como a conveniência, depende da mente do sujeito e, sem ela, não existiria. Distinções ontológicas e realistas, entre

²⁶ “In all ages of speculation, one of the strongest obstacles to the reception of the doctrine that Utility or Happiness is the criterion of right and wrong, has been drawn from the idea of Justice. The powerful sentiment, and apparently clear perception, which that word recals with a rapidity and certainty resembling an instinct, have seemed to the majority of thinkers to point to an inherent quality in things; to show that the Just must have an existence in Nature as something absolute – generically distinct from every variety of the Expedient, and, in idea, opposed to it, though (as is commonly acknowledged) never, in the long run, disjoined from it in fact” (CW X:240).

justiça e utilidade, são diferentes daquela que Mill faz no sentido que o primeiro parágrafo do último capítulo, supracitado, tenta elucidar, a saber: justiça e utilidade diferem em grau, nunca em gênero. Têm conteúdo cognitivo dissociado, não na sua ontologia, irrelevante para o discurso ético, mas em sua capacidade de aferirem direitos e deveres aos envolvidos. Colocar a justiça meramente no âmbito das virtudes ou, em contraposição, das leis é traçar uma separação diametral e irreconciliável entre ela e a utilidade. Mill não está disposto a fazer uma concessão deste tipo. Ele estabelece uma distinção entre justiça e utilidade – não se trata de uma dicotomia entre os fatos e valores, sustentados paralelamente na mesma teoria moral. A distinção é inevitável para se sugerir uma conexão. Todavia, o estabelecimento de uma dicotomia tornaria essa conexão inviável.

A relação estabelecida entre fatos e valores é permanentemente observada por Mill ao longo da sua tentativa de reconciliar justiça e utilidade. Para os parâmetros da justiça, fatos podem ser irrelevantes quando há valores importantes envolvidos. Esses valores podem estar ligados tanto aos direitos quanto à imparcialidade, cumprindo a tarefa de contribuir na adjudicação, assim como a igualdade exerce um papel importante no campo da deliberação moral. Mesmo com esse aparato conceitual tendo relações tão objetivas, Mill tem uma proposta ligada a algum tipo de minimalismo moral. Ele considera um erro usar um vocabulário ético grosso para tratar de problemas éticos particulares, algo que fica claro inclusive quando o autor administra seus próprios exemplos. Se, por um lado, deve haver mais na ética que o discurso ético, é muito provável que o discurso ético denso não seja adequado para a resolução de todo e qualquer conflito. Mesmo que haja sentenças éticas correspondendo a fatos no mundo que possam ser apontadas como verdadeiras, não existe nenhum motivo para haver verdades à disposição de conceitos éticos. A naturalização de conceitos éticos cobra um alto preço, e Mill não vê na mera naturalização materialista a solução para conferir uma categoria de verdadeiro e falso a todas as sentenças morais. Em primeiro lugar, não existe nenhum indício de Mill como um universalista tradicional. Muito pelo contrário, sua posição a respeito daquilo que concerne à liberdade de pensamento e opinião parece deixar claro que há elementos da moralidade que não podem simplesmente receber a universalização de uma sentença ética, mesmo não havendo possibilidade de expulsar tais conceitos do ambiente moral, uma vez que apelam para o respeito dos envolvidos. “Na parte que

concerne apenas a si mesmo, sua independência é, por certo, absoluta. Sobre si mesmo, sobre seu corpo e mente, o indivíduo é soberano”²⁷. Mesmo que o conteúdo desse tipo de observação moral seja neutral, há nela um fato social que pressupõe o gênero humano compartilhando sua individualidade socialmente. Não se trata de afastar os elementos da individualidade do normativismo ético, mas sim de não permitir a adjudicação aleatória para fatos descarregados de conteúdo moral relevante para o ambiente social, isto é a relação entre justiça e utilidade. Se aquilo que diz respeito apenas ao indivíduo, seu corpo e mente não aponta diretamente para direitos e deveres, Mill não via nenhum motivo para relacionar essas coisas diretamente com a utilidade. Mais uma vez, a relação é indireta, pois se ancora na ideia de respeitar esse espaço publicamente. A valoração desse tipo de sentença ética pode ser tanto prescritiva e descritiva quanto um imperativo moral ordinário como o próprio princípio da utilidade, uma vez que o conhecimento dos valores pressupõe a informação sobre fatos envolvidos no ambiente, seja ele público ou privado.

Mill rompeu com a tese da necessidade histórica do positivismo tradicional do seu tempo. No início de *On Liberty*, ele parece tentar se afastar da discussão sobre a necessidade da vontade²⁸. Isso não o impede de discutir a liberdade positiva em outro sentido; contudo, pensar o homem com um objetivo pré-determinado parece incompatível com uma teoria moral utilitarista, responsável por preservar elementos fundamentais para a manutenção dos limites do poder que a sociedade pode legitimamente exercer sobre o indivíduo. Como Bentham, os positivistas franceses na esteira de Saint-Simon, incluindo Comte, pretendiam impor alguma conformidade, não meramente por sanções legais, mas por pressão da opinião pública. Liberdade e espontaneidade não faziam parte da agenda desse ideal. Na visão de Mill, a subordinação era uma das primeiras virtudes da teoria da necessidade histórica, algo incompatível com o autodesenvolvimento individual:

Continuamente ele [Comte] retorna a esse tema e argumenta que essa unidade ou harmonia dentre os elementos de nossas vidas não é consistente com a predominância de propensões pessoais, desde que nos arrastem em direções diferentes; isso só pode ser resultado da subordinação de todos aos sentimentos sociais, os quais podem ser feitos da ação em uma direção uniforme pelo sistema de convicções comuns e que diferem das inclinações pessoais que todos nós naturalmente encorajamos uns nos outros, enquan-

²⁷ “In the part which merely concerns himself, his independence is, of right, absolute. Over himself, over his own body and mind, the individual is sovereign” (CW XVIII:224).

²⁸ CW XVIII:217.

to, ao contrário, a vida social é uma perpétua restrição às propensões egoístas²⁹.

Faz parte da teoria moral utilitarista preconizada por Mill defender a espontaneidade individual frente ao controle externo, tanto no âmbito da prevenção do dano quanto da manutenção do autodesenvolvimento. A virtude, enquanto fato psicológico, é um bem individual, inclusive sem procurar um fim externo a isso. O desejo desinteressado pela virtude promove a felicidade geral de uma maneira mais utilitarista que o cálculo empregado no utilitarismo de atos. Adiciona-se, assim, a tese da preferência dada a um humano insatisfeito frente a um porco satisfeito; o desejo pela liberdade e independência pessoal, trata-se de um importante “senso de dignidade”³⁰. Desta forma, o utilitarismo de Mill ratifica a ideia valorativa presente em um hedonismo diametralmente afastado de Bentham: os prazeres intelectuais são preferíveis não apenas porque poucas pessoas admitiriam alterar suas vidas a ponto de fazer escolhas deliberadas por prazeres que fariam animais menores felicíssimos. O julgamento em torno de prazeres é feito na medida em que alguém decide algo como preferencial depois de ter provado outras coisas. Mill parece pressupor a capacidade do ser humano em reconhecer a falta de dignidade, ausência de liberdade e independência pessoal como internas à experiência de vida de qualquer um que precise enfrentar esse julgamento. Substancialmente, o ser humano é capaz de reconhecer ambos os lados da questão quando pensa no paradoxo de Sócrates e do porco.

De certa forma, isso corrobora a tentativa de Mill de se afastar das teses deterministas presentes em teorias com as quais ele dialogou no panorama do seu tratado de lógica³¹. Mesmo respeitando a distinção entre a ideia determinista e a liberdade da vontade, o utilitarista inglês imprime sua preocupação com as tentativas de opor ambas as questões, problemas filosóficos que ele não considera passíveis de serem discutidos separadamente, na medida em que um é dependente do outro:

O objeto desse ensaio não é a suposta Liberdade da Vontade, tão lamentavelmente oposta à mal nomeada doutrina da Necessidade Filosófica, mas a liberdade Civil ou Social: a natureza e limites do poder que pode ser legi-

²⁹ “To this theme he continually returns, and argues that this unity or harmony among all the elements of our life is not consistent with the predominance of the personal propensities, since these drag us in different directions; it can only result from the subordination of them all to the social feelings, which may be made to act in a uniform direction by a common system of convictions, and which differ from the personal inclinations in this, that we all naturally encourage them in one another, while, on the contrary, social life is a perpetual restraint upon the selfish propensities” (CW X:336).

³⁰ SEMMEL, 1984, p.175.

³¹ CW VIII, 1974.

timamente exercido pela sociedade sobre o indivíduo. Uma questão raramente enunciada e quase nunca discutida em termos gerais, mas que influencia profundamente as controvérsias práticas do presente período por sua presença latente e que, provavelmente em pouco tempo, será reconhecida coma a questão vital do futuro. Essa questão está tão distante de ser novidade que, em certo sentido, tem dividido a humanidade quase desde os períodos mais remotos: mas, no estágio do progresso em que as partes mais civilizadas da espécie têm agora entrado, apresenta-se sob novas condições e requer um tratamento diferente e mais fundamental³².

Mesmo sem aprofundar a questão, Mill não encerra o diálogo sobre a necessidade e liberdade da vontade. Podemos apostar que ele toma ambas as questões como dizendo respeito ao âmbito da responsabilidade moral, ponto que é marginal em *On Liberty* e será preocupação em *Utilitarianism*. No entanto, não é uma mera pressuposição que faz Mill sustentar a responsabilidade moral e o indeterminismo histórico como dados filosoficamente relevantes para a construção de uma sociedade política “sob novas condições”, nas quais nações possuem cidadãos com capacidade de se reconhecerem publicamente como iguais. A aposta do autor é valorativa e teme tanto a já citada submissão a um poder intelectual central quanto o reducionismo do gênero humano à inação, elemento também improdutivo para o autodesenvolvimento pessoal. Se o objeto de discussão da obra de 1859 são os limites do estado e da sociedade para coerção do indivíduo, a aposta progressista de Mill deve em algum momento estender-se ao campo das virtudes. Especialmente, quando consideramos esse elemento como um ponto de conexão indispensável para mediar a relação entre indivíduos particulares ou mesmo entre um indivíduo e a sociedade na qual ele se encontra.

Mesmo questões sem exigência direta de um aporte da responsabilidade moral – afastadas do âmbito dos direitos e deveres – precisam ser publicamente adjudicadas. Nestes casos, a concepção de virtude de Mill é valiosa do ponto de vista pedagógico, considerando como base a necessidade de se adjudicar publicamente tanto do ponto de vista jurídico quanto político. Apesar de o problema não ser uma novidade, como o próprio autor destaca, não está à disposição de qualquer comuni-

³² “The subject of this Essay is not the so-called Liberty, of the Will, so unfortunately opposed to the misnamed doctrine of Philosophical Necessity: but Civil, or Social Liberty: the nature and limits of the power which can be legitimately exercised by society over the individual. A question seldom stated, and hardly ever discussed, in general terms, but which profoundly influences the practical controversies of the age by its latent presence, and is likely soon to make itself recognised as the vital question of the future. It is so far from being new, that, in a certain sense, it has divided mankind almost from the remotest ages: but in the stage of progress into which the more civilized portions of the species have now entered, it presents itself under new conditions, and requires a different and more fundamental treatment” (CW XVIII:217).

dade moral a discussão através da concepção de liberdade negativa, como ele pretende fazê-lo, através dos valores políticos contidos no princípio da liberdade.

Mill foi fiel à concepção de lealdade nos moldes socráticos, herdada da convivência da educação do seu pai³³. Esse panorama pessoal é muito claro no dueto *On Liberty* e *Utilitarianism*, na medida em que agrega a necessidade de respeito do individualismo e um cultivo das preferências desinteressadas, respectivamente. Sacrificar as próprias preferências e se distanciar de interesses mais elementares é um tipo de obrigação moral interna, adquirida pelo cultivo do desenvolvimento pessoal, sentimento de irmandade e dever de apreciar a subordinação dos interesses pessoais aos dos concidadãos, da comunidade ou mesmo da humanidade toda. Felicidade, no sentido elevado e desinteressado, é um objeto filosófico dependente de tais sentimentos. Em contraponto ao positivismo do seu período, Mill serviu como pilar de uma resistência ao ainda embrionário darwinismo social, uma vez que ele não ligou a hipótese darwinista do evolucionismo a uma crença no progresso. Ao invés de incentivar uma perseguição daquilo falsamente chamado de natureza humana, o caminho do utilitarista inglês foi percorrer a compreensão dos valores sociais mais elevados, alcançados pela sociedade, para a melhora do gênero humano, enquanto comunidade moral, não através de uma suposta necessidade, mas pelo cultivo da virtude. A educação para a virtude não poderia ser substituída pela competição³⁴. O sentimento de dever oriundo do cultivo de valores ligados às virtudes mais elevadas cultivadas pelo gênero humano não pode ser substituído pela confusão proveniente do medo de retaliação. Se habitualmente confundimos amor à virtude como medo interno, um dos principais paradoxos do cristianismo, Mill também antevê o darwinismo social como a substituição do mito do inferno pela crença em uma sociedade que sobrevalore o progresso social e fim da história frente à soma dos indivíduos particulares. Esse problema foi apontado em texto elogioso a Bentham, mestre que Mill observou ter “confundido todos os sentimentos desinteressados que ele encontrou em si mesmo como desejos da felicidade geral”³⁵. Essa confusão é a mesma de

³³ SEMMEL, 1984, p.187.

³⁴ O liberalismo dedicado à virtude de Mill serviu para incentivar movimentos importantes de reação ao darwinismo social, como o Bloomsbury Group, instalado no bairro homônimo de Londres. Trata-se de uma válvula de escape importante ao individualismo rígido do benthamismo, bem como uma proteção do indivíduo à concepção de Estado marxista. O criticismo do grupo envolvia o sentimento de irmandade que os faziam vizinhos e operava em várias áreas, tais como literatura, pintura e economia (SEMMEL, 1984, p.191s).

³⁵ CW X:96.

escritores religiosos que amam a virtude em causa própria. Não se trata de sentimentos honestamente desinteressados, mas da busca de um resultado. No que se refere a Mill, é mais tangível perseguir a virtude do que diretamente a felicidade.

Mill não descarta a sutileza de Bentham, pois ele acreditou que o grande avanço do seu predecessor estava justamente em aproximar sentimentos e hábitos cultivados em longo prazo. Por outro lado, Mill via um Bentham pouco imaginativo, impedido de interpretar a distinção entre coisas desejáveis por si mesmas e sentimentos desinteressados. Isso fez com que o Bentham vislumbrado por Mill estivesse mais próximo de Comte do que dos hedonistas helênicos. Levando isso em conta, a felicidade é antes a finalidade da vida do que um teste de conduta para todas as ações da vida. E Mill só considerava feliz quem fixava na sua mente um objetivo diferente da própria felicidade, indo além: ele tem pretensões atarácicas, deixando de lado a preocupação constante com o objeto final da sua própria vida e compartilhando isso com a felicidade dos outros, a melhoria da humanidade, um objetivo seguido como fim, mas também como um meio para a felicidade geral.

Muitos dos problemas encarados por Mill são os mesmos de Bentham, porém alterados para um utilitarismo sem as mesmas pretensões reformistas, buscando encontrar uma solução condizente com o princípio da maior utilidade, como sinônimo de princípio da maior felicidade. Alguns desses problemas dizem respeito à concepção de liberdade que parece estar sendo sustentada, tais como: sobre a possibilidade de se atingir as massas, ponto que foi enfrentado com muito vigor pelo marxismo, positivismo e inclusive benthamismo; a respeito de uma concepção de felicidade mais elevada ser ou não viável, sem ser caracterizada como um fim da história; ou sobre preservar a liberdade instalando um sentimento de perseguição da virtude, ponto de referencial psicológico muito forte, uma vez que precisa garantir desinteresse pessoal, sem uma filosofia cognitivista explicando a origem da motivação ou dando razões para as pessoas agirem de forma desinteressada. Se essas demandas não são facilmente respondidas por Mill, pelo fato de ele ter criado uma arena de luta entre a tese da necessidade histórica e a perseguição da virtude, por outro lado, muitos filósofos antes dele e até hoje implantam, nas suas teorias da virtude, algum elemento ontológico. O utilitarista londrino, ao contrário, buscou uma teoria da virtude feita à mão pelo homem, na tentativa de reconciliar liberdade negativa e posi-

tiva, através dos fatos políticos da primeira e dos valores publicamente compartilhados pela segunda³⁶.

A impressão que fica, levando em conta esse contexto, é de que uma eventual tese da necessidade e a ideia de justificar direitos absolutos, tendo em vista a justiça fundada a partir da natureza das coisas, são teses relacionadas e dependentes, na opinião de Mill. É possível que isso se agrave com o positivismo, contudo, a sugestão de que algo é de tal forma na natureza e, em virtude disso, o resultado necessariamente deve ser aquele do qual se segue o fundamento apresentado é uma forma de ludibriar denunciada desde a crítica de Hume ao racionalismo. A ideia de que os fatos são tais, logo, a normatividade deve ser tal não apenas é enganadora do ponto de vista epistemológico, mas também deseja enganar do ponto de vista político, tendo em vista o permanente desejo de subjugar a vida humana à necessidade daqueles que buscam essa alternativa filosófica. Levando em conta a direta implicância entre liberdade da vontade, ao menos como Mill a tenta resguardar, e a concepção de responsabilidade moral, parece-nos natural que ele tente desqualificar a ideia de livre-arbítrio da forma como o fez.

Na visão de Mill, o ponto de partida de Bentham, no qual obteve seu maior triunfo é a lei. Levando em conta a proposta reformista do fundador do utilitarismo clássico, a filosofia legal inglesa foi profundamente marcada pelos fundamentos de *Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação*³⁷. A base do sistema legal inglês até a proliferação das ideias de Bentham era feudal³⁸, como salienta Mill:

Bentham encontrou a filosofia do direito inglesa tal qual os juristas haviam feito: uma confusão, na qual propriedade *real*, *pessoal*, *lei* e *equidade*, *crime*, *contestação do poder monárquico*, *traição* e *delinquência*, palavras sem

³⁶ Um importante trabalho publicado recentemente a respeito dessa aproximação entre liberdade negativa e positiva pode ser encontrado em *JSM: utilitarismo e liberalismo*. Mauro Simões aproxima com bastante precisão a ideia de que a autonomia subscreve a individualidade, inclusive como termos intercambiáveis. Simões trabalha também com aplicações práticas do princípio da liberdade que corroboram as observações recorrentes de que Mill incluiu em sua preocupação central uma concepção de liberdade positiva. “Mill considera que o escravo voluntário anula sua liberdade e não sua autonomia” (2016, p.115). O exemplo criado por Simões é fundamental justamente porque mostra que a liberdade não pode justificar sua própria negação. Mesmo que o indivíduo esteja autorizado a sujeitar sua própria liberdade, a interdição de Mill é acionada justamente na possibilidade de que haja um reconhecimento social ou legal em torno disso.

³⁷ BENTHAM, 1974.

³⁸ CW X:100s.

um único vestígio de significado quando destaca da história das instituições inglesas – simplesmente marcas d'água para apontar a linha, tal qual o oceano e a costa, em suas lutas seculares, têm ajustado como seus limites mútuos – tudo passava por inerentes distinções na natureza das coisas³⁹.

A alteração provocada por Bentham transformou conceitos desse tipo, marcados pelo caos institucional, em componentes importantes de uma filosofia jurídica reformada, mas sua concepção de estado fez muito barulho inclusive entre os radicais da época: apontar erros e acertos em sua teoria de governo havia se tornado um novo esporte. A interpretação tardia que Mill fez disso ficou centrada naquilo que se tornaria um problema fundamental da sua própria concepção de utilidade: o perigo da submissão do indivíduo frente à vontade da maioria. Ele visualizava esse problema como interno à doutrina política de Bentham, especialmente, pela pouca atenção dada à conexão entre elementos importantes da natureza moral do indivíduo, mantendo-se fiel ao cientificismo do seu período. A filosofia de Bentham estava permanentemente preocupada com a relação entre o aspecto responsável pela concepção da institucionalidade jurídica e da moralidade utilitarista. Ele deixou de lado outros dois aspectos importantes da ação humana no que se refere à estética e às simpatias, respectivamente: certo e errado, bonito e feio, adorável e detestável. A crítica de Mill aborda justamente esse aspecto:

Sentimentalismo consiste em instalar os dois últimos acima do primeiro; o erro dos moralistas em geral, e de Bentham, é mandar para a fossa os dois últimos completamente. Isso é preeminente no caso de Bentham: ele escreveu e sentiu ambos como se o padrão da moral não devesse apenas ser supremo (tal como deve), mas ficar sozinho; como se devesse ser um mestre único de todas as nossas ações, e até de todos os nossos sentimentos; como se uma pessoa fosse admirada ou desejada, desprezada ou indesejada, por alguma ação que não faz o bem nem prejudicou, ou não faz bem nem proporcionou dando ao sentimento recebido, foram uma injustiça e um preconceito⁴⁰.

Quem aceita o princípio da utilidade, tal como Bentham o fundou, precisa valorizar justamente os princípios alicerçados em valores secundários. Mill sabia que

³⁹ “Bentham found the philosophy of law what English practising lawyers had made it; a jumble, in which *real* and *personal* property, *law* and *equity*, *felony*, *præmunire*, *misprision*, and *misdemeanour*, words without a vestige of meaning when detached from the history of English institutions - mere tide-marks to point out the line which the sea and the shore, in their secular struggles, had adjusted as their mutual boundary - all passed for distinctions inherent in the nature of things” (CW X:102).

⁴⁰ “Sentimentality consists in setting the last two of the three above the first; the error of moralists in general, and of Bentham, is to sink the two latter entirely. This is pre-eminently the case with Bentham: he both wrote and felt as if the moral standard ought not only to be paramount (which it ought), but to be alone; as if it ought to be the sole master of all our actions, and even of all our sentiments; as if either to admire or like, or despise or dislike a person for any action which neither does good nor harm, or which does not do a good or a harm proportioned to the sentiment entertained, were an injustice and a prejudice” (CW X:113).

Bentham não ignorou integralmente esse ponto, pois concentrou seu trabalho justamente numa reforma jurídica. O ponto de crítica ao predecessor é justamente uma das principais fontes de todo mal-entendido sobre a concepção de utilitarismo defendida por Mill e deu origem ao início desse capítulo: Mill parece concordar que a ação humana, ao menos aquelas reclamadas como sendo morais, é pano de fundo do princípio da maior felicidade. Contudo, tanto sua crítica quanto seu elogio a Bentham também servem para deixar claro que Mill não está integralmente à serviço do utilitarismo de regras, como segue:

Bentham apontou como completo esse sacrifício na sociedade europeia moderna: interesses exclusivamente parciais e sinistros são poderes dominantes, que apenas tal verificação imposta pela opinião pública que, sendo assim, em havendo tal ordem das coisas, aparentemente perpétua como fonte do bem, ele foi levado pela parcialidade natural para exagerar esta excelência intrínseca. Esse interesse sinistro dos legisladores Bentham caçou através de todos estes disfarces, especialmente através destes que escondem isto, dos próprios homens que são influenciados. O maior serviço prestado por ele para a filosofia da natureza humana universal é, possivelmente, sua ilustração do que ele denomina "preconceito gerado pelo interesse": a tendência comum do homem em fazer um dever e uma virtude de seguir seu auto-interesse⁴¹.

A partir desse tipo de observação dirigida ao fundador do utilitarismo clássico, não é difícil compreender por que a posição de Mill, mesmo centrada na ação moral, deflaciona as ações no geral e reclama preceitos de virtude e autodesenvolvimento, até então alheios a uma teoria moral utilitarista, mas pertinentes a outros aspectos da vida humana, tanto no campo da ação moral quanto das virtudes individuais e suas respectivas contribuições ao ambiente coletivo. Como insistimos, isso leva em conta uma posição intermediária, afastada do sentimentalismo, por um lado, e buscando valorizar a inserção de valores estéticos e de simpatia, por outro. Esses valores não fazem parte da explicação dada à origem dos sentimentos morais, mas da ação do agente moral enquanto protagonista de sua própria disposição para buscar soluções ligadas ao campo das virtudes.

⁴¹ "Bentham has pointed out how complete this sacrifice is in modern European societies: how exclusively, partial and sinister interests are the ruling power there, with only such check as is imposed by public opinion--which being thus, in the existing order of things, perpetually apparent as a source of good, he was led by natural partiality to exaggerate its intrinsic excellence. This sinister interest of rulers Bentham hunted through all its disguises, and especially through those which hide it from the men themselves who are influenced by it. The greatest service rendered by him to the philosophy of universal human nature, is, perhaps, his illustration of what he terms "interest-begotten prejudice" – the common" tendency of man to make a duty and a virtue of following his self-interest" (CW X:109).

Mill se manteve fiel a Bentham na ideia de princípios secundários da moralidade; por outro lado, foi em paradoxos do fundador do utilitarismo clássico que o pupilo encontrou as principais chaves de interpretação para, mais tarde, desenvolver um utilitarismo reconciliador, ligado à noção de virtude, e a elevação do gênero humano através de prazeres mais valiosos: artes plásticas, escultura e pintura eram classificados como “empregáveis meios para fins sociais importantes”⁴², pelo próprio Bentham. Contudo, na medida em que ele ignorou os impulsos humanos, preveniu a si mesmo de suspeitar da profundidade que tais sentimentos atingem na natureza moral do homem, internamente, tanto no que se refere à educação do indivíduo quanto ao progresso social.

Bentham foi um reformista da jurisprudência, e não é à toa que sua ética tenha sido tratada com desprezo pelos seus contemporâneos. O diálogo levantado buscava afastar um tipo de intuicionismo utilitarista que ganhava força e não possuía características progressistas. Uma de suas principais preocupações foi com William Paley (1743 – 1805), responsável por sustentar um hedonismo em que o conceito de felicidade estava apoiado no determinismo da vida-eterna. Bentham precisava administrar o prejuízo causado por uma tentativa de conciliar a noção de virtude – fazer o bem para a humanidade em obediência à vontade de Deus e por causa da felicidade eterna – com uma psicologia reducionista que mantinha a noção de obrigação, próxima de uma teoria moral baseada no auto-interesse, mas com princípios normativos claramente não egoístas, incentivando virtudes cristãs como beneficência e caridade⁴³.

Mill foi o responsável por aproximar dever e princípio da utilidade na teoria da jurisprudência de Bentham. Ele foi um dos primeiros a compreender a originalidade

⁴² CW X:113s.

⁴³ A *Teologia Natural* de Paley pretendia mais ensinar aos jovens o seu dever do que buscar razões para a ação. Mesmo assim, tratava-se de uma figura controversa no debate entre ciência e religião. Se, por um lado, tinha a intenção de ratificar a força da fé, por outro, seu intuicionismo nutriu um desconforto geral tanto em Bentham quanto em William Godwin (1756 – 1836), o primeiro a se preocupar com uma doutrina completamente utilitarista, através da ideia de justiça e senso de valor, em meio às mudanças políticas do período. Godwin teve um escopo menos abrangente do que aquele empregado pelo reformismo de Bentham. Seu foco estava relacionado com a justiça compreendida como um princípio que nos proporciona o mais alto grau de prazer e felicidade. Para ele, os homens são moralmente iguais, baseado na informação utilitarista de que dor e prazer são as únicas coisas com valor intrínseco, e algumas regras não podem ser relativizadas. Justo e razoável, nesse sentido, representam a contribuição de uns para com os outros. Possivelmente, o primeiro a confrontar diretamente o utilitarismo com os problemas do contratualismo clássico e dar vazão para problemas que os utilitaristas precisariam enfrentar a partir de então (SCHNEEWIND, 1977, p.122ss).

deontológica de tal trabalho: dizer que o homem deve fazer algo é o mesmo que dizer que algo deve ser feito pelo princípio da maior felicidade. Se Bentham levou em consideração as ideias do utilitarismo religioso sobre a coincidência entre aquilo ditado pela moralidade e exigido pela auto-consciência, Mill manteve o objetivo de seu trabalho inalterado a respeito da relação da felicidade e do dever-ser. Por outro lado, se Mill não apela para a intuição ou consciência do agente moral, ele precisa estabelecer uma ligação muito íntima entre fatos políticos e valores de uma determinada comunidade, algo que o faz adiar a relação direta da ação do indivíduo com o princípio da utilidade. Bentham não queria apenas um teste empírico para os julgamentos morais. Era preciso um teste racional. Em Mill, esse mesmo teste não poderia mais recorrer diretamente ao modelo intuicionista.

Schneewind considera Mill e John Austin (1790 – 1859) como utilitaristas de regras. Dados os motivos apresentados, até agora, não parece tão simples sentenciar que Mill utilizou um utilitarismo de regras por não confiar na capacidade do indivíduo de aplicar o princípio da utilidade em casos particulares (utilitarismo de atos). O que está em jogo não é a criação de axiomas medianos para encontrar a regra adequada para as ações, mas conjugar o princípio da utilidade com regras morais imperativas de justiça social. Mill não queria, com isso, o compromisso de criar um código moral, como fez Austin, diminuindo substancialmente o número de casos em que se exige diretamente o princípio da utilidade. Seu objetivo era uma reforma integral do utilitarismo estabelecendo a felicidade dos agentes como correlacionadas em uma sociedade liberal, ultrapassando Bentham e enfrentando diretamente o problema de distinguir prazeres genuinamente humanos e os qualificando. A necessidade envolvia preparar o utilitarismo para reivindicar regras menos gerais que princípios básicos – não pelas regras em si mesmas, mas pelos princípios institucionais envolvidos. Esses princípios institucionais não são intuídos. Mill os consolida por meio de um apelo ao conceito de virtude, justiça e valores sociais elementares⁴⁴.

⁴⁴ SCHNEEWIND, 1977, p.160.

1.3 Cartas a Auguste Comte: afastamento do naturalismo positivista⁴⁵

O modelo qualitativo de prazeres empíricos possuía outra pedra de toque: a compreensão particular de Mill a respeito do positivismo saint-simonista. Mill não evitou a discussão positivista sobre a alternância dos períodos históricos orgânico e crítico, conflitantes entre si. Ele parecia aceitar a ideia de que é preciso algum tipo de unidade intelectual voltada para a construção de uma filosofia moral, superando o período crítico, no qual os homens no poder não têm habilidade para governar e a formação da opinião pública é confusa. Para essa interpretação positivista, o período orgânico é marcado por uma sociedade estável e ordenada, na qual a opinião é largamente aceita e feita por um corpo pequeno, mas coeso. Para Mill, parece razoável que a filosofia moral de uma nação não ascenda sem antes uma fase de declínio, mas, se isso acontece, é justamente porque não havia um afinamento de concordância entre as doutrinas já no período orgânico. O autor trata a teoria da história dos positivistas com a devida distância e, diametralmente, discorda de que a Inglaterra tenha vivido um momento orgânico:

Como muitos dos franceses, vós pareceis ser do ponto de vista de que a ideia da utilidade é, na Inglaterra, a filosofia dominante. Não é nada disso. Eu concebo que alguém possa ver nesta doutrina certa analogia com o espírito da nação inglesa. Mas de fato ela é, e quase sempre foi, muito impopular. A maioria dos escritores ingleses não somente a negam, eles a insultam: e a escola de Bentham sempre foi vista (digo-lhe com pesar) como uma minoria insignificante⁴⁶.

Para Mill, a Inglaterra era palco de cenário filosoficamente conturbado, diferente do ceticismo social genuíno presente na Alemanha e na França. A diversidade de opiniões da Inglaterra gera todo tipo de teoria moral conflitante, ao mesmo tempo em que torna difícil uma discussão sobre filosofia social. Se, por um lado, a imorali-

⁴⁵ Uma intensa troca de correspondências entre Mill e Comte percorreu o período compreendido entre o inverno de 1841 a primavera de 1847. Nas cartas redigidas por Mill, é possível compreender parte do seu diálogo com o naturalismo especialmente estabelecendo pontos de convergência entre o positivismo e o utilitarismo. A posição de Mill não é diametralmente distinta da compreensão de ciência da escola positivista. No entanto, há um afastamento no que se refere ao entendimento de Mill a respeito da ciência social, seu funcionamento metodológico e a função que ela deveria desempenhar em uma sociedade cosmopolita, muito menos imperativo do que aquele previsto por Comte e, substancialmente, nada normativo.

⁴⁶ «Comme beaucoup de Français, vous semblez être d'avis que *l'idée de l'Utile* est en Angleterre la *philosophie dominante*. Il n'en est rien. Je conçois qu'on puisse voir dans cette doctrine une certaine analogie avec l'esprit de la nation anglaise. Mais en fait elle y est, et elle y a presque toujours été, très impopulaire. La plupart des écrivains anglais ne la nient pas seulement, ils l'insultent: et l'école de Bentham a toujours été regardée (je le dis avec regret) comme une insignifiante minorité» (Carta a Charles Dupont-White, comentando a recente publicação do *Utilitarianism* na Fraser's Magazine, CW XV:745).

dade pública acaba sendo agitada pelo ceticismo que não consegue afastar opiniões ultrapassadas, por outro, a diversidade de opiniões sobre a moralidade faz com que não se filosofe a respeito de nada socialmente relevante. Mill não parece interpretar a filosofia da história como algo compatível com uma teoria moral alicerçada na virtude. Da seguinte forma: não há virtude pessoal que possa prescindir algum tipo de unidade a respeito do que se compreende sobre virtude. É justamente nesse sentido que o pensamento maduro de Mill busca uma resposta reconciliadora, tentando unificar o discurso de opiniões do seu tempo.

Mill é contrário inclusive à concepção de educação positivista com uma separação diametral entre aquilo destinado ao poder espiritual e temporal. Ele via esse modelo justamente como a retomada de concepções antigas, agitadas em torno do teor naturalista oferecido pelo positivismo, mas sem valorizar o elemento especulativo, filiado a uma educação de caráter cívico. Ao contrário, Mill compreendia que só uma educação particularmente ativa e integrada poderia atender a capacidade especulativa, assim como uma educação especulativa seria necessária para uma vida ativa e produtiva.

Eu não estou menos radicalmente curado, através do seu trabalho, de todas as tendências que apontam para doutrinas utopistas, que procuram reestabelecer o governo da sociedade entre as mãos dos filósofos, ou mesmo de fazer o governo depender da alta capacidade intelectual, considerada mais genericamente. Como a maioria dos livres pensadores bebeu das ideias francesas do século XIX, eu não tenho evitado completamente este erro irracional; mas o senso comum e a história tiveram, até certo ponto, me feito justiça, mesmo antes da leitura dos argumentos irresistíveis pelos quais você sustenta, vitoriosamente, a doutrina contrária. Outra alteração grave que a supremacia política não tardará a produzir nos hábitos morais e intelectuais da classe especulativa: parece-me que essa dominação não será nada favorável ao progresso intelectual, à vista de quem, sem dúvida, ela era principalmente sonhada⁴⁷.

Aquilo que Mill chama de “erro irracional” parece ser um círculo vicioso: a impossibilidade de se apontar um sentido único para a visão de que uma educação

⁴⁷ «Je n'en suis pas moins radicalement guéri, et cela par votre ouvrage, de toute tendance vers les doctrines utopistes qui cherchent à remettre le gouvernement de la société entre les mains des philosophes, ou même de le faire dépendre de la haute capacité intellectuelle, envisagée plus généralement. Comme la plupart des libres penseurs nourris dans les idées françaises du 19^{me} [sic] siècle, je n'ai pas toujours complètement évité cette erreur irrationnelle; mais le sens commun et l'histoire en avaient jusqu'à un certain point fait justice chez moi, même avant la lecture des arguments irrésistibles par lesquels vous soutenez si victorieusement la doctrine contraire. Outre l'altération grave que la suprématie politique ne tarderait pas à produire dans les habitudes morales et intellectuelles de la classe spéculative, il me semble que cette domination ne serait nullement favorable au progrès intellectuel, en vue duquel, sans doute, elle a été surtout rêvée» (CW XIII:502).

ativa é indispensável para a capacidade especulativa. Bem como o contrário: a educação especulativa, defendida pelos positivistas, é ferramenta para uma vida ativa. A aposta de Mill é anti-determinista e busca chamar a atenção de Comte para que se permaneça permanentemente focado naquilo que realmente importa: a concepção positivista de progresso social, independente da filosofia da história. Mill busca uma unidade discursiva, e não uma distopia que agrida elementos importantes para uma democracia bem estabelecida, com a pluralidade de pensamento e discussão, assunto que vamos abordar na sequência. Em alguma medida, seria necessário que o autor das cartas a Comte se dedicasse mais demoradamente ao que parece conter uma distinção importante tanto para os positivistas franceses quanto para os utilitaristas da Ilha: como sintonizar os interesses dos teóricos e não atingir a pluralidade de concepções contidas em um ambiente liberal?

Em torno desse ponto, Mill parece acreditar que há a necessidade de se encontrar uma resposta unificada para a questão da moralidade. Ao mesmo tempo, isso não significa que ele acredite nessa possibilidade do ponto de vista social. Por ora, bastava atender a demanda dos seus antecessores e contemporâneos no que se refere ao princípio da utilidade, com os interesses divididos da seguinte forma: i) provar o princípio da utilidade; ii) distinguir prazeres; iii) usar a moralidade de senso-comum como fonte de axiomas indeterminados da ética utilitarista. O que Mill parece estar discutido com Comte atende o terceiro desses interesses. O projeto positivista buscava a substituição de uma crença teísta na entidade divina do mundo judaico-cristão por uma fé na humanidade. Comte julgava que isso seria possível através de um elemento educacional politécnico e especulativo. Mill não pareceu conceder esse elemento institucional da doutrina continental como interessante para a manutenção do princípio da maior felicidade. Ele previa um confronto concentrado, não só transitivo, mas permanente, por causa dos esforços do indivíduo para promover a felicidade geral. Tais esforços são anulados pela amplitude do escopo institucional do positivismo que dispensa valores individuais, conseqüentemente não restando espaço para a virtude. Por melhor preparados que pudessem ser os homens, segundo a projeção de Mill, eles sofreriam as conseqüências psicológicas de uma convicção tão arrebatadora. Ao menos tempo, não parece razoável imaginar que qualquer um estaria preparado para receber, por meio de sua natureza moral, os deveres impostos por um imperativo social institucionalizado, como salienta Mill:

Qualquer um, por melhor preparado que possa ser, comparativamente à maior parte dos espíritos, sofre as consequências mentais desta convicção; é impossível que ela não determine um tipo de crise na existência de todo homem cuja natureza moral não está muito abaixo aos deveres que ela impõe⁴⁸.

Nesse sentido, o diálogo com Comte se dedica, em alguma medida, mais uma vez, ao problema da liberdade da vontade que Mill busca isolar a todo custo. O naturalismo proposto pelos positivistas franceses está alicerçado em um conjunto de experiências que o utilitarista inglês não subscreve integralmente. Em ambas as teses, há uma aposta no elemento físico da sociologia; por outro lado, Mill vê perigo no seguinte procedimento: a aderência a um consenso sobre os fenômenos de um sistema social. Isso transformaria toda a pesquisa a respeito das ciências sociais em algo inviável. Na interpretação de Alan Ryan, haveria a limitação de atribuir como algo cientificamente identificável apenas todos os estados precedentes do universo (causa) e apenas todos os estados subsequentes (efeito). Ryan chama isso de método de exclusão:

Mill vê o perigo disso e dá alguma importância para a diferença entre causas e condições, mas muito frequentemente a diferença é perdida. O método final, aquele de exclusão, é descartado muito razoavelmente com o fundamento que isso pressupõe sempre que nós conhecemos as conexões causais entre todos os outros fenômenos envolvidos e estamos aguardando apenas para resolver o último indício causal. Levando em conta a impossibilidade de encontrar causas sob as condições que Mill estabelece, não será certamente possível aplicar o método de exclusão⁴⁹.

A alternativa de Mill para dismantelar o empirismo radical das ciências sociais envolve o nível de ceticismo ao qual sua filosofia moral está submetida: não é possível encontrar – do ponto de vista científico – algo que possa ser chamado de “vida social”. Seu diálogo com Comte acaba corroborando algo que já estava sendo sustentado desde o *Sistema de Lógica*. Para Mill, homens são indivíduos, ainda que em sociedade ou estados sociais. Ações e paixões seguem as inferências das leis da natureza humana individual, sem que esteja o indivíduo coberto por outras subs-

⁴⁸ «Quelque bien préparé qu'on puisse être, comparativement à la plupart des esprits, à subir les conséquences mentales de cette conviction, il est impossible qu'elle ne détermine pas une sorte de crise dans l'existence de tout homme dont la nature morale n'est pas trop au dessous des devoirs qu'elle impose» (CW XIII:560).

⁴⁹ “Mill sees the danger of this and gives some account of the difference between causes and conditions, but all too often the difference is lost. The final method, that of residues, is ruled out very reasonably on the ground that it presupposes already that we know the causal links between all the other phenomena involved and are waiting only to solve the last casual clue. Given the impossibility of finding causes under the conditions Mill imposes, it is certainly not going to be possible to apply the method of residues” (1970, p.139).

tâncias, alterando seu comportamento de forma injustificada, pelo fato de viver em sociedade. Nesse mesmo sentido, se reconhece contra o utilitarismo a necessidade de se apresentarem as propriedades da natureza humana integralmente, para atender as pretensões de fundar uma ciência política.

O utilitarismo de Mill, sugerimos com base no apresentado para descrever os estados valorativos tanto da sua concepção de virtude quanto sua intenção de organizar os interesses dos seus contemporâneos, inclui as experiências de conduta de homens introduzidas com o poder de seus governos. Isso não é o mesmo que deduzir uma ciência política dos princípios da natureza humana – se assim fosse, poderíamos admitir a chamada falácia naturalista e uma integral dicotomia entre fatos e valores. Também não significa que Mill deixou de lado completamente o modelo indutivo; apenas desloca o centro de uma demanda que ele via como tautológica: não é possível estabelecer uma doutrina moral baseada integralmente na afirmação individualista de que o homem está permanentemente motivado pelo seu auto-interesse⁵⁰. Dizer isso é o mesmo que sentenciar que a ação humana é sempre motivada pela vontade do homem. Mesmo que Mill concorde com o resultado da tautologia, a exposição nesses moldes não pode servir de parâmetro para a construção de nenhuma teoria moral consequencialista, especialmente aquelas ligadas às ciências sociais. Sob tais parâmetros, estaria completamente ignorada a valoração de fatos morais com bases em um hedonismo qualitativo e, mais: voltaríamos a incorrer na distinção diametral entre os fatos do mundo empírico (nesse caso, social) e os valores morais. Se assim fosse, posicionaríamos os fatos no âmbito das ciências sociais e os valores morais ficariam isolados no campo da ética formal. Isso não pode ser o caso em uma teoria política com características consequencialistas.

⁵⁰ A ideia de egoísmo moral é fundamental nesse ponto. Acreditamos que o individualismo de Mill não incorre no problema por estar em consonância com aquilo prescrito por Hume, que discorre sobre as “qualidades úteis a nós mesmos” nos seguintes termos: “Ora, como essas vantagens são desfrutadas pela pessoa que possui o caráter, não pode de modo algum ser o *amor de si mesmo* o que torna sua contemplação agradável para nós, os espectadores, e que inspira nossa estima e aprovação. Nenhum esforço da imaginação pode converter-nos em outra pessoa e fazer-nos imaginar que, por sermos ela, colhemos benefícios dessas valiosas qualidades que lhe pertencem. Ou, se isso fosse possível, nenhuma rapidez da imaginação poderia transportar-nos imediatamente de volta para nós mesmos e fazer-nos estimar e admirar essa pessoa enquanto distinta de nós. Pontos de vista e sentimentos tão opostos à verdade e uns aos outros não poderiam ter lugar ao mesmo tempo na mesma pessoa. Portanto, toda suspeita de consideração egoísta está aqui totalmente excluída” (2004, p.304). Atributos morais não podem ser louváveis e censuráveis em termos absolutos, simplesmente por serem considerados puros ou provenientes de um internalismo egoísta; eles dependem da intensidade com o qual são empregados. Em virtude disso, Mill não abre mão de levar em conta as vantagens que cada conduta traz à sociedade.

Mesmo que Mill fosse convencido por Comte sobre a importância de as ciências sociais servirem como ponto de referência entre teorias morais, inclusive aquelas filosoficamente conflitantes, ele não estaria disposto a abandonar os avanços políticos de até então. É possível atestar isso não apenas pelo visível apego aos valores morais contidos nos conceitos político de liberdade e igualdade, mas também historicamente: o Ato de Reforma do Povo de 1832 alterou substancialmente o contexto político da Inglaterra e do País de Gales. A interpretação que Mill fazia dos elementos empregados por Comte para a administração de um governo, nos moldes sugeridos pelo coletivismo positivista, compreendia o perigo de um potencial retrocesso desses elementos históricos que ampliaram o regime democrático inglês⁵¹. As ciências sociais parecem ser, para Mill, muito mais a prescrição de como se comportar para atingir determinados resultados do que propriamente uma ciência nos moldes estabelecidos entre os limites dos métodos indutivos e dedutivos. Mill não considerava os procedimentos da economia política, por exemplo, testáveis independentemente das considerações da filosofia política. As hipóteses econômicas podem ser usadas para mostrar o que aconteceria se o homem se comportasse de acordo com as hipóteses apresentadas pela filosofia moral utilitarista, na medida em que o homem não pode ter sua natureza tratada como maleável em razão dos diferentes estados sociais nos quais se encontra. Se a filosofia utilitarista pode ser tratada como abrangente do ponto de vista da moralidade, ela estabelece limites rígidos no escopo de ramificações consequentemente produzidas pelas ciências sociais. No exemplo da ciência econômica, o indivíduo é limitado a alguém que deseja possuir riqueza e é capaz de julgar os meios comparáveis em termos de eficiência para obter os fins desejados.

Parece ficar clara certa tendência de Mill de considerar o método *a priori* para todos os problemas ligados às ciências sociais, bem como para toda produção de conhecimento das ciências morais. Mill ultrapassa o ponto de sustentar o apriorismo

⁵¹ Em diálogo permanentemente tenso com Comte, Mill insistia a respeito da importância da inserção das mulheres no ambiente público (CW XIII:588ss). O inglês compreendia a chamada Reforma Bill, conjunto de alterações legais que resultaram na Grande Reforma de 1832, como um processo importante, mas inacabado, especialmente em virtude dos rumos indefinidos da revolução industrial e das acomodações que seriam necessárias no sistema eleitoral inglês. Em 1866, enquanto membro do parlamento, Mill apresentou petição para incluir o direito de voto para as mulheres. Mesmo derrotado no Ato de Reforma do ano seguinte, a *House of Commons* admitiu o direito de voto para as “mulheres solteiras contribuintes” a partir das eleições municipais de 1870 (LANG, 1999, p.153s). O sufrágio universal só foi instituído na Inglaterra no final da primeira Guerra Mundial, em 1919.

como meramente legítimo para a investigação sociológica; antes disso, parece ser o único método sustentável em tais condições de pluralidade de concepções políticas, econômicas e institucionais. O londrino toma, ainda, muito cuidado ao apontar que *a priori* não pode significar algo como “completamente independente da experiência”. Para ele, afinal, os princípios da natureza humana dos quais nós raciocinamos são obtidos por investigação indutiva⁵². A economia, tida por Mill como uma ciência geométrica, se difere justamente pelo conflito de forças, como explica Ryan:

Princípios tais como aquele da diminuição da utilidade marginal de renda residem sobre o fato do conflito entre renda e ócio como motivos para uma ação humana racional. Abstração é certamente o ponto no qual se sustenta a semelhança da geometria e da economia⁵³.

Esse tipo de conjugação entre o procedimento indutivo e dedutivo faz com que Mill, contra o criticismo de Comte, defenda a economia como uma ciência social abstrata, como podemos ver no exemplo da utilidade marginal – dar mais benefícios para aqueles que têm menos tendo em vista a utilidade geral⁵⁴. O inglês parece ter creditado esse tipo de distorção do movimento positivista a alguns elementos culturais e, por muitas vezes, chamou a atenção de Comte para as diferenças que existem entre os valores educacionais da França e da Inglaterra, especialmente no que tange às alterações que vinham sido propostas para a chamada “escola politécnica” francesa.

Existe entre os ingleses uma indiferença profunda em torno da educação científica. Nós vemos a ciência como uma especialidade, o que não é o caso dos estudiosos por condição, ou que toca todas e mais algumas funções industriais, como a de engenheiro, ainda que nesse assunto mesmo nós nos contentamos, quase sempre, com conhecimentos empíricos. A respeito disso, nós estamos muito atrás da França, mesmo assim o efeito adverso que resultou em certo respeito de sua parte, da organização prematura de uma classe de sábios que não está no nível de seu futuro por vir. Na França, isso que nós fazemos da ciência é comprovado pelo abuso mesmo que os estudiosos podem fazer de sua influência, e então você terá sido infelizmente, mas muito naturalmente, a vítima, precisamente porque a grande reforma que você se esforça para realizar nas coisas humanas se anuncia como prioridade na classe dos sábios por si mesmos⁵⁵.

⁵² RYAN, 1970, p.140s.

⁵³ “[...] principles such as that of the diminishing marginal utility of income rest on the fact of conflict between income and leisure as motives for a rational man’s actions. Abstraction is clearly the point which to base to resemblance of geometry and economics” (1970, p.140).

⁵⁴ A respeito desse elemento do valor da chamada utilidade marginal, vamos voltar a citá-lo quando tratarmos de Rawls, no nosso último capítulo (Rawls, intérprete do liberalismo fato-valorativo de Mill, ponto 3.2).

⁵⁵ «Il y a parmi les anglais en général une indifférence profonde envers l’éducation scientifique. On regarde la science comme une spécialité qui n’est l’affaire que des savans par état, ou qui touche tout

Com a elegância de quem critica elogiando, Mill está deixando claro aquilo que se tornou, em longo prazo, parte integrante da sua compreensão a respeito da ciência social: trata-se do método dedutivo inverso, que apela para uma alternativa indireta na apresentação de resultados práticos das pretensas transformações jugadas necessárias por Comte, exemplificado pelo procedimento educacional sugerido pelo francês. Tendo em vista a impossibilidade de se deduzir diretamente verdades a respeito do curso atual da história, a partir das leis da natureza humana, a estratégia de Mill volta seus olhos para o comportamento individual do agente envolvido na vida social. Ficam assim isoladas, por exclusão, as tentativas de tratar dos assuntos das ciências sociais, seja pela alteração de processos químicos (buscando diferenciar o indivíduo do “indivíduo social”) ou da geometria (útil apenas quando não é preciso mais se levar em conta o jogo de forças entre os interesses envolvidos, como no caso da economia).

Ryan sugere que Mill tentava ratificar as ciências sociais através da mecânica⁵⁶. Essa escolha seria resultado do chamado método dedutivo inverso, por procedimento de exclusão tanto da química quanto da geometria. Tal procedimento, conseqüentemente, teria como resultado um tipo de astronomia social, alicerçada na previsão fornecida por dados da física. Com isso, não só as escolhas dos indivíduos seriam previsíveis, mas também toda forma coletiva de deliberar de determinados grupos, a partir dos problemas resolvidos de forma unilateral, do indivíduo para a sociedade. Mill teria, assim, a ambição silenciosa de ver a ciência social com uma estrutura metodológica similar à da física newtoniana. As ciências sociais serviriam, portanto, como um espelho da vida social, ao menos para cada sociedade isoladamente, sem haver, até esse ponto, uma sugestão de inter-relação entre as sociedades culturalmente distanciadas entre si.

Julgamos que a sugestão de Ryan acerta no ponto principal, mas vacila no elemento secundário. É muito provável que, não sendo Mill facilmente enquadrado

au plus certaines fonctions industrielles, comme celle d'ingénieur, encore dans ce métier même on se contente presque toujours de connaissances empiriques. Nous sommes à cet égard très en arribe de la France, malgré le fâcheux effet qui résulte à certains égards chez vous, de l'organisation prématurée d'une classe savante qui n'est pas au niveau de sa destinée à venir. En France le cas qu'on fait de la science est prouvé par l'abus même que les savans peuvent faire de leur influence, et dont vous avez été malheureusement mais très naturellement la victime, précisément parce que la grande réforme que vous vous efforcez d'accomplir dans les choses humaines s'annonce comme devant commencer par la classe savante elle-même» (CW XIII:667).

⁵⁶ 1970, p.149s.

como dedutivista ou indutivista, a alternativa por um elemento intermediário seja adequada. No entanto, dizer que Mill apela puramente para o modelo da física, por processo de exclusão, parece algo mais complicado. Leis que governam o comportamento das pessoas em interações sociais podem ser inferidas de leis que governam pessoas individuais, isoladas da sociedade; no entanto, isso ocorre apenas do ponto de vista físico factual, sem manter relações com os elementos valorativos que Mill claramente aceita no sentido inverso, da sociedade para o indivíduo. A explicação de Ryan atende a demanda de uma ética da virtude, mas não está preparada para explicar a influência que a sociedade exerce sobre os indivíduos do ponto de vista institucional; ela, tampouco, dá conta de eventuais correções que Mill absorve levando em conta punições, por exemplo⁵⁷.

Se Mill pretendesse levar em consideração as ciências sociais como isoladas da ética, ele não buscaria uma alternativa intermediária, envolvendo a deliberação dos agentes, e também não estaria preocupado em buscar elementos de correção externos ao indivíduo para sustentar os princípios secundários do utilitarismo. Pelo contrário, precisaria optar por uma opção ligada ou à indução ou à dedução para justificar as ciências sociais e todas as ramificações que dela derivam: economia e política, no mínimo.

Mill vê na física newtoniana um método de dedução concreto, passível de ser recapitulado, e não de ser provado. Da mesma forma que as ciências ligadas à moralidade, a sociologia possui a pretensão de interferir no andamento na vida cotidiana, mesmo que não seja uma doutrina moral tradicional. Portanto, espera-se que ela deva ser publicamente justificada, como devem ser os princípios secundários da ética com os quais Mill se preocupou em *Utilitarianism*. A pretensão da sociologia, enquanto ciência da sociedade, depende diretamente do reconhecimento desta característica. Mesmo que se faça uso e, inclusive, se compreenda como indispensáveis alguns elementos estatístico característicos, o resultado final sempre será fatorialmente valorativo.

⁵⁷ A respeito do aspecto institucional, levaremos isso em consideração quando tratarmos de Rawls e da forma como o liberalismo de Mill o influenciou, no final desse trabalho. Debateremos os pormenores dessa característica corretiva quando falamos das “regras preventivas de justiça”, no primeiro capítulo deste trabalho, mas vamos ampliar com um exemplo punitivo no começo do nosso último capítulo, “Fatos e Valores na fundação do liberalismo moderno”.

Não é razoável sustentar que Mill, calcado num procedimento dedutivo baseado no processo de exclusão, tenha incorporado a física integralmente. Sua concepção de ciência é mais abrangente e não pode ser determinada por um conjunto de múltiplas escolhas limitadas. Existe, portanto, um individualismo puramente procedimental, diferente de algo genuinamente metodológico. Inferir que é possível sustentar os limites da explicação sociológica apoiado em leis da psicologia não-social, como um tipo de individualismo metodológico, foge do escopo de uma explicação utilitarista. Parte do problema apresentado por Mill a Comte diz respeito à tentativa da escola saint-simonista de estabelecer a filosofia, por si só, como uma espécie de moral de Estado. Mill é prudente, em sua discussão com Comte, a respeito do atomismo e seu envolvimento com aquilo que pode ser reconhecidamente algo importante para o procedimento nas ciências sociais, o atomismo utilitarista:

As dissidências que existem em matéria social entre dois pensadores atentos, que se assemelham tanto quanto você e eu em seus princípios lógicos, devem garantir quando tanto um quanto outro não se atente suficientemente bem as leis da natureza humana. Um conhecimento mais profundo destas leis me parece uma condição necessária de uma teoria sociológica racional⁵⁸.

No entanto, na mesma carta, a convergência de opinião com Comte encontra um ponto de ruptura na compreensão dada ao método sociológico em si. Mill adota um comportamento defensivo quando se refere à positividade do parâmetro no qual se assenta a sociologia que vinha sendo apresentada por Comte, antes da citação anterior:

Eu sigo pensando que a aceitação comum de um princípio positivo, e mesmo de um acordo essencial sobre as ideias a respeito do método, não são uma base suficiente para um empreendimento comum de propagação sociológica; sem, contudo, nada prescrever a respeito daqueles que as opiniões sociais, conforme acertado, estão concordando com isso. Essa harmonia inicial está bem longe de existir entre nós dois, para não citar os outros: sem ela, poderia eu acolher a proposta, como fiz?⁵⁹

⁵⁸ «Les dissidences qui existent en matière sociale entre deux penseurs consciencieux, qui se ressemblent d'aussi près que vous et moi dans leurs principes logiques, doivent tenir à ce que l'un ou l'autre n'entend pas assez bien les lois de la nature humaine. Une connaissance plus approfondie de ces lois me paraît une condition nécessaire d'une théorie sociologique rationnelle» (CW XIII:693).

⁵⁹ «Je pense comme alors que l'acceptation commune du principe positif, et même un accord essentiel d'idées sur la méthode, ne sont pas une base suffisante pour une entreprise commune de propagation sociologique; sans toutefois rien prescrire à l'égard de ceux dont les opinions sociales, en tant qu'arrêtées, sont d'accord. Cette harmonie initiale est bien loin d'exister entre nous deux, pour ne rien dire des autres: sans cela, aurais-je accueilli la proposition comme je l'ai fait ?» (CW XIII:692s).

Mill parece concordar com o método sociológico apenas como uma hipótese para ratificar o resultado do projeto social positivista, mesmo que passe longe de aceitar os meios para obtenção de tais resultados, apresentando restrições severas e muito próximas do subjetivismo existente entre sua concepção de indivíduo e a sociedade na qual ele está inserido. Para Mill, não é possível deduzir verdades sobre o curso atual da história com um alicerce estabelecido integralmente nas leis da natureza humana. A sociologia parece requerer uma lista de princípios secundários com elementos de abstração ligados ao utilitarismo que Mill só deixaria claro anos depois. Tais princípios estão mais próximos do utilitarismo de Mill e, consequentemente, sua concepção de virtude do que da pedagogia comtiana.

Tendo em vista esse debate inerente à tensão cientificista própria do século XIX, Mill precisava estabelecer seu princípio da utilidade com um alicerce político capaz de levar em conta uma alternativa intermediária, adequada ao liberalismo como um todo, mas respeitando o permanente debate empírico próprio da marcante tradição sociológica com a qual ele conviveu. Nosso próximo capítulo levará em conta duas características da teoria teleológica do autor: a irrestrita liberdade de pensamento e discussão e a democracia. Essa última ideia de administração pública é caracterizada tanto como prescritiva quanto descritiva do ponto de vista do utilitarismo advogado. Tais características são importantes não apenas porque servem de exemplo da conexão entre a utilidade e o liberalismo, enquanto princípios, ético e político, respectivamente, mas também reiteram que Mill não defendeu uma falácia naturalista, tendo em vista que tratar disso dentro de tais termos não é o mesmo que apenas prescrever uma mera concepção de bem, mas fazer filosofia política administrando fatos e valores dentro do mesmo contexto teórico.

2. Estabilidade e Método

Neste segundo momento, vamos trabalhar com o utilitarismo fato-valorativo que Mill absorveu do ponto de vista da inserção em sociedades liberais contemporâneas. A visão naturalizada da sociedade recebe uma interpretação particular, proveniente do positivismo, devidamente adaptado para o contexto de ambientes democráticos. No sentido estabelecido entre sociedade e indivíduo, sustentaremos um Mill menos radical enquanto liberal-democrata. A aposta do utilitarista está muito mais ligada à estabilidade da democracia do que propriamente à participação direta de cada um dos indivíduos inseridos, mesmo tendo no autor um ferrenho defensor do sufrágio universal. Assim, sustentaremos que menos participação não significa necessariamente menos democracia, com base em elementos fato-valorativos, ou seja, tratando a estabilidade como um fato político relevante. Aliado a isso, apresentaremos o utilitarismo como uma prerrogativa dos princípios de liberdade e igualdade, sob o qual se sustenta a ideia da publicidade, ponto corolário não só da participação, bem como do acesso à possibilidade de participar, restrita ao ambiente político, mas adjudicada por uma concepção de deliberação com vistas ao desenvolvimento, do ponto de vista social, e promotora da autorrealização individual.

O naturalismo com o qual Mill trabalhou recebe um sentido político, pois tenta conjugar fatos e valores circunscritos tanto aos limites da pluralidade de pensamento e discussão quanto ao contexto de oportunidades. Para ele, as ciências sociais necessitam de generalizações tanto quanto as ciências naturais. O estudo da história, com vistas ao uso social, usa cânones de explicação igualmente similares aos das ciências naturais, e Mill parecia extrair dessas aproximações uma possibilidade de uniformidade à explicação racional. Em outro sentido, estabelecer uma uniformidade científica não parece ser o mesmo que restringir a sociologia aos limites da pura lógica formal. Na esteira do que vimos no capítulo anterior e diferentemente de Comte, Mill adotou uma posição que corroborava a imutabilidade das leis da física, um significativo passo em torno da ideia de estabilidade. No entanto, o desejo de Mill é que nós possamos seguir as regras sociais por consenso estabelecido não somente a partir das teorias morais, mas por elementos institucionais educacionais, liberais e

igualitários. Esse propósito, por um lado, não nega a interferência de elementos externos ou da auto-legislação; por outro, não deposita integralmente em um desses modelos, caracterizados pela concentração do problema da liberdade da vontade na terceira ou primeira pessoa, a completa observância às leis morais.

2.1 A diferença como procedimento metodológico

Um avanço substancial a respeito da posição de Mill em torno da assim chamada ciência social parece ter sido apresentado por Alfred Jules Ayer. Por outro lado, a posição é conservadora no que se refere ao atomismo individualista de Mill, na medida em que Ayer tem seus próprios compromissos com o positivismo lógico. Independente disso, há um indicativo em direção ao tipo de psicologia que Mill prescreveu com avanços substanciais a respeito da posição meramente associacionista. Mill, como era de se esperar levando em conta sua posição tardia sobre as virtudes, adota um caminho mais próximo do comportamentalismo no que tange à lógica das ciências morais⁶⁰. Existe um limitador nos princípios da física, e Mill compreende isso quando declara que “princípios de evidência e teorias do método não estão sendo construídos *a priori*”⁶¹. Seu objetivo, portanto, é descobrir o funcionamento geral de tais princípios e não os prescrever. Todo fenômeno natural é governado por um conjunto de leis universais da física, e não parece ser o caso da mente humana ocupar uma exceção a essa regra. Leis da psicologia são, portanto, detectáveis, descobertas e deduzidas de eventos físicos. Mesmo que pensamentos, sentimentos e razões possam, à primeira vista, escapar das regras mais imediatas, as “últimas leis” estão deslocadas de sua instância concreta. Ayer observa:

A principal razão pela qual a moral se defasara atrás das ciências naturais não foi que as motivações, pensamentos e sentimentos dos homens escapam, em certo sentido, à regra da lei, mas que as “últimas” leis que elas obedeceram foram removidas excessivamente das suas instâncias concretas. A fonte dessa remoção não foi apenas o número e variedade de “causas menores” que se juntaram com as

⁶⁰ *The System of Logic Ratiocinative and Inductive* tem seu último capítulo dedicado integralmente ao assunto (CW VIII:831ss).

⁶¹ “Principles of Evidence and Theories of Method are not to be constructed *à priori*” (CW VIII:833).

causas maiores produzindo efeitos específicos, mas também a vasta quantidade de fatos particulares, os quais foram determinar como cada conjunção das causas maiores com menores operou em detalhe⁶².

A explicação de uma sucessão de eventos complexos provenientes da deliberação não é capaz de retirar, retroativamente, a espontaneidade empregada pelo agente moral no momento em que ele agiu. Ao mesmo tempo, para Mill, a remoção das leis gerais provocadas por falta de amparo para a previsão é algo arbitrário. Mais do que o número de variáveis entre causas maiores e menores, como aponta Ayer, há ainda outro fator: a quantidade de fatos particulares que determinam como o conjunto de causas maiores e menores opera em detalhes. O procedimento que vem sendo postulado para a ciência social é atomista em um determinado sentido; assim, depende de generalizações e entende que os fenômenos precedentes concretos jamais podem passar da mera aproximação da verdade, independente de o resultado vir da literatura ou de experiências controladas. Torna-se importante, contudo, que sejam factíveis para a conexão das generalizações aproximadas com as leis da natureza das quais elas resultam, uma condição proeminente de qualquer ciência pretensamente humana, reconhecendo que deve haver uma vantagem prática em fazer nossas aproximações generalistas cobrirem um vasto campo de circunstâncias e incrementarem nosso sucesso em prever experiências futuras. Ayer também se enfileira a Ryan ao atribuir uma compreensão dedutiva à ciência social de Mill, ultrapassando a geometria, em direção à física; no entanto, reconhece o erro de que fenômenos sociais possam ser deduzidos de princípios singulares a qualquer custo.

A variável observada por Ayer tem uma vantagem prática para o desmantelamento das tentativas de alicerçar teorias gerais de governo com base em uma premissa só, como pretendia Bentham, por meio da ideia de que as ações dos homens são sempre determinadas pelos seus interesses. É através de Mill que podemos justificar as regras políticas através de um senso de inte-

⁶² “[...] the principal reason why the moral had lagged behind the natural sciences was not that men’s thoughts and feelings and motives in any way escaped the rules of law, but that the ‘ultimate’ laws which they obeyed were excessively remote from their concrete instances. The source of this remoteness was not only the number and variety of the ‘minor causes’ which joined with the major causes in producing specific effects, but also the vast quantity of particular facts which went to determine how even the conjunction of major with minor causes operated in detail” (1987, p.10).

resse confrontado com a comunidade de envolvidos e interessados. E a ideia de responsabilidade pública não parece, segundo Ayer, depor contra o governo representativo, mas constitui falta grave na explicação naturalista do seu antecessor: “Isso não tem o objetivo de desacreditar o sistema de governo representativo, a favor do qual o próprio Mill advogou, mas meramente objetar que seus méritos sejam atribuídos a uma falsa premissa individual”⁶³.

O procedimento metodológico para a inserção do problema da democracia no ramo das ciências sociais é horizontal, congregando elementos da física e da história. A física tenta, por observação, verificar hipóteses derivadas da mistura entre leis da natureza humana e a evolução das circunstâncias que afetam sua operação em ramos particulares da atividade humana. Por outro lado, cabe à história o caminho inverso: começar com generalizações superficiais, provenientes de fatos do passado, para tentar conferir a isso o status de lei empírica, mas apenas na medida em que somos capazes de deduzir tais resultados da psicologia⁶⁴. As ciências sociais tendem a optar por um ou outro desses caminhos em virtude da complexidade da relação estabelecida por ambos. Geralmente, contentamo-nos com o método histórico, mas há casos em que a física, vista por Ayer como “método forte”⁶⁵, pode ser usada: aqueles nos quais a forma da atividade humana funciona quase como um departamento separado dentro do corpo completo da ciência social. Apenas com esses procedimentos de investigação conjugados pode-se estabelecer uma investigação acerca da economia política, diferente do que pensa Ryan, que apontou Mill como alguém que buscava uma passagem da geometria para o método físico, sem levar em conta o interesse dos agentes particulares⁶⁶. Para Mill, mesmo que as respostas ventiladas por um método conjugado não atinjam verdades epistemológicas, elas cobrem um campo suficientemente abrangente e, no ca-

⁶³ “This is not to decry the system of representative government, which Mill himself advocated, but merely to object to its merits being attributed to a single false premiss” (1987, p.11). A proposta de Ryan sustenta que Mill, mesmo sem ter citado Marx, poderia fazer uso de uma objeção do mesmo feitio para a noção histórica de “conflito de classe”. Sendo que a diferença entre Bentham e Marx nesse caso é não só de conteúdo, mas também de método.

⁶⁴ Para caso aproximado, Ayer nos lembra do termo “*ethology*” empregado por Mill ao longo de sua obra. Trata-se da ciência da formação do caráter. A aproximação com a psicologia se dá justamente pelo tipo de ensinamento de conteúdo moral que pode ser encontrado nas lições da história (1987, p.11s).

⁶⁵ 1987, p.12.

⁶⁶ 1970, p.40ss.

so da economia, mostram qual pode ser o resultado da ação, se o objetivo principal dos homens for a aquisição da riqueza, por exemplo. O resultado não consegue nunca atender ao ceticismo epistemológico, mas rende consequências gerais valiosas para a ciência das quais conseguimos um número significativo de previsões bem sucedidas.

No caso das ciências sociais, Mill não parece estar interessado em fazer uma transposição do método dedutivo para o indutivo, algo que pode ser discutido como uma proposta válida para os assuntos da moralidade. Aqui, por hora, unem-se física e história com o nome estranho de “método químico”, mas ainda se admite como um problema eminente a necessidade de fazer experiências artificiais com fatos sociais. A solução parcial parece ser fazer experimentos com exemplos espontâneos, fatos na história, algo que não parece suprir as condições exigidas por algumas divisões do assim chamado método químico. Ayer explica o que parece ser o objetivo de Mill:

O método da diferença, preferido por Mill para todos os outros [casos], nos obriga a encontrar um exemplo de um fenômeno e um [outro] de sua ausência que são o mesmo em todos os aspectos, exceto um: que ocorre apenas na presença do fenômeno; e claramente essa é a condição que não é historicamente satisfeita⁶⁷.

Por si só, a análise histórica não é capaz de conjugar os aspectos que fazem com que um fenômeno factual se distinga da compreensão que o ser humano é capaz de fazer dele, seja no que se refere aos objetivos que são pretendidos ou a respeito dos interesses dos envolvidos. Mill testa insistentemente mais procedimentos para tentar dar às ciências sociais o status de ciência empírica, desconectada do campo da moralidade, mas nada disso parece render frutos sólidos, uma vez que os exemplos precisariam diferir em apenas um aspecto crucial: ser causa ou efeito do fenômeno. O mesmo acontece com o “método indireto da diferença” e o “método do acordo”, sendo que o último requer duas instâncias do fenômeno sem absolutamente nada em comum, exceto quando o fenômeno é um eventual candidato a causa. Não se pode inferir que uma causa, mesmo quando coincida em vários fenômenos, seja causa sufici-

⁶⁷ “The Method of Difference, preferred by Mill to All others obliges us to find an instance of a phenomenon and one of its absence which are the same in every respect except one, which occurs only in the presence of the phenomenon; and plainly this is a condition that is not historically satisfied” (1987, p.12).

ente por si só para o estabelecimento do conjunto pesquisado, e várias combinações de fatores divergentes não poderiam render prosperidade, mesmo sem o fator que coincide⁶⁸.

Divergências muitos semelhantes recaem sobre os chamados métodos de “variação concomitante” e “exclusão”, também apresentados por Ayer, pois pressupõem que todas as causas precedidas pelo efeito são sempre conhecidas. Isso parece ser possível através de um retorno ao método dedutivo, e sua análise dos princípios da natureza humana, algo que tornaria essas variações desnecessárias.

Supomos, assim, que o problema da liberdade da vontade pode ser facilmente usado contra Mill para negar o homem como objeto da ciência. Segundo tal objeção, nós somos prisioneiros das nossas vidas no sentido de que o curso do destino pode ser independente das nossas escolhas que são condicionadas, por sua vez, por características alteráveis. Isso não parece ser um problema com o qual Mill tenha a obrigação de se confrontar diretamente em seus textos de ordem política e moral. Contudo, se ele pretende, do ponto de vista lógico, encontrar leis que governem todos os atos dos homens, seria necessário oferecer uma resposta para essa dificuldade apontada por Ayer: “não é possível que a mente do homem não seja, nesse sentido, objeto da ciência absolutamente?”⁶⁹

O caso é que, para Mill, as circunstâncias que formam nosso caráter incluem, fundamentalmente, mas não decisivamente, nossos desejos. Uma das posições mais elementares de Mill a esse respeito parece ter ficado inalterada entre seus estudos a respeito do naturalismo na lógica e suas obras mais tardias: a existência de um tipo de desejo que pode, geralmente, ser realizado, o desejo de fazer a si mesmo um tipo de pessoa diferente, ao menos em algum grau aproximado com o caráter que já se tem. “Na visão de Mill, esse senti-

⁶⁸ A suposição que serve como exemplo para isso é de um conjunto de nações próspera que, limitadas a nossa investigação, só concordam entre si com a característica econômica do protecionismo comercial. Não se pode inferir disso que a prática do protecionismo é a causa da prosperidade, porque não somos capazes de i) provar que o protecionismo é suficiente por si só para o resultado; ii) provar que a combinação de fatores divergentes não poderia render prosperidade, mesmo sem a aplicação de um modelo protecionista (AYER, 1987, p.12s).

⁶⁹ “Is it not possible that the mind of man is not, in this sense, a subject for science at all?” (1987, p.13).

mento, de sermos capazes de modificar nosso próprio caráter *se desejarmos*, é o que constitui nosso sentimento de liberdade moral”⁷⁰, observa Ayer. Mesmo que isso não seja inconsistente com o problema determinista, é preciso compreender como geral aquilo que vinha sendo tratado como universal para que se possa visualizar o problema determinista não como um fator de conflito frente ao senso de responsabilidade ou sentimentos de punição, mas como uma característica natural muito aproximada da possibilidade de se prever a conduta de alguém. Quanto mais conhecemos um indivíduo, seus sentimentos e os estímulos que recebe, mais podemos prever seu comportamento, e isso não parece passar de um conjunto de eventos físicos, portanto passíveis de investigação concreta. Contudo, aquilo que é capturado por generalizações não se refere ao universo de leis físicas, aplicáveis à sucessão de eventos, enquanto ciência factual, mas sim à uniformidade dos padrões de ação. Diferente do conjunto de leis físicas, essa uniformidade de padrões também é dependente das nossas expectativas comuns sobre o que esperar de determinado comportamento, um conjunto de expectativas vindo da observação temporal sobre os padrões de ação que podem não possuir um ponto de referência coletivo, mas são publicamente visualizáveis e, assim, detêm um foco de tensão nos debates daqueles envolvidos em determinadas comunidades. Esse segundo grupo de generalizações parece já ter recebido um caráter muito mais qualitativo e valorativo do que meramente descritivo, como foi o caso do primeiro. O problema, e foco de confusão, é que voltamos a chamar a uniformidade de padrões capturada por generalizações de leis naturais, mesmo que Mill conjugue os dois grupos de explicações para discorrer a respeito da previsão comportamental.

Dizer que toda ação humana é previsível é o mesmo que sustentar que qualquer sentença que descreve verdadeiramente uma ação humana tem um conjunto de leis e um conjunto de outras sentenças em torno si, cujo teor também é verdadeiro e se refere às circunstâncias concomitantes da conjunção da qual a sentença em questão se segue. Para Mill, o problema da tese determinista ultrapassa o comprometimento com a ideia de liberdade da vontade. A questão de ordem maior é: em que medida uma interpretação incorreta do con-

⁷⁰ “In Mill’s view this feeling, of our being able to modify our own character *if we wish*, is what constitutes our feeling of moral freedom” (1987, p.13).

ceito de necessidade, normalmente entendido como simples fato de causação, pode servir como um limite para a ação humana e, conseqüentemente, para a ideia de responsabilidade moral, mais atrelada aos valores depositados na intenção e resultado das ações do que nos fatos que dela decorrem? Obviamente, não é possível fugir do problema determinista quando você age exatamente de acordo com o que você pensa e sente. Contudo, a ação humana não está dentro desse limite, pois a necessidade não é uma mera formalidade de seqüências. Necessidade, para Mill, sequer é o contrário de liberdade negativa, portanto só pode se referir ao problema determinista como um todo. Como apontamos anteriormente, *On Liberty* não é dedicado a uma fuga da discussão do problema da necessidade, mas salienta que a ideia de liberdade da vontade e a doutrina da necessidade filosófica não são coisas opostas. Por mais que o foco esteja na ideia de liberdade negativa e nas relações sociais que dela decorrem, a doutrina da necessidade não ocupa um papel secundário do ponto de vista individual⁷¹.

No mesmo sentido, aquilo que Mill passa a chamar de liberdade civil ou social é justamente a relação da liberdade de um indivíduo com seus objetivos de vida, publicamente expostos, diferente da doutrina da necessidade tida, erroneamente, segundo Mill, como mera sucessão de causas e efeitos. Liberdade negativa e positiva, portanto, não são coisas opostas, mas estão assentadas em explicações necessariamente diferentes tanto do ponto de vista da psicologia – que deixa de ser meramente associacionista – quanto da explicação da ação, uma vez que a ideia de limite passa a ser ignorada. Se um homem diz agir sobre alguma limitação externa, apenas nos casos onde sua escolha não é um fator casual ou quando é alvo óbvio do objeto de pressões, então o fato de a ação ser explicada por casualidade não significa necessariamente estar sendo realizada dentro de limitações do ponto de vista da vontade. A aparente incongruência entre liberdade da vontade e liberdade no sentido negativo não é tão truculenta para a elaboração da teoria política de Mill. Para ele, nós podemos consistentemente considerar que esses fatores são determinados por casualidade, sem comprometer a ideia de responsabilidade moral, por exemplo.

⁷¹ CW XVIII:217.

O exemplo tradicional, remontado por Ayer, é do indivíduo que se vê forçado a agir em virtude de uma arma apontada para sua cabeça:

Mesmo assim, eu duvido se isso seria suficiente para satisfazer algum crente fervoroso na existência da liberdade da vontade. Ele argumentaria que o problema não é meramente se nos encontramos capazes de realizar nossas escolhas, mas também como viemos fazendo as escolhas que fazemos e se a resposta envolve uma cadeia de causas que nos leve de volta a nosso legado genético, e é a resposta para estímulos externos, sobre os quais não temos controle. O crente concluiria que não somos realmente livres. O problema com tais pessoas é que elas estão fazendo uma exigência que possivelmente não pode ser satisfeita⁷².

Não é possível satisfazer um crente determinista, mas é possível afastar o início do problema do conceito de auto-determinação e estabelecer seu ponto de partida a partir do construtivismo das ciências sociais e da concepção utilitarista de moralidade; ambas as pesquisas são diretamente dependentes do atomismo que Mill professou.

É muito provável que as leis que governam o comportamento de partículas atômicas permitam espaços para leis casuais, visíveis no nível macro, da conduta ou pensamento humano. O que Mill parece buscar é uma prova de que isso prevalece, bem como descobrir uma forma de aplicar essas previsões com sucesso, e isso não é algo disponível aprioristicamente. Contudo, é possível prever a conduta de alguém em circunstâncias apropriadas, quando conhecermos suficientemente seu caráter. Isso nos fornece um conjunto de fatores que encorajam a pesquisa a respeito da previsibilidade. Ainda, há o caráter falibilista da tese apresentada por Mill. Para ele, esse tipo de previsão não pode possuir conteúdo, se não leva em consideração o conjunto de falhas que podem afetar o resultado final. A tese é protegida com o apelo para a falta de conhecimento, ou melhor, os limites daquilo que é conhecido naquele determinado instante. Segundo a posição de Ayer, se procedemos cientificamente, devemos permitir falhas contínuas, para lançar luz sobre leis casuais, conce-

⁷² “Even so, I doubt if this would be enough to satisfy any fervent believer in the existence of free-will. He would argue that the issue is not merely whether we find ourselves able to realise our choice that we do, and if the answer involves a chain of causes which takes us back to our genetic endowment and its responses to external stimuli, over which we have no control, he would conclude that we are not really free. But the trouble with such people is that they are making a demand which cannot possibly be met” (1987, p.14.).

dendo minimamente alguma probabilidade a respeito da conclusão que não são detectáveis⁷³.

Isso reforça nossa ideia de que Mill não parece estar convencido sobre o uso de um método genuinamente dedutivo. Existe uma parte de cada estado de consciência que não pode ser produzido na memória. Ele confia em três leis de associação, todas de caráter indutivo: i) as ideias similares tendem a se estimular entre si; ii) quando duas impressões têm acontecido com alguma regularidade, em um determinado tempo, a repetição ou a ideia de uma delas tende a estimular a ideia da outra; iii) a mais intensa ou mesmo ambas as impressões recebem muito estímulo. Esse conjunto de generalizações pode dar mais conteúdo factual à pesquisa sobre a previsão do comportamento, mas a massa de detalhes, exigida pelo conjunto de premissas, é enorme, ou seja: aquilo que era um conjunto de leis físicas se transforma em uma massa de leis complicadíssimas para serem administradas do ponto de uma ciência causal.

A aproximação mais promissora que Mill conseguiu é a que recorre à psicologia, e deve fazer uso de uma teoria calculada por uma sucessão de estados do sistema nervoso central e um conjunto de hipóteses bem alicerçadas para estabelecer uma correlação com esses estados da consciência. Isso faz parte da proposta de Ayer: Mill concorda com essa conexão, mas a trata como impraticável⁷⁴. É possível imaginar uma aproximação entre psicologia comportamental e hipóteses de conduta dentro de determinados contextos sociais, levando em conta os avanços feitos na área da psicologia. Contudo, trata-se de uma demanda muito ambiciosa, e não afeta diretamente a parte da teoria que Mill compreendia como sendo a ciência da moralidade, campo onde fatos e valores devem ser conjugados para serem apresentados publicamente. Por ora, é suficiente que se explique a conduta humana em termos de desejos e intenções. Por mais que o caminho para uma ciência das previsões esteja aberto, ainda não há como conhecer em detalhes suas sentenças, e a questão de se somos ou não capazes de leis sociais que podem ser confiáveis permanece em aberto. Mais do que isso: precisamos reconhecer a impossibilidade de se proceder com uma investigação a respeito de tais leis sociais, sem o apelo a

⁷³ 1987, p.15.

⁷⁴ 1987, p.15s.

fatos particulares referentes aos indivíduos. Do ponto de vista prático, existe um nível de ceticismo que paira sobre as respostas da assim chamada sociologia, mas os candidatos a estabelecer tais leis sociais se apresentam a todo o momento, mesmo que se vejam limitados na explicação e com falhas substanciais em suas previsões. Essa dificuldade aumenta no ritmo em que cresce a complexidade de relações promovida pelos avanços tecnológicos e aproximações culturais. Mesmo que o homem seja objeto das regras da genética, não temos condições de usar essas leis em nenhum outro sentido.

2.2 Estabilidade e democracia: critério (ser) e objetivo (dever-ser) do liberalismo

Precisamos mostrar que a democracia foi exaltada por Mill como um modelo de governo, proveniente do fino estrato do positivismo, justamente a alternativa de administração política que tenderia muito a se afastar desse objetivo – aliás, mostraremos a democracia tanto como um critério (fato) quanto como objetivo (valor) das sociedades liberais. O conceito de “critério”, no nosso contexto, cumpre o papel ligado ao descritivo e “objetivo” tem características prescritivas. Tentaremos mostrar, no entanto, como esses conceitos operam de forma transversal e não fazem sentido um sem o outro.

Mill usou os termos “governo representativo” e “democracia representativa” de forma intercambiável. A maturidade filosófica não parece ter alterado muito seu nível de ceticismo no que se refere às respostas apresentadas pelas ciências sociais. Não é estranho, portanto, que seu principal trabalho sobre democracia esteja longe de apresentar uma posição filiada à chamada democracia participativa, na forma como compreendemos o termo contemporaneamente. *Considerations On Representative Government*⁷⁵ pode ser corroborada com os trabalhos a respeito do utilitarismo, liberalismo e mesmo com a obra de lógica da juventude. Contudo, não escapa de problemas internos, quando

⁷⁵ Em alguma medida, a obra de 1861 também reverberou quando Mill veio a ser membro do parlamento inglês, anos mais tarde. Ela contribui para a discussão sobre a ampliação do contingente eleitoral e a redistribuição da representatividade levando em conta o aspecto populacional das diferentes regiões, na permanente tensão entre a representação da maioria e o direito de todos serem representados (CW XIX:371).

submetida a uma leitura exegética. Sustentamos que a estabilidade da democracia, em um governo representativo, é dependente de postura política pública nos moldes de *On Liberty*. Por estabilidade, portanto, não podemos compreender a mera repetição de rituais, consagrados como corolários da democracia: eleições regulares, direito de sustentar publicamente qualquer opinião, ou mesmo a não subjugação do indivíduo frente ao social; mas também o ambiente mais adequado para análise pública dos diversos fatos sociais que incentivem a deliberação e a participação de forma voluntária e organizada.

Representative Government é uma conectada exposição sobre um tipo de teoria democrática em reação à resistência aristocrata e conservadora diante do idealismo revolucionário. Há duas linhas operando em dois sentidos, ou seja, como objetivo e como critério para se identificar as qualidades de um bom governo democrático. A primeira é protetiva e tem um caráter preventivo, muito aproximada do regime factual das sociedades liberais. Através dela, os cidadãos buscam se proteger das instituições sociais e da potencial agressão de uns para com os outros. A segunda é educativa, quando o governo age de forma a promover a educação nacional, funcionando como uma agência fomentadora. Dizer que esses elementos funcionam como critério e objetivo trata-se do seguinte: são critérios de funcionamento de um regime democrático, ao mesmo tempo em que podem ser usados como objetivos de progresso social, servindo para nortear eventuais correções em direção ao bem-estar da comunidade de envolvidos. À primeira vista, um deles parece estar mais ligado ao ambiente descritivo e outro à normatividade almejada do ponto de vista valorativo, aquilo que tanto sociedade quanto indivíduos podem esperar em termos de progresso. Contudo, ambos operam tanto no sentido valorativo, quanto descritivo, como defenderemos⁷⁶.

Na primeira dessas instâncias, dizer que o governo serve para proteger os cidadãos é um critério factual não somente da democracia, mas da existência de qualquer governo que não seja tirânico. Se a premissa fosse universalizada no sentido inverso, restaria um barbarismo consensual, e qualquer ativi-

⁷⁶ Mill considera sua interpretação um avanço frente ao mero ideal de “ordem e progresso”, promovido pelo positivismo, no sentido que tais conceitos não são politicamente conectáveis do ponto de vista de uma democracia representativa. Ver nota 19.

dade política que pudesse ser chamada protocolarmente de governo não passaria do exercício de força, sem que nada fosse propriamente governado do ponto de vista político. A ideia de que o governo sirva como elemento protetivo também opera como objetivo, especialmente na medida em que a ampliação das liberdades individuais pode ser vista como uma das características mais arrojadas do desenvolvimento social. Nesse sentido, o estado perde a necessidade de legislar censurando atritos entre os cidadãos ou mesmo entre indivíduos e instituições, mesmo que não perca a prerrogativa de proteger. Aliás, o nível de proteção que um governo precisa exercer sobre seus cidadãos contém uma informação importante a respeito da qualidade da segunda instância, a educativa.

A segunda instância levada em consideração por um bom governo também é tratada de forma ambivalente por Mill. As características do governo, enquanto promotor da educação pública, são todas factuais e valorativas, mas já inseridas no ambiente democrático, mesmo que sirvam para ratificá-lo. Se por um lado servem como critério para justificar que a administração pública cumpra seu papel, por outro é objetivo central do progresso da sociedade, tal qual o nível protetivo. A promoção da educação civil é um critério para aferir a competência de um governo representativo, mas também serve como um critério para justificar publicamente a existência da representatividade. Por meio da qualificação dos representados, a existência dos representantes ganha legitimidade, pois o primeiro grupo atesta ou desaprova as ações do segundo. Por outro viés, a promoção da educação obedece um caráter normativo, não apenas no sentido que promove o progresso do bem-estar público, mas também porque está filiada a um caráter normativo da filosofia em geral, ou seja, possuir a *philia* à sabedoria como ponto central da compreensão de felicidade, elemento fundante do utilitarismo⁷⁷.

⁷⁷ Justamente é em *On Liberty* que podemos colher elementos que ratificam ideias desenvolvidas posteriormente. O que vamos aqui chamar de estabilidade é uma sugestão de enfrentar um problema tradicional, o duelo entre os mais preparados para exercer o poder e o sufrágio universal, incluindo um grande número de ignorantes. Isaiah Berlin chamou atenção para esse ponto: “não concordo com os que desejam representar Mill como alguém que favorece certa espécie de hegemonia dos intelectuais. [...] tentou inserir em seu Sistema algumas garantias contra os vícios da democracia descontrolada, obviamente esperando de qualquer maneira que, enquanto a ignorância e a irracionalidade fossem disseminadas (ele não era excessivamente otimista a respeito da taxa de crescimento da educação), a autoridade tenderia a ser

Como dissemos, ambos os elementos podem servir tanto como critérios quanto objetivos, contudo não sustentam os princípios políticos do governo representativo isoladamente. Nesse sentido, Mill compreende a existência de dois princípios democráticos. Ambos conjugam essas características fatovalorativas. O primeiro é o princípio da participação, aquele que requer o maior número possível de cidadãos envolvidos de uma forma ou de outra no processo democrático e na manutenção dos dois critérios-objetivos. O argumento para isso é a necessidade de proteger os interesses de cada cidadão e melhorar a inteligência política de todos, por meio do exercício da participação na esfera pública. Essa participação, ressaltamos, não pode ser compreendida como filiada a uma democracia participativa direta. Outra justificativa é a pressuposição de que o mais capacitado para defender os seus próprios interesses é sempre o indivíduo. Mesmo que precise de ajuda externa para isso, recai sobre ele a responsabilidade de advogar por aquilo que lhe interessa. Assim, o princípio da participação abre espaço para a defesa de si, por meio do sufrágio ou de campanhas eleitorais, características fundamentais para resguardar interesses de indivíduos diferentes ou mesmo de grupos com interesses políticos diametralmente opostos. Aquilo que foi visto como uma virtude judicial, a imparcialidade, por exemplo, não pode ter espaço no elemento participativo, desvinculada da ideia de justiça, tal qual a apresentamos. Os cidadãos de uma determinada comunidade política regida pelo voto representativo não precisam deliberar na urna tendo em vista critérios de justiça, seja no âmbito da virtude ou normatividade. Pelo contrário, devem estar livres para eleger representantes tendo em vista seus interesses particulares ou a defesa de seus grupos, como Mill deixa transparecer, reclamando o poder da consciência dos eleitores envolvidos, ao mesmo tempo em que destaca que a participação no processo eletivo é mais do que meramente se fazer presente por interesses menores:

instituições representativas são de pouco valor, e podem ser um simples instrumento de tirania ou intriga, quando a generalidade dos eleitores não estiverem suficientemente interessados no seu próprio governo para dar o seu voto ou, se eles votam, não concedem seu sufrágio no terreno público, mas fazem por dinheiro, ou votam segundo as ordens de alguém que tenha controle sobre o eleitor ou quem, por

exercida pelas pessoas mais racionais, justas e bem informadas da comunidade. No entanto, uma coisa é afirmar que as maiorias enquanto tais provocam nervosismo em Mill, outra é acusá-lo de tendências autoritárias, de favorecer o governo de uma elite racional, seja o que for que os fabianos possam ter extraído dele” (2000. p.LIV).

razões privadas, eles desejam favorecer. Eleições populares praticadas dessa maneira, em vez de serem uma segurança contra o des-governo, acabam sendo uma engrenagem adicional no maquinário⁷⁸.

Participação, enquanto princípio, é estar engajado e interessado no processo representativo e não meramente em se aproveitar dele para a defesa de um interesse mais imediato, alheio à sua própria proteção frente ao mecanismo institucional. Assim, os elementos protetivos e educativos têm suas principais funções atendidas dentro do princípio da participação.

Observado isso, há ainda a necessidade de se compreender o chamado princípio da competência, quando a influência dos cidadãos mais qualificados deve ser tão grande quanto possível para que promova os mesmos critérios-objetivos do bom governo. Para Denis Thompson, esse segundo princípio funciona como algo que atende ambos os requisitos que, defendemos, são fator-valorativos: “Mill apela para a necessidade de que lideranças competentes protejam contra os perigos da ignorância e de interesses sinistros no governo e entre o público e contribuir para o processo de educação civil”⁷⁹. Fomentar lideranças competentes e estimular a influência que elas exercem sobre a média da população não é algo meramente ligado à ética das virtudes, como estávamos destacando no capítulo anterior. Contudo, também exerce um papel importante nesse sentido, diante dos diferentes estímulos individuais. Aqui, a ideia predominante é do funcionamento enquanto um princípio de ação do ponto de vista político, não apenas ligado às concepções de moralidade, mas já funcionando como princípio político, ou seja, um critério *per se*⁸⁰. Compreender

⁷⁸ “[...] representative institutions are of little value, and may be a mere instrument of tyranny or intrigue, when the generality of electors are not sufficiently interested in their own government to give their vote, or, if they vote at all, do not bestow their suffrages on public grounds, but sell them for money, or vote at the beck of some one who has control over them, or whom for private reasons they desire to propitiate. Popular election thus practised, instead of a security against misgovernment, is but an additional wheel in its machinery” (CW XIX:378).

⁷⁹ “[...] Mill appeals to the need for competent leadership to protect against the dangers of ignorance and of sinister interests in the government and among the public, and to contribute to the process of civil education” (1976, p.10).

⁸⁰ Um princípio político, para Mill, é quando existe uma pressuposição *a priori* que advoga a favor de um determinado estado civil, e não do seu contrário. Mill considera que, se precisamos de alguma pressuposição, ela deve ser na direção da liberdade e da imparcialidade, só para citar os exemplos mais tradicionais. A título de exemplificação, podemos ler isso com detalhes no ensaio *The Subjection of Women*: “[...] o ônus da prova supõe-se ser daquele que é contra a liberdade: quem luta por alguma restrição ou proibição – alguma limitação da liberdade de ação humana em geral, ou alguma desqualificação ou desigualdade de privilégios que atinge uma pessoa ou um tipo de pessoa, quando comparadas com outras. A pressuposição *a priori* é a favor da liberdade e da imparcialidade. Assegura-se que não se deve restringir nada que não

a competência como um princípio passa longe de sustentar um tipo de aristocracia; refere-se, apenas, a exigir que aquele que sustenta a posição contrária seja responsável pela justificação pública daquilo que defende. Tratando-se de um governo representativo, o que Mill pretende é justamente deixar como ponto de partida a ideia de que os princípios da participação e competência sejam considerados corolários de antemão. Aqueles que não concordam que a ampliada participação popular e a influência dos mais competentes são princípios importantes no ambiente representativo devem se preocupar em justificar a posição contrária.

A plataforma dos princípios, apresentada por Mill, busca a solidificação do modelo democrático de participação. Quando ele sustenta que as pessoas mais qualificadas devem ser estimuladas a se engajarem no processo, também fornece margem de entendimento para que sejam estimuladas a serem elegíveis, influenciando e encorajando os outros participantes.

A fundamentação da influência externa na opinião pessoal é atrelada diretamente ao fato de Mill acreditar que o poder econômico e a força física não representam o “completo poder social”. Quando ele discorre sobre até que ponto as formas de governo dizem – ou não – respeito a uma escolha feita pela sociedade, a influência de um público tido como mais especializado esbarra nas convicções de um público mediano:

É o que os homens pensam que determina como eles agem; embora as persuasões e convicções dos homens médios sejam determinadas em um grau muito maior pelas suas posições pessoais do que pela

seja contrário ao bem geral, e que a lei não deve ser parcial em relação às pessoas, mas deve tratá-las todas como iguais, salvo quando a diferença de tratamento é requerida por razões positivas, seja de justiça ou de política”. O texto citado trata da igualdade entre homens e mulheres em uma sociedade civil liberal. Um casamento, a título de exemplificação, nada mais é do que um tipo de associação. Nessa perspectiva, as pessoas casam, buscando desenvolver um projeto de vida juntas, e não esperando tolerância mútua. O início de uma associação matrimonial envolve o princípio da liberdade; sua manutenção, em longo prazo, requer como princípio a igualdade. Associações civis, sindicatos ou clubes não são diferentes do ponto de vista político. Ao estado, cabe controlar apenas os casos que fogem da regra e agridem os princípios.

“[...] the burthen of proof is supposed to be with those who are against liberty: who contend for any restriction or prohibition, either any limitation of the general freedom of human action, or an) disqualification or disparity of privilege affecting one person or kind of persons, as compared with others. The à priori presumption is in favour of freedom and impartiality. It is held that there should be no restraint not required by the general good, and that the law should be no respecter of persons, but should treat all alike, save where dissimilarity of treatment is required by positive reasons, either of justice or of policy” (CW XXI:262).

razão, sem um pequeno poder sendo exercido sobre eles por persuasões e convicções daqueles cujas posições pessoais são diferentes, e por autoridade unida do instruído. Quando, portanto, os instruídos em geral podem estar reconhecendo um arranjo social, político ou outro institucional como desejável, outro como condenável, muito mais tem sido feito no sentido de dar a um ou retirar de outro a preponderância de uma força social capacitando-a a subsistir⁸¹.

O eleitor normal está inclinado a decidir sobre assuntos importantes tendo como parâmetro suas convicções pessoais mais do que por influência externa de concidadãos mais instruídos. Contudo, quando a opinião especializada reconhece um arranjo social como acertado, subsiste uma força social em torno de determinada deliberação. Essa força é tão ou mais influente do que a força econômica ou física, mas contém um limite ainda mais estreito: é preciso compreender a existência de uma margem de segurança para se evitar o surgimento de uma nova aristocracia. Essa resistência está alicerçada justamente no modelo representativo com grupos dissonantes a serem representados e interesses comuns a serem perseguidos. A influência de tais representantes é balizada pelo reconhecimento daqueles que são representados. Mill leva em conta justamente a impossibilidade de o reconhecimento ser integral. A média dos representados não deixa de deliberar por si mesmo, levando em conta suas posições pessoais, mais do que o discurso ao qual eles se filiam publicamente.

Tal compreensão pode ser sustentada pela percepção histórica de Wendy Sarvasy:

Os anos de 1830, com a revolução na França e a passagem da reforma de taxas inglesa, forçaram Mill a formular uma concepção mais complexa da base socioeconômica da democracia política. Ele ainda supõe a viabilidade de definir um interesse comum “das pessoas”, mas ele agora reconhece a crescente rachadura dentro “das pessoas” – entre as classes trabalhadora e média. O problema chave trata de saber como evitar uma aliança entre as classes média e rica que,

⁸¹ “It is what men think that determines how they act; and though the persuasions and convictions of average men are in a much greater degree determined by their personal position than by reason, no little power is exercised over them by the persuasions and convictions of those whose personal position is different, and by the united authority of the instructed. When, therefore instructed in general can be brought to recognise one social arrangement, or political or other institution, as good, and another as bad, one as desirable, another as condemnable, very much has been done towards giving to the one, or withdrawing from the other, that preponderance of social force which enables it to subsist” (CW XIX:382).

juntas, poderiam criar, uma nova classe sinistra para substituir a aristocracia e romper a unidade das classes não-aristocratas⁸².

Recorrer ao princípio do mais qualificado é importante para se manter fiel a uma concepção de virtude à qual Mill é filiado, sem se comprometer com a criação de uma nova aristocracia com interesses contrários ao próprio conjunto de princípios da democracia representativa. Em outro sentido, ele apenas recorreu à tradição, tratando as democracias diretas como viáveis apenas em cidades menores, onde a proximidade entre os cidadãos não é capaz de gerar grupos com interesses tão dissonantes. Soma-se a isso a interpretação de que só um governo representativo pode dar suficiente influência para as pessoas de caráter superior e legitimar essa influência pela participação do maior número possível de interessados na representatividade. Assim, não fica impedido que as pessoas escolham seu representante, ou mesmo o conjunto deles, através do interesse de classe ou grupo. A liberdade de livre-associação fica garantida e serve justamente como elemento de preservação da individualidade, na medida em que os cidadãos podem dirigir o voto aos seus representantes com liberdade plena de consciência, preservando seus interesses, mesmo que subordinados ao conjunto da representação. Esperar que os eleitores se dirijam às urnas e depositem sua confiança em um critério universal de “bem-comum”, sem nenhuma posição intermediária entre o indivíduo e a sociedade, ultrapassa todos os limites tanto de um governo representativo, quanto do utilitarismo preconizado por Mill.

Outro ponto de justificativa do princípio da participação é o fato de que os cidadãos parecem ter o mínimo conhecimento quando as decisões do governo são prejudiciais aos seus interesses. Portanto, a validade da participação ficaria completamente assentada no argumento protetivo. Contudo, Mill não parece pensar que esse argumento sozinho possa justificar a participação. Legisladores benevolentes podem descobrir a opinião dos cidadãos por outros meios como espaços públicos de opinião, por exemplo. No sentido eletivo, o

⁸² “The 1830's, with the revolution in France and the passage of the English Reform Bill, forced Mill to formulate a more complex conception of the socioeconomic basis of political democracy. He still assumed the feasibility of defining a common interest of ‘the people,’ but he now recognized the growing cleavage within ‘the people’ – between the middle and laboring classes. The key problem became how to prevent an alliance between the middle class and the rich that would both create a new sinister class to replace the aristocracy and break the political unity of the nonaristocratic classes” (1984, p.571s).

máximo que o argumento protetivo poderia fornecer seriam votos para decidir políticas, depois de terem sido implementadas, ou eventuais candidatos a cargos públicos, depois de terem tomado decisões que afetam diretamente os cidadãos. Contudo, a opinião de Mill parece ser de que a representatividade dos cidadãos toque a maioria das políticas processadas e a maioria das regras endereçadas ao espaço público, levando o leitor a compreender que a posição política dos trabalhadores deve ser expressa por representantes dos trabalhadores. O objetivo de *Representative Government* é fundamentalmente constitucional, na medida em que o autor se dá por satisfeito em ampliar as regras políticas estabelecidas pelos cidadãos ordinários. “É um grande desencorajamento para um indivíduo, e ainda maior para uma classe, ser deixado fora da constituição; ser reduzido a suplicar, do lado de fora da porta, aos árbitros de seu destino, não participando da consulta”⁸³. O ponto chave de uma representação parece ultrapassar esse elemento, como destaca Thompson:

Apesar de Mill ainda esperar que os cidadãos possam escolher o mais sábio para lhes representar, ele agora sustenta que é inevitável, e até desejável, que a opinião dos cidadãos sobre seus próprios interesses e sobre problemas políticos substanciais influencie sua escolha de representantes⁸⁴.

Existe, assim, uma clara posição indicando que o comportamento político do representante, sua postura legislativa e as políticas que ele oferece são os elementos mais influentes para que os eleitores se sintam genuinamente representados, como se as decisões tomadas no âmbito público fossem suas, aumentando o conjunto de regras políticas estabelecida pelos cidadãos ordinários, como prevê o objetivo geral da representatividade preconizada por Mill. Esse é um artifício que serve para posicionar o cidadão como melhor salvaguarda dos seus interesses políticos, o que não sustenta que os interesses políticos devam se manter próximos de interesses privados mais imediatos, quando isso não diz respeito muito diretamente ao elemento protetivo, ou seja, a manutenção da dignidade ou mesmo da vida, tal qual o interesse direto de

⁸³ “It is a great discouragement to an individual, and a still greater one to a class, to be left out of the constitution; to be reduced to plead from outside the door to the arbiters of their destiny, not taken into the consultation within” (CW XIX:411).

⁸⁴ “Even though Mill still hopes that citizens will chose the wisest person to represent them, he now maintains that it is inevitable and even desirable that citizens’ opinions about their own interests and about substantive political issues influence their choice of representatives” (1976, p.21).

preservar aqueles que lhe são mais próximos, sem nenhum critério de imparcialidade.

O bem-estar de todos os membros da sociedade, por si só, não pode servir para sustentar uma teoria política utilitarista: além de abrir espaço para o conceito político de um tirano benevolente, também deixa de lado a ideia de interesse público. O interesse dos cidadãos só pode vir a se identificar com os interesses gerais da sociedade por meio do elemento da educação, na medida em que o critério-objetivo protetivo não se basta em si mesmo. Assim, *Representative Government* é intencionalmente ligado a *On Liberty* e *Utilitarianism* pela ideia de interesse, vendo o homem como alguém permanentemente interessado em um tipo de progresso. Esse elemento progressista está desvinculado de uma finalidade última, mas próximo de um conjunto normativo vinculado ao progresso social, como fica claro na obra de 1859:

É apropriado afirmar que eu renuncio a qualquer vantagem que seria derivada de meu argumento da ideia de direitos abstratos como uma coisa independente da utilidade. Considero a utilidade como o último recurso para todas as questões éticas: mas a utilidade deve ser no sentido mais amplo, apoiada sobre os interesses permanentes do homem como um ser em progresso. Esses interesses, defendo, autorizam a sujeição da espontaneidade individual ao controle externo, apenas no que diz respeito às ações de cada um que se referem aos interesses de outras pessoas⁸⁵.

Não surpreende que a citação sobre os interesses e sua relação com a utilidade tenha sido extraída do parágrafo seguinte ao tratamento da “liberdade, como um princípio, sem aplicação em algum estado de coisas anterior ao tempo no qual a humanidade tenha se tornado capaz de ser melhorada, através de discussão livre e igual”⁸⁶. Os limites do progresso, em Mill, estão enquadrados justamente ao projeto de uma democracia representativa, enquanto forma de aprimoramento político dos indivíduos envolvidos, confinados a um determinado momento histórico com determinadas características de acesso à esfera

⁸⁵ “It is proper to state that I forego any advantage which could be derived to my argument from the idea of abstract right, as a thing independent of utility. I regard utility as the ultimate appeal on all ethical questions: but it must be utility in the largest sense, grounded on the permanent interests of man as a progressive being. Those interests, I contend, authorize the subjection of individual spontaneity to external control, only in respect to those actions of each, which concern the interest of other people” (CW XVIII:224).

⁸⁶ “Liberty, as a principle, has no application to any state of things anterior to the time when mankind have become capable of being improved by free and equal discussion” (CW XVIII:224).

pública e conquistas de direitos, com ampliação das liberdades individuais, por diversos meios. Os princípios políticos de liberdade e igualdade, nesse sentido, servem de alicerce para a tese envolvendo o governo representativo, da mesma maneira como foram estabelecidos nas obras anteriores. Para fins políticos, portanto, aparentemente há uma eventual prioridade entre eles e a ideia de participação e competência. Contudo, são casos diferentes, um ligado à teoria política utilitarista, outro inserido em seu uso prático. O mesmo argumento que clama pelo princípio da ampliação da participação também é dependente do princípio político que concede liberdade de participar. Da mesma forma, o princípio representativo administrado pela ideia de competência é combinado com a pressuposição de que os cidadãos sejam considerados como iguais para que possam escolher os mais preparados dentre seus pares. Existe uma clara valoração da estabilidade como um ponto fundamental da prática democrática, uma vez que os princípios de liberdade e igualdade buscam justamente servir de justa-medida para as faltas e excessos que podem vir a ser provocadas pela teoria do governo representativo e seus princípios corolários, participação e competência.

A estabilidade, no sentido político, pode requerer inclusive que um número reduzido de participação popular possa estar de acordo com a ideia de uma democracia representativa, na medida em que os cidadãos desinteressados têm o direito de se abster. Não só o contexto do liberalismo político exige essa conclusão, como ela é diretamente dependente da concepção de estabilidade, na medida em que parece haver algo de prejudicial quando indivíduos são levados à participação de forma coercitiva, trazendo desequilíbrio para a decisão. Mill se mostrou um defensor apenas da ampliação da participação voluntária do governo representativo, através do sufrágio. Ao mesmo tempo, se levarmos em conta que a participação completamente desinteressada pode levar os cidadãos a fazer escolhas pouco deliberadas, mais próximas de uma obrigação do que de um direito político conquistado, o argumento de Mill fica ainda mais contundente.

Mill também oferece uma resposta muito eficaz ao argumento aristocrata de que aumentar o direito à participação política é ineficiente, em virtude de

uma suposta ignorância dos cidadãos oriundos das classes mais baixas, problema apontado por Thompson:

Alguns críticos contemporâneos do “elitismo democrático” tem revivido um formato do argumento de Mill. Eles salientam que o consenso elitista, sobre o qual os elitistas depositam suas esperanças, não pode evitar a intrusão das massas na política. Se as massas são como ignorantes e iliberaes, como as elites reivindicam, elas são vulneráveis a movimentos demagogos. A permanente limitação da participação, assim, não é uma opção vívida. Nós podemos ter ou maior participação onde cidadãos estão à mercê de políticos irresponsáveis ou maior participação onde cidadãos são educados para agir responsavelmente⁸⁷.

Ao mesmo tempo em que o sufrágio universal se tornava uma realidade nas democracias modernas, o nível de participação diminuiu, algo que contraria diretamente os planos de Mill. Participação e educação pública não são elementos dissociados, uma vez que a participação contribui para as qualidades políticas e intelectuais ampliando o senso de eficácia política. Se o andamento do governo representativo altera as necessidades dos cidadãos, é de se esperar que também haja algum tipo de mudança em suas necessidades. Mill pretende que os cidadãos sejam “guiados” por outras regras e não apenas pelas particularidades privadas. Vontades particulares não precisam ser universalizadas, no sentido pretendido pela maior parte da filosofia contratualista. Justamente por não traçar uma distinção entre educação política e intelectual, existe uma expressa vantagem entre a concepção de governo representativo de Mill e aquela oferecida pela tradição universalista, como observa Thompson:

Mill oferece poucas razões para acreditar que, para a maioria dos cidadãos, esta educação intelectual geral é um resultado provável de participação política ou que, de fato, isto é até necessário para (ultrapassando um nível mínimo) a participação efetiva⁸⁸.

Essa não é a solução do problema, mas parte importante dela. Subentende-se um conjunto de regras publicamente acordadas tanto para o estabe-

⁸⁷ “Some contemporary critics of ‘democratic elitism’ have revived a form of Mill’s argument. They point out that the elite consensus on which the elitists pin their hopes cannot prevent the intrusion of masses into politics. If the masses are as ignorant and illiberal as the elitists claim, they are vulnerable to demagogic movements. The permanent limitation of participation, therefore, is not a lively option. We can have either greater participation where citizens are at the mercy of irresponsible politicians or greater participation where citizens are educated to act responsibly” (1976. p.51).

⁸⁸ “Yet Mill offers little reason to believe that for most citizens this general intellectual education is a likely result of political participation or that, indeed, it is even necessary (beyond a minimal level) for effective participation” (1976, p.49).

lecimento quanto para a manutenção do governo representativo. A tese de Mill tem um alicerce constitucional, mas não toca o problema da precedência da constituição frente à democracia, ou vice-versa. Se instituições livres são causa ou efeito da participação popular, isso é algo que diz respeito à ideia de caráter nacional e progresso social⁸⁹, pressupostos simplesmente admitidos, dentro desse contexto. Para Mill, basta que se consiga aplicar princípios e máximas que façam algum sentido para si mesmo, como razão de existência do bem-comum. Muitas das virtudes cristãs, celebradas por ele em *On Liberty*, por exemplo, esbarram em efeitos práticos oriundos do caráter passivo do cristianismo. Exercitar o poder político na democracia é o mesmo que praticar seu exercício em um ambiente institucional com características liberais, permitindo ao cidadão atingir seus objetivos pessoais, filiado aos objetivos de seus concidadãos. Não se trata meramente de a democracia ser algo inevitável em um mundo com características liberais, mas de fazer parte da utilidade como um valor inerente ao conjunto de interessados.

2.3 A publicidade de pensamento no liberalismo fato-valorativo

Uma das aproximações mais estreitas que Mill estabeleceu entre os princípios da liberdade e igualdade pode ser visto no segundo capítulo de *On Liberty*. Nele, existe uma concepção de progresso em direção à liberdade política, próxima de um desenvolvimento moral interno ao indivíduo, mas que atinge necessariamente normas sociais. O conceito de liberdade que Mill tornou o principal referencial da política contemporânea é um esforço de publicidade e transparência, aliado à necessidade de participação democrática. O historicismo, como vimos, faz parte da formulação do conceito amplo de liberdade, mas também permeia a concepção de liberdade de pensamento e discussão, apresentada de forma independente dentro de *On Liberty*. A independência conceitual, nesse caso, é fruto da importância que Mill dava para essa questão, e não parece estar diretamente sincronizada com a liberdade política, no sentido am-

⁸⁹ A nacionalidade diz respeito à identidade de antecedentes políticos de um povo (CW XIX: 546). “Progresso social” por sua vez é um entendimento particular nosso, mas que segue a esteira daquilo desenvolvido no *On Liberty*, onde a individualidade é a grande marca do progresso no sentido político: “única, infalível e permanente fonte de melhoramento é a liberdade”. “[...] the only unfailing and permanent source of improvement is liberty” (CW XVIII:272).

plo. Uma vez que não existe um princípio da liberdade atestado de forma canônica – tal qual o princípio da utilidade –, a ideia de liberdade precisa ser construída no espaço público, limitado apenas pelo pluralismo das mais diferentes individualidades que ali interagem.

A formulação tardia sobre a ideia de democracia representativa de Mill, apresentada anteriormente no nosso trabalho, seria vazia de conteúdo normativo se não estivesse alicerçada em uma concepção em torno da publicidade de pensamento e opinião, compreendida como uma exigência básica para que possa se fomentar qualquer tipo de liberal-igualitarismo, muito especialmente no sentido democrata⁹⁰. O princípio da liberdade de Mill é amplo em um sentido e limitado em outro. Amplo, uma vez que a abrangência do seu conteúdo normativo pode dar espaço para princípios singulares, como a liberdade de pensamento; limitado, porque está restrito a um ambiente com características progressistas e liberais, algo que exclui crianças e estados tirânicos, ambientes nos quais a violência e o barbarismo predominam sobre a liberdade e a igualdade no sentido político.

Um dos erros mais comuns da polêmica discussão sobre a irrestrita liberdade de pensamento e discussão está ancorado na falsa ideia de que se trata de um tema ligado, apenas, aos direitos individuais. Contudo, a expectativa de Mill está em defender a ampliação dessa liberdade justamente a partir da concepção de liberdade em si mesma, logo, sem nenhuma referência a um conjunto de regras e atos. É em virtude disso que a pergunta levantada por John Skorupski em torno do tema é relevante: saber se a liberdade de pensamento e discussão é um ramo da tese geral de *On Liberty* ou se há nela uma necessidade de argumentação separada, levando em conta a relevância do

⁹⁰ Escolhemos o termo “publicidade” julgando-o mais amplo que “transparência”, apenas para citar o exemplo mais recorrente, levando em conta uma publicidade no sentido da esfera pública, que abrange não apenas o espaço coletivo da política, mas o lugar do indivíduo dentro desse espaço – a prerrogativa de direitos e deveres –, defendida por Mill mais diretamente: próximo de uma irrestrita liberdade de opinião, pensamento e, conseqüentemente, discussão. Não devemos confundir essa ideia de publicidade com a mera profissionalização da propaganda, no sentido que a comunicação social a compreende. Pelo contrário, a publicidade, aqui, afasta-se do conceito de propaganda, no sentido que tenta adquirir um status público de transparência, mais próximo da ideia de imparcialidade, exigida para demandas expostas em um ambiente público liberal. O poder de uma opinião não está necessariamente ligado às técnicas publicitárias empregadas para difundi-la e a propaganda sistemática em grande escala se divide nos países democráticos, não estando apenas à disposição do Estado, mesmo que sua influência para uma análise social do poder seja inegável (RUSSEL, 2010, p.127ss).

tema para a tese geral. Ele vai em direção ao segundo caso, uma vez que os benefícios da liberdade de opinião afetam o interesse do diálogo no sentido mais coletivo do que individual. “Diálogo, discussão sem constrangimento buscando a verdade, não é mais nada do que a expressão social da liberdade de pensamento”⁹¹. Levando isso em conta, parece haver uma vantagem mais social do que individual na defesa da liberdade de discussão sem nenhuma restrição de conteúdo. Suprimir essa liberdade é uma ação política que atinge tanto aqueles que concordam da opinião censurada – em algum grau, dependendo da forma como essa censura é aplicada – quanto também os que a rejeitam.

A ausência de distinção diametral entre liberdade de pensamento e liberdade de discussão é um dos pontos mais fundamentais para a compreensão da radicalidade da resposta dada ao tema. Para Mill, não parece haver uma separação fora da objetividade. Tal separação objetiva acontece no espaço público, no qual os pensamentos são expressos em forma de opinião. É assim no mesmo sentido que fatos e valores não são dicotômicos frente ao princípio da liberdade no seu formato político mais amplo. A liberdade deriva de considerações em torno do bem-estar humano dentro do espaço público que ele ocupa. Se Mill sustentou motivos para crer que a liberdade de pensamento e a expressão desse pensamento no ambiente público merecem um tipo de salvaguarda mais sólida, isso deve estar alicerçado justamente no problema em torno da tradicional distinção entre ação em geral e opinião:

Não existe algo como a certeza absoluta. Mas existe garantia suficiente para os propósitos da vida humana. Nós podemos, e devemos, assumir nossas opiniões como sendo verdade para guiar nossa conduta: e não se assume mais isso quando proibimos o homem mau de perverter a sociedade propagando opiniões que consideramos falsas e perniciosas⁹².

A consideração de Mill trabalha justamente com a aproximação do elemento normativo e descritivo. Mesmo que não exista uma necessidade causal entre um determinado pensamento e sua expressão pública, o bem-estar do

⁹¹ “Dialogue, unconstrained truth-seeking discussion, is nothing but the social expression of free thought” (SKORUPSKI, 2008, p.57).

⁹² “There is no such thing as absolute certainty, but there is assurance sufficient for the purposes of human life. We may, and must, assume our opinion to be true for the guidance of our own conduct: and it is assuming no more when we forbid bad men to pervert society by the propagation of opinions which we regard as false and pernicious” (CW XVIII:229).

conjunto de envolvidos – seja o indivíduo ou o público que ele eventualmente pode atingir com sua opinião – depende da irrestrita liberdade de pensamento e discussão. A expressão social da liberdade de pensamento, por sua vez, deve ser garantida pela opinião dos envolvidos. Da mesma forma, a discussão – ou, como prefere Skorupski, “diálogo” – também possui como elemento primordial, um determinado número de opiniões, alimentadas pelo conteúdo do pensamento de indivíduos.

Uma ação buscando privar uma opinião de ser expressa é a tentativa deliberada de evitar a formulação de novas reflexões em outros indivíduos. Trata-se, obviamente, de uma ação motivada por outra opinião, contrária àquela que se pretende censurar, mas que também tem origem na liberdade de pensamento, negando apenas a liberdade de discussão, através da censura da opinião contrária. Alguém que age com esse intuito, se tivesse a oportunidade, seria capaz de tentar anular um pensamento de ser pensado, um evidente absurdo sem efeito retroativo algum. É importante lembrar que nem todos os pensamentos são proferidos, pois a deliberação do indivíduo, envolto em responsabilidades de maior ou menor grau, está concatenada com outros pensamentos a respeito do assunto. Assim, a ideia de tornar determinados pensamentos públicos poderia ser encerrada nela mesma, sem que esses pensamentos recebam a forma de opiniões no seu formato público. Essas duas características têm uma diferença apenas em grau, não em substância, uma vez que todo pensamento colocado à disposição do público é um tipo de opinião pessoal, não estando encerrada a ideia de pensar depois de ela ter adquirido a forma de uma opinião.

Mesmo com essa reunião de fatos em torno das ideias de pensamento, opinião e publicidade, não nos sentimos confortáveis em dizer que o maior censor da opinião individual é o próprio indivíduo. A censura está sempre ligada a uma ação externa que ultrapassa os limites da deliberação individual. A preocupação central de Mill, quando adota uma postura radical em defesa da liberdade de pensamento e discussão, não ultrapassa a garantia dos direitos individuais, no seu formato já conhecido: evitar danos. Contudo, é uma excelente ponte para aproximar direitos individuais e direitos sociais que dizem respeito ao bem-estar coletivo. Se Mill não estabelece um limite para a liberdade

de pensamento e discussão, isso tem uma razão ancorada na ausência de limite para o bem-estar. Aqui, não devemos compreender esses parâmetros como limitados fora do sentido progressista de Mill: vendo o homem como um ser em progresso, cuja submissão está apenas autorizada quando suas ações agridem os outros⁹³. A verdadeira distinção estabelecida não está, portanto, entre pensamento e discussão, mas entre opinião e ação. Mill exemplifica:

Não se pretende que as ações devam ser livres como as opiniões. Ao contrário, as opiniões sempre perdem sua imunidade quando as circunstâncias nas quais elas são expressas são tais como as que constituem sua expressão uma instigação positiva a algum ato permissivo. Uma opinião de que negociantes de milho são inimigos dos pobres, ou de que a propriedade privada é pilhada, deve ser imperturbável quando apenas circula entre a imprensa, mas pode justificar incorrer em punição quando oralmente proferida para excitar uma insurgência montada diante da casa de um negociante de milho, ou quando dirigida em meio à mesma insurgência no formato de um cartaz⁹⁴.

Podemos compreender o exemplo de Mill de duas formas. A primeira diz respeito a uma liberdade irrestrita que busca garantir o direito de opinião de um determinado indivíduo. Em segundo lugar, é possível visualizar nisso o direito que os outros têm de saber que existe tal opinião. Ambos os casos estão no registro da normatividade, não apenas porque se referem a direitos, mas também porque são casos prescritivos, em um determinado sentido: só podemos tomar conhecimento de uma determinada opinião, necessariamente, se ela é expressa. Há, claramente, uma intenção de valorar como positivo o conhecimento de modo geral, algo fundamental para manter a coerência entre os princípios da utilidade e liberdade. O exemplo estabelecido por Mill é acertado porque desloca a opinião de uma discussão racional, estabelecida em um ambiente onde a ideia de liberdade encontra espaço, numa discussão entre livres e iguais. O incentivo do tipo de violência caracterizada no exemplo da manifestação diante da “casa de um negociante de milho” não é uma mera questão de opinião, mas é a “instigação positiva a algum ato permissivo”. Trata-se de uma

⁹³ CW XVIII:224.

⁹⁴ “No one pretends that actions should be as free as opinions. On the contrary, even opinions lose their immunity, when the circumstances in which they are expressed are such as to constitute their expression a positive instigation to some mischievous act. An opinion that corn-dealers are starvers of the poor, or that private property is robbery, ought to be unmolested when simply circulated through the press, but may justly incur punishment when delivered orally to an excited mob assembled before the house of a corn-dealer, or when handed about among the same mob in the form of a placard” (CW XVIII:260).

agressão iminente. Skorupski chama atenção para os elementos que tornam o exemplo bastante particular:

(1) A noção de incitamento; e (2) o ponto em que a audiência não está em um estado racional. Mill conecta os dois; a insurgência diante da casa de um comerciante de milho não está em um estado racional e é por isso que (por implicação), em tais circunstâncias, a opinião constitui uma “instigação positiva a algum ato permissivo”⁹⁵.

É possível reverter o exemplo e buscar uma explicação do mesmo patamar para defender a liberdade de opinião. Em alguma medida, Mill já sugere isso quando defende que opiniões, mesmo aquelas aparentemente violentas, devam ser autorizadas, quando o ambiente no qual elas são proferidas condizem com um espaço liberal de discussão. Estes espaços mudaram substancialmente entre o século XIX e nossos dias; contudo, diferem apenas na capacidade de repercutir ou não uma opinião, dar ou não um retorno ágil aos interessados no debate etc. Quando nos perguntamos se a opinião de que comerciantes de milho roubam os pobres (e, portanto, sua propriedade deve ser pilhada) pode ser proferida publicamente na imprensa, veículos eletrônicos e internet ou em numa palestra universitária, a resposta deve ser “sim”. Se criarmos exemplos mais drásticos, envolvendo teses aparentemente indefensáveis, mesmo assim, a resposta precisa ser a seguinte: tais opiniões devem ser toleradas e os argumentos de que elas contêm princípios ou resultados absurdos deve fazer parte da agenda a ser debatida. Muitas dessas opiniões têm sua indefensabilidade ligada ao seu histórico de consequências prejudiciais trazidas para um grande grupo de pessoas. A defesa da supremacia da raça ariana, a extinção de uma determinada comunidade religiosa para supostamente ampliar o bem-estar da maioria, o completo subjugo de liberdades individuais para maximizar a felicidade de outras pessoas, a submissão sexista de um sexo frente a outro são apenas alguns dos exemplos um tanto quanto angustiantes que a história da humanidade experimentou e corre o risco de revisitar.

⁹⁵ “(1) the notion of incitement; and (2) the point that the audience is not in a rational state. Mill links the two; the mob before the corn-dealer’s house is not in a rational state and that (by implication) is why, in those circumstances, the opinion constitutes a ‘positive instigation to a mischievous act’” (2008, p.58). O próprio Skorupski reverte o exemplo com o objetivo de tentar ratificar a garantia de que nenhuma opinião deve ser previamente censurada: a ideia de que o tiranicídio deve ser publicamente defendido e sua defensabilidade tem como juízes a audiência atingida. Portanto, nenhuma tese a esse respeito pode ser banida de uma discussão acadêmica ou de uma palestra, onde o espaço do liberalismo encontra-se garantido.

Não podemos impedir que exista uma opinião absurda, ou reconhecida publicamente como absurda, mas, não havendo interferência direta com o princípio utilitarista da moralidade, ela não pode estar impedida de atingir algum público⁹⁶. Aquilo que se refere ao bem-estar, apenas como respeito à liberdade de pensamento e discussão, não possui em si mesmo um conteúdo moral capaz de causar danos. É preciso diferenciar aqui uma concepção de bem-estar com a felicidade abordada pelo utilitarismo de forma mais direta. O dano objetivo causado ao indivíduo provém justamente de um eventual poder censor. Além disso, o veto a tais opiniões, em longo prazo, produziria um efeito mais nefasto do que a reverberação causada por qualquer opinião potencialmente danosa na sociedade. Diferente de uma ação positiva, uma discussão que produza um conjunto de novas opiniões, mesmo que semelhantes à original, precisa necessariamente ter efeito em outros indivíduos que estão individualmente deliberando, tanto em acordo quanto em desacordo.

O princípio da utilidade requer que a responsabilidade moral recaia sobre os indivíduos. Portanto, a tentativa de implementar uma opinião obedece ao mesmo critério da máxima utilitarista. Contudo, isso difere diametralmente da opinião nela mesma. No caso do exemplo de Mill que invertemos (opiniões sobre pilhagem proferidas para uma audiência sensata, no formato de uma palestra), há uma percepção pública a respeito de bem-estar sendo colocada em jogo. No que toca o exemplo do próprio Mill, não se trata de meras opiniões. Pelo contrário, estamos lidando com ações que depositam diretamente no agente algum tipo de responsabilidade moral. Em virtude dessa diferença substancial, Mill é completamente coerente ao defender a liberdade irrestrita de opinião e a responsabilização daqueles que transformam opiniões em atos passíveis de gerar dano.

Ressaltamos até esse ponto a percepção em torno da aproximação que existe no argumento de Mill sobre aquilo que interessa para nossa tese: a con-

⁹⁶ Esse ponto fica ainda mais claro quando Mill utiliza o exemplo do tiranicídio. Ele afasta a teoria moral sobre a legitimidade de se dar cabo ou não a um governante criminoso da ação correlata. A incitação ao tiranicídio pode vir a constituir matéria própria de punição, mas apenas quando se segue um ato ou se estabelece, ao menos, uma relação entre as ideias propostas e a ação. Do contrário, teorias sobre a morte de um governante criminoso seguem como umas das questões abertas da moralidade, escapando do ambiente do assassínio, passível de punição, e fazendo parte da natureza da guerra civil (CW XVIII:228, nota).

cepção normativa e descritiva de se impedir que opiniões sejam censuradas. No campo da liberdade de opinião e discussão, ele faz isso justamente aproximando dois conceitos que parecem antagônicos. Contudo, não basta justificar que não pode haver crime de opinião. O argumento de Mill possui um objetivo mais amplo, pois precisa estar identificado com um tipo de concepção desenvolvimentista, enfrentando a seguinte dificuldade: a ideia de que uma tese moral consequencialista não tropeça em um tipo de determinismo, algo incompatível com a responsabilidade moral. Dois passos são dados nessa direção: o primeiro deles está ligado à filosofia moral e política; o segundo, à epistemologia e à falibilidade⁹⁷.

Mill não pode atrelar a moralidade da discussão à liberdade de opinião. O ponto é importante para evitar um eventual retorno ao argumento da tirania da maioria; disso decorre o seguinte trecho:

O melhor governo não tem mais direito a isso [exercer a coerção] do que o pior. Isso é tão nocivo, ou mais nocivo, quando exercido de acordo com a opinião pública, que em oposição a ela. Se toda a humanidade, excetuando um, for de uma opinião, e apenas uma pessoa for de opinião contrária, a humanidade não deve estar mais justificada em silenciar essa pessoa que ela, se tivesse o poder, seria justificada para silenciar a humanidade⁹⁸.

Se, por um lado, não é legítimo a um governo exercer a coerção contra as opiniões proferidas pelo *common sense*, no mesmo sentido também o povo não deve se filiar para exercer qualquer tipo de censura, o que caracterizaria uma tirania da maioria, uma vez que o próprio povo estaria exercendo a coerção, pelas suas próprias mãos ou com o apoio do governo que o representa. O conteúdo moral de uma opinião diz respeito à utilidade; por outro lado, a discussão em torno dele é algo de matriz política e deve ser balizada pelo princípio da liberdade. A resistência política exercida sobre opiniões de todos os matizes produz um efeito utilitarista importante para maximização do bem-estar nos envolvidos, o que nos leva ao segundo passo de Mill, referente à importân-

⁹⁷ A respeito do fato de que negar a irrestrita liberdade de pensamento e discussão é equivalente a negar o falibilismo epistêmico vale consultar o artigo de Bavaresco *et. al.* (p.33ss, 2012).

⁹⁸ "The best government has no more title to it than the worst. It is as noxious, or more noxious, when exerted in accordance with public opinion, than when in opposition to it. If all mankind minus one, were of one opinion, and only one person were of the contrary opinion, mankind would be no more justified in silencing that one person, than he, if he had the power, would be justified in silencing mankind" (CW XVIII:229).

cia de se manter politicamente em aberto a possibilidade de mostrar a falseabilidade de uma tese. Ele apresenta isso com o seguinte exemplo:

Se não fosse permitido questionar até a filosofia newtoniana, a humanidade não poderia sentir as completas garantias dessa verdade como ela sente agora. As crenças as quais nós mais justificamos não têm descanso resguardado, apenas resistem em pé no convite do mundo todo para provar a sua falsidade⁹⁹.

Nesse sentido, se a opinião silenciada é correta, privamos os interessados de trocar o erro pelo acerto; se for errada, perdemos a percepção mais clara da verdade, produzida por colisão com o erro. Para Mill, nunca podemos ter certeza de que uma opinião é falsa; e, mesmo se pudéssemos, sufocá-la continuaria sendo um erro que ofusca a transparência da opinião acertada. Apesar de inúmeras vezes utilizar a palavra “verdade”, o autor segue o ceticismo epistemológico, mas não o transporta para a política, na medida em que aposta em um tipo de verdade pública, sustentada pela utilidade, levando em conta o ambiente histórico envolvido, especialmente no que diz respeito à estabilidade social e ao bem-estar das diversas concepções razoáveis de bem. Deixar em aberto uma concepção de progresso condizente com aquilo prescrito no princípio da utilidade faz parte da proposta de que opiniões não podem ser censuradas.

Sempre iremos encontrar problemas de interpretação em Mill quando escolhermos teses deterministas. Apesar de pouco se admitir a esse respeito, quando as pessoas tentam elencar argumentos para silenciar uma opinião, a justificação vem de forma consequencialista, buscando embargar eventuais efeitos danosos oriundos da posição inicial. Aqueles que argumentam em torno de censuras eventuais, geralmente, têm o interesse honesto de prevenir a um grande grupo de pessoas os danos que poderiam ser causados, caso tais teses fossem colocadas em práticas. Mill busca uma admissão coletiva sobre a impossibilidade de uma opinião ser completamente verdadeira ou falsa. Opiniões difundidas com grande popularidade sobre assuntos morais podem ser frequentemente verdadeiras, mas não podem ser a verdade completa e infalí-

⁹⁹ “If even the Newtonian philosophy were not permitted to be questioned, mankind could not feel as complete assurance of its truth as they now do. The beliefs which we have most warrant for, have no safeguard to rest on, but a standing invitation to the whole world to prove them unfounded” (CW XVIII:232).

vel para todos os casos. É possível, inclusive, ter em tais opiniões a maior parte da verdade, mas o ambiente liberal exige que essas opiniões estejam sendo confrontadas permanentemente¹⁰⁰.

Existe ainda um ponto intermediário que tenta aproximar mais aquilo que se refere ao político – e, portanto, normativo – com o epistêmico, descritivo. O confronto permanente com o contraditório lança mais lucidez sobre aqueles que buscam defender uma tese até o ponto de ela ser publicamente aceita. Historicamente, enquanto o cristianismo era uma religião perseguida dentro do Império, seus seguidores e profetas possuíam muito mais clareza a respeito das fontes e objetivos da doutrina. Isso foi drasticamente alterado durante o medievo, quando os ensinamentos de Cristo passaram a ser apresentados como dogmas absolutos na Europa. Mill, aproveitando-se desse exemplo, chama atenção para o resultado de um comportamento pouco cristão em torno das virtudes cardeais:

Agora nós podemos estar seguros, entretanto, que os casos não foram assim, mas o oposto, com os cristãos primitivos. Caso tivesse sido assim, o cristianismo jamais teria se expandido de uma seita obscura de hebreus desprezados à religião do Império Romano. Quando seus inimigos diziam “vejam como estes cristãos amam uns aos outros” (uma observação impossível de ser feita por alguém hoje em dia), eles seguramente tinham sentimentos muito mais vívidos do significado de sua crença do que aqueles por eles tidos desde então¹⁰¹.

O que Mill faz com o exemplo é apresentar fatores positivos do conflito de opiniões divergentes, quando uma tese pouco influente é atacada pelo modelo dominante. Quando pensamos que uma opinião corre mais risco de sucumbir do que ser ampliada, em virtude de estar sendo apoiada por um número insignificante de adeptos, enganamo-nos. O fato de uma divergência muito

¹⁰⁰ “Opiniões populares, sobre assuntos não palpáveis pelo sentido, são frequentemente verdadeiras, mas raramente ou nunca a verdade completa. Elas são uma parte da verdade; algumas vezes a maior, algumas vezes a menor parte; mas exageradas, distorcidas e dissociadas das verdades pelas quais elas deveriam ser acompanhadas ou limitadas”.

“Popular opinions, on subjects not palpable to sense, are often true, but seldom or never the whole truth. They are a part of the truth; sometimes a greater, sometimes a smaller part, but exaggerated, distorted, and disjoined from the truths by which they ought to be accompanied and limited” (CW XVIII:252).

¹⁰¹ “Now we may, be well assured that the case was not thus, but far otherwise, with the earl, Christians. Had it been thus, Christianity never would have expanded from an obscure sect of the despised Hebrews into the religion of the Roman empire. When their enemies said, “See how these Christians love one another” (a remark not likely to be made by anybody now), they assuredly had a much livelier feeling of the meaning of their creed than they have ever had since” (CW XVIII:249).

mais forte trabalhar contra uma opinião também não é uma boa referência, na medida em que a oposição traz consigo benefícios para os indivíduos responsáveis pela defesa, exigindo deles um esforço maior do ponto de vista reflexivo. Mill deixa claro que esses reflexos também atingem elementos comportamentais; algo que é importante em vários sentidos, na medida em que serve de referência pública, exemplificando eventuais contornos que uma determinada opinião pode ter. Em muitos casos, a vivacidade de uma ideologia depende da resistência dos que a defendem, filiada à necessidade de apresentar efeitos práticos a respeito de seus resultados mais diretos, mesmo que esses resultados não atinjam a sociedade toda ou estejam limitados ao comportamento de seus simpatizantes.

Enganamo-nos, também, quando pensamos que os indivíduos operando nos polos (defender ou detratar) são o alvo principal do radicalismo democrático defendido por Mill. Sua preocupação está em resguardar os que possuem posições intermediárias e sem uma inclinação voltada para um dos extremos do discurso. O público menos inflamado está em condições de deliberar mais ponderadamente. Nesse sentido, permitir a diversidade de argumentos de forma irrestrita é um elemento normativo que atinge esse contingente de interessados. Aberta a válvula de um poder censor, contudo, esses são os primeiros a serem prejudicados diretamente.

Em grande medida, esse terreno da liberdade irrestrita de opinião e discussão é parte fundante da concepção de democracia que Mill se preocupou em desenvolver. Ele via o perigo de um retrocesso à aristocracia elitista, mesmo que ela venha com disfarce de intelectual. Um contra-argumento recorrente à publicidade irrestrita de opiniões sustenta que os homens comuns não precisam ter acesso às discussões elevadas, bastando que elas sejam proferidas nos círculos adequados. No entanto, não é possível confiar plenamente em respostas geradas por demandas levantadas dentre ambientes intelectuais fechados. Em geral, esses grupos tendem a comprar posições bastante sólidas e podem estar mais indispostos para o confronto com o contraditório que a mídia, tida por menos intelectualizada de ouvintes. Ao mesmo tempo, permitir que a maioria dos homens passe a vida sem a oportunidade de acessar os benefícios da liberdade de opinião não é apenas infrutífero para o desenvolvimento

deles mesmos, mas também atinge a oportunidade de uma comunidade que poderia se valer disso para seu desenvolvimento, elemento diretamente ligado à concepção de opinião pública que Mill tinha em mente.

Os aspectos que nós apresentamos aqui são progressistas no sentido de serem próximos do utilitarismo clássico. Mill admite que “a verdade de uma opinião é parte de sua utilidade”¹⁰², o que não significa a utilidade toda, restando aspectos importantes para serem preenchidos tanto sobre a segurança dos indivíduos e o respectivo resguardo aos direitos quanto sobre a educação pública. Em um ambiente plural, a publicidade irrestrita de opiniões é um dos elementos mais indispensáveis para corroborar o conceito de democracia representativa que Mill prescreveu. Na impossibilidade de se alcançar a verdade toda de uma opinião, a aproximação se dá com mais eficiência dentro da democracia¹⁰³.

No último capítulo deste trabalho, vamos tentar compreender como esses elementos políticos valiosos do liberalismo influenciaram o institucionalismo de Mill e Rawls e, antes disso, como foram compreendidos de forma errônea por Moore, filósofo que inaugurou o século XX com a pretensão de classificar propriedades éticas tendo em vista uma concepção de bom afastada do empirismo.

¹⁰² “The truth of an opinion is part of its utility” (CW XVIII:233).

¹⁰³ Para encerrar esse tópico precisamos lembrar que liberdade de opinião não pode ser confundida genericamente com liberdade de informação. Por ora, não podemos afirmar que uma teoria com base em *On Liberty*, e seus fundamentos fato-valorativos, pode ser empregada para fundamentar – ou não – um sistema normativo onde o poder público tem a obrigação de dar publicidade a todo tipo de informação. Se, por um lado, parece razoável que informações relativas às finanças estatais mereçam transparência para que possam ser analisadas nos mais diferentes contextos com o objetivo de ampliar a participação democrática; por outro, parece mais difícil sustentar que informações relativas a processos criminais ou investigações policiais devam, em todos os casos, ganhar o mesmo tipo de divulgação, prejudicando o andamento dos trabalhos em busca de justiça. Contudo, esses exemplos não parecem atingir diretamente a ideia de que não pode haver censura prévia de opinião, especialmente no âmbito da normatividade jurídica; eles apenas atestam que nem todo caso de informação corresponde necessariamente a uma opinião, mesmo que informações sejam eventualmente importantes para a formação da opinião individual. Uma informação relevante para a formação da opinião dos cidadãos a respeito do seu governo ou de entidades representativas pode ter sua publicidade adiada, e isso não pode necessariamente caracterizar um tipo de censura diretamente ligada à liberdade de opinião e discussão. No sentido inverso, não é possível simplesmente adiar a opinião de um agente que deseja proferi-la, esperando evitar eventuais efeitos desastrosos, afinal, toda forma de censura ligada a essa opinião é prévia, o que configura uma óbvia tautologia (censura prévia).

3. Fato e Valore na fundação do liberalismo moderno

Os modelos éticos centrados na disposição de caráter do agente moral (ética das virtudes) não foram julgados insuficientes simplesmente porque deixam de explicar como pessoas, usualmente propensas a fazer boas ações, fazem coisas más e vice-versa; mais fundamental que isso é o fato de não conseguirmos responsabilizar moralmente aqueles que, por falha na retidão de seus caracteres ilibados, merecem ser punidos; ou, por outro lado, praticar elogio àqueles nos quais predomina um caráter vicioso, mas, por ventura, praticam bons atos. De forma muito semelhante, as teorias elaboradas com base nos tipos de ação (deontológicos) foram considerados impraticáveis, uma vez que podem estar de acordo com o imperativo normativo, mas provocar eventuais injustiças que, julgamos intuitivamente, devem ser combatidas. O contrário também é algo recorrente: a ação pode estar em desacordo com a normatividade, justamente, para que o resultado esteja de acordo com algum preceito da justiça distributiva, por exemplo. Mais uma vez, o caso problemático remonta a ideia de responsabilizar moralmente alguém, ou seja, não autorizar que o agente moral consiga se justificar tendo como base o imperativo, mas a consequência da sua ação.

Podemos apresentar um exemplo prático e juridicamente muito usual para exemplificar esse problema. Crimes culposos (imperícia, imprudência) são aqueles em que o agressor provoca dano na vítima sem a intenção propriamente dita. Nosso sistema jurídico é montado para buscar aferir o grau de responsabilidade daqueles que, sem intenção premeditada, provocam um dano. É assim no caso de um fiscal dos bombeiros que, por desatenção no seu trabalho, teve como resultado um incêndio, de uma criança ferida por falta de cuidado preventivo dos pais etc. O fato de as pessoas estarem agindo como sempre agem, seguindo seus protocolos e regras, não serve como desculpa premeditada para todas as falhas provenientes de suas ações. Um contraexemplo também pode ser levantado, operando em sentido contrário. Crimes dolosos (dano comissivo, intencional) são aqueles cometidos com a deliberada intenção do agressor em provocar dolo. Um eventual erro de cálculo na dosagem de um veneno – provocado por imperícia, como no primeiro exemplo – , suficiente pa-

ra preservar a vida da vítima, não torna a tentativa de homicídio desculpável. Um sistema jurídico pretensamente moderno compreende essa diferença, e busca aferir o grau de responsabilidade em ambos os casos para a aplicação de suas penas. O motivo pelo qual isso acontece com tanta naturalidade, independente dos valores éticos sob os quais repousam os argumentos jurídicos, é um motivo genuinamente consequencialista: o efeito profilático da sentença. Os valores éticos são raciocinados do ponto de vista das consequências de uma determinada decisão. Em nome da justiça, buscamos prevenir danos futuros, aumentar o grau de atenção e coibir preventivamente aqueles que pretendem cometer uma agressão, por exemplo. Fazemos isso de uma maneira suficientemente abrangente para proteger a sociedade em ambos os casos, danosos e dolosos. Do ponto de vista da análise dos fatos, a intenção do agente e os procedimentos que levaram ao cometimento do dolo também são relevantes, no sentido de que se busca aplicar uma pena, também, retributiva¹⁰⁴.

O consequencialismo faz parte da ideia de justiça no sentido distributivo da mesma forma que a deontologia faz no sentido de análise das ações e intenções do agente moral. Mais uma vez, precisamos de uma análise prescritiva e descritiva para oferecer uma solução em sintonia com os ditames da justiça.

¹⁰⁴ Esse exemplo pode ter muitas variações, como a história bíblica na qual Ló é embriagado pelas suas duas filhas que o tomam sexualmente, cada uma em uma noite, resultando nos filhos-netos Moabe e Ben-Ami (Gên. 19:30-38). Contemporaneamente, muito se discute sobre a responsabilidade para casos de guiar um veículo sobre efeito do álcool, inclusive absorvendo a tese de homicídio culposo, em casos de vítimas fatais. Ou seja, mesmo que o homicídio não tenha sido praticado com a intenção deliberada do agressor, ele estaria assumindo a responsabilidade quando corre o risco de beber e dirigir em ambientes urbanos. Um acidente, em um caso desses, não seria provocado por mera imperícia, como no caso de um crime culposo. Alguns podem reivindicar que os exemplos citados são um problema proveniente de uma interpretação jurídica continental. A chamada *civil law*, predominante não só no Brasil, mas em todos os países de influência romano-germânica estaria em desvantagem na solução desse tipo de conflito. A reivindicação, admitimos, diz respeito à influência de um positivismo jurídico que busca prescrever tanto as sentenças dos magistrados quanto o agir. Contudo, a tradição jurídica da *common law* não oferece maiores vantagens a esse respeito, especialmente quando observamos que a ideia de razão prática kantiana foi devidamente acomodada no contratualismo anglo-saxão. Em grande parte, o mérito dessa acomodação pode ser creditado a John Rawls. Também é dele o mérito de reivindicar no utilitarismo de Hume a falta de uma tese psicológica inerente a um sistema com tais características, ligando a moralidade com as paixões e a epistemologia. Sobre o legado de Rawls para a solução envolvendo de ações punitivas, é preciso ressaltar a valiosa contribuição feita recentemente pela publicação do artigo *Rawls e a justificção da Punição*. Denis Silveira interpreta a teoria da justiça como compatível tanto a uma justiça retributiva (passado) quanto distributiva, tendo em vista um efeito profilático da sentença (futuro). Ele observa o uso de um argumento consequencialista em Rawls que justificaria a punição enquanto instituição estatal e um recurso retributivista, justificativa para o cerceamento de liberdades particulares tendo em vista ações cuja culpa do agente moral é aferida (SILVEIRA, 2017).

Como vimos até aqui, o tipo de consequencialismo que Mill advogou parece flertar com ambas as posições (teleológica e deontológica). Precisamos ter em mente a forma como ele usou essa tradição para renovar o utilitarismo. Os princípios gerais de virtude – bons costumes, dar predileção ao outro etc – não são negados, pelo contrário, são incentivados¹⁰⁵. O que Mill nega é que sejam considerados intrinsecamente bons, na medida em que fazem parte do hábito. Por certo, o fato de que as pessoas desejam a virtude é uma consideração importante, uma “parte da felicidade”. Mill também considera que muitos desses elementos que compõem meios para a felicidade podem passar a serem desejados em si mesmo.

Podemos nos lembrar que a virtude não é caso isolado: originalmente, um meio, o qual se não fossem meios para algo mais, pode ser e se manter indiferente, mas por associação com o que é meio, para se tornar desejável por si mesmo, e isso também com mais intensidade¹⁰⁶.

Uma vez alojadas no hábito, desejos tornam-se vontades. Mill compreende a vontade como um “fenômeno ativo”, e o desejo, como um “estado passivo da sensibilidade”¹⁰⁷. Isso não é uma exclusividade da virtude. Poder, notoriedade, dinheiro são exemplos tradicionais de bens desejados como fins, mas que podem se tornar desejados em si mesmos, independe das coisas boas que venham a garantir. A diferença entre a virtude e outras “partes da felicidade” é o fato de a teoria de matriz consequencialista poder recomendá-la indistintamente, como algo a ser incentivado. Mesmo que não exista um desejo original em torno da virtude, a consciência de possuí-la é algo prazeroso, somando-se a isso um valor social, ponto donde há um distanciamento de outros bens humanos que podem ser desejados por si mesmos.

Não é contrário a esse preceito que a felicidade seja o único fim da ação, bem como o fato de que a felicidade seja o teste pelo qual se julga a ação da conduta humana, pelo viés consequencialista. Assim como a virtude serve para mostrar até que ponto a ideia de utilidade pode ser provada no âm-

¹⁰⁵ CW X:235.

¹⁰⁶ “[...] we may remember that virtue is not the only thing, originally a means, and which if it were not a means to anything else, would be and remain indifferent, but which by association with what it is a means to, comes to be desired for itself, and that too with the utmost intensity” (CW X:235).

¹⁰⁷ CW X:238.

bito dos fatos que relaciona vontades e desejos humanos, a ideia de seguir regras corrobora os valores socialmente aceitos no âmbito da justiça distributiva. Nesse sentido, o capítulo a respeito de “que tipo de prova o princípio da utilidade é suscetível” e o texto publicado subsequentemente, sobre a “relação entre a justiça e a utilidade”, são convergentes e se completam, apesar de já termos lembrado que foram publicados em momentos distintos¹⁰⁸.

O objetivo deste capítulo final é mostrar como esses fatos valiosos do ponto de vista de uma moral utilitarista foram revisitados ao longo da história da filosofia política, especialmente por John Rawls. O liberalismo político preconizado pelo mais influente filósofo político do século XX subscreve, em grande monta, aquilo previsto como o princípio mais valioso do nascimento do liberalismo, o princípio da liberdade de Mill. Contudo, Rawls tenta justamente afastar a sua teoria da justiça do utilitarismo (bem como do intuicionismo), indo na direção contrária, contratualista e construtivista. Acreditamos que não se trata de uma posição apenas buscando uma originalidade de pensamento, algo natural para uma tese tão densa, mas uma tentativa de enfrentar teorias que pudessem deixar o problema da responsabilidade moral de lado em detrimento de um consequencialismo *stricto*. Se estivermos corretos, no entanto, não é possível deslocar o liberalismo de Mill de seu utilitarismo, justamente em razão da conjugação dos elementos fato-valorativos que são inerentes à sua filosofia política e moral.

Antes de adentrarmos em Rawls, vamos percorrer, contudo, aquilo que inaugurou a filosofia moral do século XX com os elementos críticos mais influentes que o naturalismo enfrentou: *Principia Ethica* de Moore.

3.1 A Falácia Naturalista Especial de Moore

A obra do filósofo de Cambridge insere o hedonismo de Mill dentro de uma falácia naturalista de um tipo especial, criada para se distanciar da crítica

¹⁰⁸ Conforme nota 6.

ao objetivismo do realismo ético, conhecida desde Hume. Essa distinção leva em conta não apenas a arbitrariedade de muitos naturalistas em extrair o dever-ser do ser, mas se afasta da normatividade ordinária denunciando as especulações empíricas em geral que tentaram reduzir o “bom” a termos de propriedades naturais de qualquer tipo: “evoluído”, “prazer” ou “desejável”. Empregamos aqui o termo “especial” em alusão a Putnam, no sentido de investigar “como uma crença na objetividade do julgamento ético está sendo defendida e refutada (como eu refuto) para postular algum domínio ‘platônico’ especial das propriedades éticas”¹⁰⁹. Em comum com Mill, existe o fato de que há uma tentativa de evitar os extremos: metafísica e cientificismo¹¹⁰; mas não há uma teoria moral normativa em Putnam. Como sustentaremos, a reivindicação em torno das “propriedades éticas” não pode ser estendida a Mill, pois o utilitarismo não trata de uma discussão em torno das “propriedades” da ideia de bom.

Principia Ethica de Moore delimita o escopo da ética à meta-ética, e as implicações disso para o século XX são significativas. Vamos advogar que a falácia naturalista de Moore foi criada para o naturalismo de forma geral, não tocando diretamente o modelo hedonista que Mill prescreveu como estabelecimento de um critério para a adjudicação jurídica nos termos que já estávamos apresentando, levando em conta fatos e valores como pertencendo ao mesmo corpo teórico. Discutiremos a distinção entre critério e definição de bom em termos naturais, após perpassarmos a ideia de que Mill não precisava “provar” o princípio da utilidade, nos termos sugeridos por Moore. Essa, na prática, é a origem da falácia apontada no *Principia*, mesmo que o elemento hedonista

¹⁰⁹ “[...] how a belief in the objectivity of ethical judgment is to be defended if one refuses (as I do) to postulate any special ‘Platonic’ realm of ‘ethical properties’” (2002, p.3).

¹¹⁰ Putnam já vinha enfrentando o problema desde antes da publicação da referida obra, como vamos mostrar na nota 138 com mais detalhes. Contudo, na publicação da maturidade, ele deixa clara sua intenção de atacar a dicotomia fato/valor pelo viés de uma dicotomia entre analítico e sintético. Putnam traça os parâmetros do debate desde Hume até os positivistas lógicos para, por fim, sustentar que raciocínios valorativos, com ênfase na normatividade, fazem parte da base da racionalidade em qualquer instância, mesmo as mais rudimentares. Como tentamos mostrar no afastamento entre Mill e os positivistas do século XIX, a dicotomia fato/valor prejudicou tanto os juízos éticos quanto nossa descrição científica do mundo. É possível que uma distinção entre fatos e valores – que Putnam admite haver! – seja, inclusive, útil para aprimorar a vida ética e científica; contudo, isso não implica em uma dicotomia entre prescritivo e descritivo. A dicotomia entre questões de fato e relações de ideias de Hume é o prelúdio da dicotomia kantiana entre analítico e sintético, mas Putnam observa que o escocês e a tradição que o seguiu não veem na lei dever-ser/ser cânones de inferência formal (2002, p.14). Disso decorre que o ceticismo a respeito da implicação da razão sobre as questões de fato não precisa significar, necessariamente, um ceticismo moral.

chame mais atenção por concentrar a atenção do autor permanentemente. Essa posição, sobre a ausência de uma prova no sentido de uma justificação epistêmica, teve também influência no século XX, como tentaremos mostrar a partir da legitimidade das instituições amparadas pelo conceito de liberdade em Rawls.

Mesmo suspeitando que o hedonismo parece ser fundamentalmente “uma forma de Ética Naturalista”¹¹¹ e, portanto, não sua definição integral, Moore insere a pergunta sobre o prazer dentro de uma outra questão a respeito da natureza do “bom”. O hedonismo passa a ser, segundo sua posição, uma forma de definir o “bom” do ponto de vista da natureza das coisas. Para chegar à conclusão que acusa Mill de ter cometido uma falácia, Moore se apega a ideia de que, segundo o hedonismo, o prazer seria o único bem e de que tal análise seria intuicionista. Na esteira de Sidgwick¹¹², ele leva em conta a incapacidade de o conceito de “bom” ser estudado analiticamente.

Segundo Moore, o princípio da utilidade repousa sobre os seguintes conceitos, nesta ordem: prazer, ausência de dor e felicidade, que se somam a “desejar” e “desejável como fim” – verbo e adjetivo que, segundo ele, são completamente diferentes, mas trataremos disso em seguida. Seguindo os passos propostos por Moore, temos a seguinte formulação: “a felicidade já ele [Mill] a definiu como sendo ‘o prazer e a ausência de dor’; para ele, isto não passa de uma definição verbal arbitrária, e, nessa qualidade, não temos nada a objectar”¹¹³. Não é bem assim. As passagens sobre definição de prazer e ausência de dor, discutidas por Moore no texto de Mill, não contêm a admissão de Mill de que se trata de uma “definição verbal arbitrária”. Pelo contrário, ali está o cerne de uma observação que ratifica a posição de Mill, dividida em dois pontos importantes para a explicação do conceito de felicidade no utilitarismo clássico: a reconhecida superioridade dos prazeres intelectuais – mais valiosos que aqueles ordinários com menos esforço humano concentrado na sua apreciação ou confecção de elementos empíricos que geram prazer; e, não menos importan-

¹¹¹ 1999, p.149. “O Hedonismo” é um capítulo central da obra de Moore disposto logo depois de sua análise d’ “A Ética Naturalista”.

¹¹² SIDGWICK, 1962. Na nota 140, faremos considerações mais substanciais a respeito do da obra.

¹¹³ 1999. p.156.

te, a observação de que se trata de vantagens circunstanciais que elencam essa diferença entre prazeres. Mill afirma isso justamente para afastar a ideia de que a fundação da moralidade esteja dependente de um valor de “natureza intrínseca”¹¹⁴. Apenas isso. O termo “fundação da moral”¹¹⁵, aliás, é muito mais coerente com a passagem, já citada no nosso trabalho, de Hume¹¹⁶. Se o leitor de Moore aceitar que a “fundação da moralidade”, ponto a partir do qual faz sentido falar em ações moralmente julgáveis, é o mesmo que “questões relativas aos fins”¹¹⁷, ele o faz por sua conta e risco. `

Enquanto a ideia de estabelecer a fundamentação da moralidade mantém em aberto uma possibilidade de justificativa da normatividade por meio de conceitos reconhecidamente valiosos para os indivíduos envolvidos, aquilo que se refere aos fins altera o escopo da ética para desconectá-la da normatividade. O problema moral não pode, nesses termos, ser tratado do ponto de vista político, independe de haver uma teoria hedonista como pano de fundo ou mesmo um contratualismo. Mill levou a sério o fato de que a moralidade não diz respeito às relações que são objeto de ciência, como podemos julgar suficientemente enfatizado quando discutimos a diferença entre seu hedonismo e o de Bentham¹¹⁸. Para elaborar uma teoria moral com base em elementos factuais, vê-se, portanto, a necessidade de encontrar entre eles e determinados valores socialmente aceitos uma ligação, estabelecida pela natureza das ideias de prazer e dor. A moralidade, nesse sentido, fica reduzida a uma sensação, uma percepção, de forma alguma a um preceito da razão.

No que se refere a tais questões, trata-se do já instalado problema do consequencialismo, referente àquilo que “desejamos”. Não se trata, portanto, como sugere Moore, de “fins” enquanto “fundação da moralidade”, mas enquanto justificativa daquilo que desejamos, o “desejável como fim”. Em Mill, lemos:

¹¹⁴ CW X:211.

¹¹⁵ “[...] foundation of morals” (CW X:210).

¹¹⁶ Trata-se da citação referente a nota 21. Hume nos ensina que a “utilidade pública é a *única* origem da justiça e que as reflexões sobre as consequências benéficas dessa virtude são a *única* fundação do seu mérito”.

¹¹⁷ 1999, p.156.

¹¹⁸ Essa ,por sinal, é mais uma exigência herdada de Hume: nenhuma questão de fato pode ser descoberta pelo entendimento (2009, p.508).

explicações adicionais não afetam a teoria da vida sobre a qual a teoria da moralidade é fundamentada, a saber, de que o prazer e a liberdade da dor, são as únicas coisas desejáveis como fins; e que todas as coisas desejáveis (que são numerosas no utilitarismo, como em qualquer outro esquema) são desejáveis pelo prazer inerente nelas mesmas ou como meios para promoção do prazer e para a prevenção da dor¹¹⁹.

A moralidade é fundada (*foundation of morals*) na conveniência social, utilidade, princípio da maior felicidade ou como quisermos chamar. Sua fundamentação (*grounded*, como sugerimos na nossa tradução), algo completamente diferente, tem, sim, amparo nas ideias de “prazer” e “liberdade da dor”, algo que, por sua vez, se refere ao princípio. Esse mecanismo sofre aparentemente de um problema circular. Seria necessária uma definição de felicidade filiada a outro elemento que não a algo hedonista, como parece sugerir Moore, evitando assim uma falácia naturalista? Não parece ser o caso quando lemos Mill. O que sugerimos, quando nos flagramos de tal problema, como Moore parece ter se flagrado, é que Mill precisava de princípios ou regras publicamente reconhecidos como valiosas e dirigidas ao princípio de fundamentação da moralidade. Ele prefere defender a normatividade de regras e princípios que sejam, ao mesmo tempo, valiosos e factuais para a comunidade moral envolvida; muito disso recai sobre o que dissemos no primeiro capítulo com regras que buscam evitar danos e estimular a beneficência.

A leitura de Moore parece justamente ignorar a distinção entre a fundamentação e a fundação da moral. Se ele se refere às “questões a respeito dos fins”, tendo em vista a análise do conceito de “bom”, só podemos imaginar que quer apontar uma falácia naturalista nas ideias de prazer e ausência da dor (fundamentação); contudo, isso explica apenas parcialmente o utilitarismo fato-valorativo. A fundação da moralidade fica ignorada, pois o princípio da utilidade necessita de uma concepção valorativa e não apenas factual (hedonista). Parece-nos imperativo ressaltar que essa fundação da moral requer ainda valo-

¹¹⁹ “[...] supplementary explanations do not affect the theory of life on which this theory of morality is grounded – namely, that pleasure, and freedom from pain, are the only things desirable as ends; and that all desirable things (which are as numerous in the utilitarian as in any other scheme) are desirable either for the pleasure inherent in themselves, or as means to the promotion of pleasure and the prevention of pain” (CW X:210). Na mesma página da nossa citação, Mill faz uso do termo “absence of pain”. Isso nos chama atenção para não usarmos “ausência de dor” e “liberdade da dor”, no sentido de se libertar de algo desagradável, como se fosse uma e mesma coisa. Contudo, o sentido dos termos é preservado, seja no sentido de “ausência”, não estar ali, ou “estar libertado”.

res: felicidade, e o conjunto de regras e princípios socialmente valiosos que o princípio da maior felicidade autoriza como fatos políticos de sociedades com características liberais.

Moore interpreta Mill possivelmente já comprometido com sua tese envolvendo uma defesa do conceito de “valor intrínseco”¹²⁰, ou seja: sendo o prazer a “única coisa desejável”, ele julga que pode incluir a “ausência de dor” como um sinônimo e estressar ambos os conceitos até onde for preciso, no caso tratá-los como fundamentação da ética. Com isso, ele espera que Mill esbarre na definição do “prazer” como sendo “bom”, algo que não acontece na letra fria do texto. Enquanto Moore está preocupado com a incapacidade do “bom” ser demonstrado (a questão do valor intrínseco), Mill aceitava discutir assuntos da moralidade tendo em vista a incapacidade da definição dos fins últimos. Mill, lamentavelmente ou não, nada tem a acrescentar a respeito do conceito de “bom”.

A intenção da crítica de Moore, especificamente ao hedonismo de Mill, não é clara, como vemos:

Ora, no Capítulo IV, que trata da demonstração do seu princípio utilitarista, Mill repete a afirmação anterior nos seguintes termos: ‘Já foi dito que as questões relativas aos fins últimos não são passíveis de demonstração, na acepção vulgar da palavra’. ‘As questões referentes aos fins últimos não são passíveis de demonstração direta. ‘Tudo que seja bom enquanto fim tem de se reconhecer que é bom sem prova’. ‘As questões relativas aos fins’, continua ele no mesmo passo, ‘são por outras palavras, questões acerca de que coisa são desejáveis.’ Citamos estas repetições porque elas tornam evidente aquilo que poderia, de outra forma, suscitar dúvidas, ou seja, que Mill emprega as palavras ‘desejável’ e ‘desejável como fim’ como se fossem precisa e absolutamente equivalentes às palavras ‘bom como fim’¹²¹.

Mill não quer provar ou demonstrar diretamente os fins últimos da moralidade, no referido capítulo. E esse parece ser o problema para Moore, ainda mais quando observamos que ele ignora a real intenção do utilitarista clássico: saber de que espécie de prova é “susceptível” o princípio da utilidade¹²² e não prová-lo por dedução. A única prova à qual o princípio da utilidade pode ser submetido é a experiência: “nenhuma razão pode ser dada do porquê de a feli-

¹²⁰ 1999, p.345ss.

¹²¹ MOORE, 1999, p.156.

¹²² CW X:234.

cidade geral ser desejada, exceto que cada pessoa, tão logo acredite que isso pode ser atingível, deseja sua própria felicidade”¹²³. Dessa observação empírica, condizente com a “probabilidade” de Hume¹²⁴, podemos dizer que “Mill emprega as palavras ‘desejável’ e ‘desejável como fim’ como se fossem equivalentes às palavras ‘bom como fim’”?

Tal elemento fica ainda mais translúcido quando damos alguns passos para trás e vemos que, segundo Mill, “provar” que uma coisa é boa é o mesmo que mostrar que ela representa o meio para conseguir algo que se admite ser bom, sem prova. Nas suas palavras, “não pode ser uma prova no sentido popular e ordinário do termo”¹²⁵, e sustenta isso imediatamente após discorrer sobre a tradição intuicionista e deducionista, afastando da ideia de provar o *summum bonum*, desde o primeiro parágrafo do texto¹²⁶. O que Moore tenta recolocar em jogo é justamente o “bom como fim”. Contudo, a concepção de ética e, conseqüentemente, de moralidade de Mill já está suficientemente modernizada:

Embora a inexistência de um primeiro princípio reconhecido tenha feito da ética não tanto um guia quanto a consagração dos sentimentos reais dos homens, ambos – os sentimentos, favoráveis ou avessos – são enormemente influenciados pelo que eles supuseram ser os efeitos das coisas sobre sua felicidade¹²⁷.

O autor do século XIX estava comprometido com conceitos éticos influentes para tornar a vida das pessoas melhor no seu tempo, e isso inclui diretamente princípios que operam tanto como fatos quanto valores de sociedades estabelecidas em um histórico de lutas por liberdade, justiça etc. Em primeiro lugar, definir o bom por meio de propriedades naturais nunca fez parte do projeto de Mill e, levando em conta as características valorativas de sua filosofia política, também não podemos sustentar que haja a definição de qualquer coisa por meio de propriedades genuinamente naturais.

¹²³ No reason can be given why the general happiness is desirable, except that each person, so far as he believes it to be attainable, desires his own happiness (CW X:234).

¹²⁴ Estamos nos referindo à seção 6 do *Investigações Sobre o Entendimento Humano*, onde Hume mostra que a prova dos argumentos referentes às questões de fatos devem ser extraídos da experiência, sem margem de “dúvida ou oposição”, e também deixa claro sua posição falibilista (2004, p.91ss).

¹²⁵ “[...] cannot be proof in the ordinary and popular meaning of the term” (CW X:207s).

¹²⁶ CW X:205.

¹²⁷ “Although the non-existence of an acknowledged first principle has made ethics not so much a guide as a consecration of men’s actual sentiments, still, as men’s sentiments, both of favour and of aversion, are greatly influenced by what they suppose to be the effects of things upon their happiness” (CW X:207).

No capítulo II de *Utilitarianism*, outro problema subjaz ao tropeço que Moore cometeu: a equivalência entre “prazer” e “ausência de dor”. Como ressaltamos, o filósofo de Cambridge trata ambos os conceitos como sinônimos; contudo, não parece ser isso que Mill sugere, como veremos. Moore leva em consideração um elemento importante, já mostrado ao longo do nosso trabalho: Mill está lidando com um tipo de hedonismo preocupado com a “ausência de dor”¹²⁸. Prolixo, no entanto, Moore não parece estar preocupado em aprofundar ou dar a devida importância para o tema, muito menos reconhece nisso uma tese preventiva, como fizemos no nosso primeiro capítulo. Pelo contrário, Moore pensa que “prazer” e “ausência de dor” são termos completamente intercambiáveis. Mais do que isso, estabelece um paralelo entre “felicidade”, “prazer” e “ausência de dor” difícil de ser encontrado em Mill.

O texto de Mill define felicidade como “prazer e liberdade da dor”¹²⁹; não “prazer ou ausência de dor”. E o ponto fundamental do erro não é a falta de uma tradução precisa entre os termos *absence* e *freedom*, diferença para qual sequer o próprio Mill dá importância, mas o fato de que “prazer” e “ausência de dor” não são necessariamente termos que se incluem um no outro; pelo contrário, raramente são objetos de desejo concomitantemente. Tais interesses não são objetos de desejo perseguidos nas mesmas condições. O conhecimento genérico extraído do princípio da utilidade precisa, mais uma vez, ser interpretado por uma via de mão dupla. O prazer, com suas variantes qualitativas, e a ausência de dor são elementos factuais e desprovidos de conteúdo quando analisados como imperativos dentro do princípio da utilidade; são neutros, portanto. Contudo, nada implica que um desejo venha independente do outro, quando valorados pelos indivíduos, e Moore não leva essa diferença em consideração.

O indivíduo que “deseja”, para Mill, é aquele que valoriza tanto prazer e quanto ausência de dor. Aquilo que dá conteúdo à felicidade é um conjunto muito variado, e cada um desses elementos é valioso e desejado em si mesmo, não apenas como algo para a formação de um resultado final que chama-

¹²⁸ MOORE, 1999. p.155.

¹²⁹ “[...] pleasure, and freedom from pain” (CW X:210).

mos de satisfação ou felicidade¹³⁰. Não é inconsistente com a ética dizer que algo é desejado em si mesmo como meio para algo maior. Esse parece ser o cerne daquilo reivindicado. Ao que parece, é isso que Moore ignora nos exemplos estabelecidos por Mill, a respeito do desejo pela saúde: “a arte médica provou-se ser boa, porque conduz à saúde; mas como é possível provar que a saúde é boa?”¹³¹ Nesse contexto, é completamente plausível desejar o conhecimento da medicina em si mesmo, tendo em vista uma boa saúde, e é isso que Mill atesta.

Moore trata “desejável como fim” e “desejar” como categorias conceituais completamente diferentes; “prazer” e “ausência de dor” como coisas completamente iguais. Contudo, a primeira dupla de conceitos é mais semelhante do que parece e a segunda distinta. Não é correto sugerir que Mill equivale “prazer” e “desejável” a “bom”. Seguindo a esteira argumentativa proposta por Moore, seríamos obrigados a nos fazermos a seguinte pergunta: a “ausência de dor” é boa? Mais: a ausência de dor é boa em si mesmo? E a resposta para a pergunta precisará encontrar outra referência, externa, para fazer sentido. Ao que parece, essa referência inevitavelmente precisará ser valorada pelo agente moral ou mesmo pelos seus pares. Trata-se do conteúdo que preenche a forma do princípio da utilidade. A “ausência de dor”, por si mesmo, não é algo bom ou mau. Alguém poderia objetar, “a liberdade da dor é o normal”: não serve como critério *per se* da felicidade do agente, se não sabemos ao que essa expressão, “ausência de dor”, se refere. Outro argumentador, não menos solerte, diria que ela é parte indispensável da felicidade, se tivermos como referência um terrível transtorno de saúde, capaz de causar dores agudas. Mill concordaria com ambos, mas não com Moore, afinal a “ausência de dor” não é boa em si mesmo, como o raciocínio exige quando se equivale “felicidade”, “prazer” e “ausência de dor”¹³².

¹³⁰ CW X:235.

¹³¹ “The medical art is proved to be good, by its conducing to health; but how is it possible to prove that health is good?” (CW X208).

¹³² Quando expomos esse exemplo, tentamos nos manter fiel ao que Mill quis dizer. Teríamos problemas adicionais, se levássemos em consideração casos de sadomasoquismo ou mesmo pessoas que se infligem dor, acreditando ser uma forma de remissão dos pecados através da penitência física. Contudo, antes desses casos serem relatos contra a teoria de Mill, atestam sua força, e demonstram que Moore se complica quando equivale prazer e ausência de dor.

O que está incluído nos valores inerentes às dores e aos prazeres não afeta a teoria utilitarista sobre a qual se funda a proposta de Mill: prazer e ausência de dor são as únicas coisas desejáveis como fins, levando em conta os meios para alcançar a felicidade. O utilitarismo é um fato que precisa ser analisado sempre à luz dos valores em jogo. Moore, contudo, buscou estabelecer um tipo de falácia naturalista especial – afastando-se da extração arbitrária do dever-ser por meio do ser (valores através de fatos), conhecida desde Hume. Ele sugeriu que Mill definiu o bom através de uma propriedade empírica, mas o “bom”, nos termos de Mill, sempre foi uma categoria descarregada de sentido nos termos morais, nada correlacionada com “desejar em si mesmo”, “prazer” ou “ausência de dor”.

Agora, vamos tentar advogar que o princípio da utilidade é um critério de adjudicação jurídica e não a definição da moralidade em termos naturais. Faremos isso pressupondo a relação da justiça com a utilidade nos termos em que vínhamos discutindo. A questão em aberto de Moore ultrapassa a dicotomia entre ser e dever-ser de Hume, em virtude do seu formato novo, focado no conceito de “propriedade”:

“são ‘naturalistas’, portanto, as teorias da Ética que proclamam que o único bem consiste numa dada propriedade das coisas, que existe no tempo; e proclamam-no com base na suposição de que o próprio ‘bom’ pode ser definido em função dessa propriedade”¹³³.

No abismo criado por Hume, diferentemente, trata-se de inviabilizar toda a discussão normativa em torno de fatos em termos puramente racionais, algo muito mais abrangente. No argumento da questão em aberto de Moore, as definições naturalistas de bom precisam estar sempre erradas. E podemos reconstruir isso trazendo o argumento para os termos hedonistas: (i) “o prazer é bom” representa o mesmo que dizer (ii) ‘o prazer tem a propriedade do bom’. Isso nos autoriza duas perguntas: a) o prazer tem a propriedade de bom, mas, é bom? b) o prazer tem a propriedade de bom, mas, é prazer? Apenas a primeira pergunta é considerada ‘em aberto’, portanto, não é possível que (i) e (ii)

Não é possível admitir a ideia de falácia naturalista do filósofo de Cambridge e reconhecer, ao mesmo tempo, uma ideia ‘dor boa’, um problema irrelevante para o utilitarismo de Mill.

¹³³ MOORE, 1999, p.128.

representem a mesma coisa. Para que uma teoria naturalista estivesse correta, ambas as questões precisariam estar em aberto.

Quando interpretamos a questão por esse mérito, lemos Mill como alguém que definiu a propriedade de prazer em termos éticos. William Frankena nos mostrou que isso não é um problema por si só e exigiu um ceticismo mais abrangente do que aquele oferecido por Moore:

Mas é uma falácia deduzir conclusões éticas de premissas não-éticas? Considerem o argumento epicurista do hedonismo, o qual Mill tão imprudentemente buscou enfeitar: prazer é bom, uma vez que é buscado por todos os homens. Aqui uma conclusão ética está derivada de uma premissa não-ética. E, de fato, o argumento, tomado estritamente desta forma, é falacioso. Mas não é falacioso porque um termo *ético* ocorre na conclusão que não ocorre na premissa. É falacioso porque qualquer argumento da forma “A é B, então A é C” é inválido, se tomado estritamente nesses termos¹³⁴.

No referido artigo, *The Naturalistic Fallacy*, Frankena sugeriu uma “falácia definicionista”¹³⁵ como sendo o problema que Moore realmente deveria ter enfrentado. Na prática, se Mill definir uma propriedade nos termos de qualquer outra, o problema central resistiria. Contudo, não nos parece se tratar de uma definição de bom, mesmo que a crítica de Frankena à leitura que Moore fez seja bastante esclarecedora. Não se trata, portanto, do significado de palavras como “prazer”, “ausência de dor” ou “desejar”, mas diz respeito ao que é de fato um bem em si mesmo à luz dos valores envolvidos. Estamos lidando, assim, com um critério e não com uma definição daquilo que é o bom. De fato, o próprio Frankena admitiu essa possibilidade, muitos anos mais tarde: “um hedonista em relação ao bom não define, necessariamente, o termo ‘bom’. Não é

¹³⁴ “But is it a fallacy to deduce ethical conclusions from non-ethical premises? Consider the Epicurean argument for hedonism which Mill so unwisely sought to embellish: pleasure is good, since it is sought by all men. Here an ethical conclusion is being derived from a non-ethical premise. And, indeed, the argument, taken strictly as it stands, *is* fallacious. But it is not fallacious because an ethical term occurs in the conclusion which does not occur in the premise. It is fallacious because any argument of the form ‘A is B, therefor A is C’ is invalid, if taken strictly as it stands” (1939, p.468).

¹³⁵ Frankena critica a falácia naturalista de Moore em virtude da sua generalidade. Ele não acredita que uma falácia existe porque é naturalista ou confunde uma qualidade não-natural e outra, natural, mas apenas porque envolve uma “falácia definicionista”: definir uma propriedade nos termos de outra. Essa nova falácia descrita por Frankena, independente de uma bifurcação ética e não-ética (dever-ser e ser), é o real problema a ser enfrentado, segundo essa interpretação (1939, p.471).

obrigado a dizer que ‘bom’ significa ‘agradável’ nem que o que é bom corresponde ao que agrada”¹³⁶.

Uma tese em torno do valor precisa correlacionar-se com o fato sustentado por um princípio hedonista, nos termos prescritos por Mill. O fato de que existem prazeres intrinsecamente bons, nesse sentido, não representa uma definição do bom, mas um critério para adjudicar em torno dos valores envolvidos. A agradabilidade pode justificar algo “bom como um fim”, e o argumento da questão em aberto deixa de funcionar. É justamente isso que leva Frankena a reconhecer que as “diferenças na qualidade do prazer trazem como consequência diferenças no seu valor”¹³⁷. Como mostramos, Mill admite a possibilidade de regras e princípios de justiça ou mesmo princípios políticos e decisões jurídicas que consomem um empreendimento social maior para serem institucionalizadas, algo dependente dessa característica fato-valorativa.

As virtudes e defeitos de teorias políticas devem ser avaliadas levando em conta os sistemas teóricos inteiros frente às experiências, como vamos ratificar com Rawls no final do nosso trabalho. A objetividade dos valores contidos nos princípios da liberdade e igualdade ampara-se no fato da impossibilidade de uma dicotomia absoluta entre fatos e valores e não na necessidade de equivalência¹³⁸.

¹³⁶ 1969, p.99.

¹³⁷ 1969, p.100.

¹³⁸ Em parte, o pano de fundo que se encontra na falácia naturalista de Moore só foi suficientemente desmantelado por Putnam. Uma melhor compreensão da filosofia da linguagem para tratar dos padrões de investigações científicas como sendo capazes de reconhecer valores epistêmicos básicos como “coerência” e “simplicidade”, não como propriedades imprecisas de teorias, mas apenas, como atitudes individuais para com as teorias. Tais valores básicos são, por certo, subjetivos, porque a “aceitabilidade não pode ser mais objetiva do que os parâmetros sobre aqueles dos quais ela depende”. No entanto, ele defende que ao menos alguns valores devem, sim, ser objetivos, no que se refere ao conteúdo do fato. Não havendo uma concepção de racionalidade que objetivamente “devamos” obrigatoriamente ter, então a noção de fato é vazia. “Sem os valores cognitivos de coerência, simplicidade, e eficácia instrumental, nós não temos mundo ou ‘fatos’, nem mesmo fatos sobre o que é *relativo* ao quê”, assevera Putnam. Ele apoia a objetividade de valores elementares em fatos que ultrapassam a mera discricionariedade da realidade. Existe, assim, uma dependência de valores que se referem sempre a determinados fatos quando descrevemos uma pessoa como “imprudente, pensa apenas em si mesmo, faria tudo por dinheiro”, apenas nos mantendo fiéis aos exemplos de Putnam. Nessa esteira, poderíamos criticar o relato de alguém que não emprega adequadamente os termos “livre”, “igual”, “imparcial” para se referir a fatos políticos quando esse emprego é exigido. Para Putnam, a objetividade dessas descrições – que já são valorativas! – é guiada por uma ideia de bem, já presente inclusive nas ciências exatas (coerência, simplicidade etc.): “penso que o restante da nossa ideia de bem pode ser lida dos nossos padrões de aceitabilidade racional,

O caminho percorrido por Mill se assenta sobre um critério político. Dizemos isso levando em conta uma justificação de seus princípios através de valores historicamente acordados entre os cidadãos de uma determinada comunidade moral. Vamos finalizar mostrando a influência desses valores no liberalismo contemporâneo através de Rawls. Em parte, isso busca mostrar que Mill estava autorizado a fazer o que fez, sem que haja uma falácia naturalista, ligada à “prova” do princípio da utilidade.

3.2 Rawls, intérprete do Liberalismo fato-valorativo de Mill

Uma das mais influentes correntes políticas contemporâneas deve seu mérito, em parte, ao bem sucedido afastamento do utilitarismo e do intuicionismo. O próprio John Rawls anuncia ser precisamente essa sua intenção no prefácio¹³⁹ de *Uma Teoria da Justiça*. A obra também tem como mérito central a elaboração teórica e sistemática de princípios de justiça que atendem anseios políticos contemporâneos, por meio de um procedimento filosoficamente engenhoso envolvendo posição original, equilíbrio reflexivo e um método baseado no construtivismo político. O resultado leva em conta a estrutura básica de so-

ainda em outras áreas do conhecimento”. Levando em conta que existem valores objetivos no campo cognitivo, como o de “justificação”, Putnam vai contra o subjetivismo moral pela ideia de que existe uma diferença entre o subjetivismo e uma projeção usada para descrever determinado axioma moral. Se tomarmos como exemplo “a liberdade é moralmente boa”, estamos nos referindo a uma projeção da ideia de liberdade e não precisamos explicar todos os sentidos aos quais isso se refere em uma teoria liberal para sermos compreendidos. “Se a irreduzibilidade da ética à física mostra que valores são projeções, então cores também são projeções. Tanto quanto os números naturais são. Tanto quanto, para esse assunto, é ‘o mundo físico’. Mas ser uma projeção nesse sentido não é a mesma coisa que ser *subjetivo*”. Mesmo que não exista uma equivalência entre a falácia naturalista de Moore e o problema da dicotomia fato-valor de Putnam, fica suficientemente claro a impossibilidade de demonstrar premissas morais em torno do “bom”, contudo isso não implica, necessariamente, que enunciados éticos não são racionalmente justificáveis. Nesses termos, o mundo dos fatos e valores se relaciona de tal forma que uma sentença do tipo “ele é honesto” depende dos valores racionalmente acordados, mesmo quando há apenas pretensões descritivas.

“[...] acceptability, cannot be more objective than the parameters upon it depends” (1998, p.135).

“Without the cognitive values of coherence, simplicity, and instrumental efficacy we have no world and ‘facts’, not even facts about what is so *relative* to what” (1998, p.136).

“[...] inconsiderate’, ‘thinks only about himself’, ‘would do anything for money” (1998, p.139).

“[...] I think that the rest of our idea of the good can be read off from our standards of rational acceptability in yet other areas of knowledge” (1998, p.137).

“If the irreducibility of ethics to physics shows that values are projections, then colors are also projections. So are the natural numbers. So, for that matter, is ‘the physical world’. But being a projection in *this* sense is not the same thing as being *subjective*” (1998, p.147).

¹³⁹ 2002, p.XXI.

ciedades liberais e razoáveis e a emblemática concepção de justiça social, baseada na cooperação contratualista. Fatos políticos estabelecidos por meio desses procedimentos são valiosos para deliberações públicas, uma plataforma liberal que une os dois autores. Levando isso em consideração, podemos dizer que o liberalismo político, portanto, é uma característica também social – e não puramente procedimental – da justificação de princípios que conjugam fatos e valores dentro do mesmo corpo teórico. Contudo, como podemos fazer notar, não se trata de uma posição meramente procedimental, pois já sugestiva como deve ser o ambiente social para o qual a teoria está sendo construída.

Por certo, nosso objetivo neste trabalho não é mapear a teoria de Rawls no tocante aos seus pontos centrais, mas verificar até que medida é possível considerar o utilitarismo de Mill como tendo influenciado o liberalismo de Rawls. Para isso, vamos comparar o trabalho de Rawls e Mill no tocante ao seu método. Ainda, vamos tentar descobrir se realmente é possível se afastar de um consequencialismo e se há alguma vantagem teórica em se manter filiado a uma teoria política e ética consequencialista, como o utilitarismo declaradamente o é, sendo esse o ponto de encontro entre as muitas formas de utilitarismo. Observamos isso porque o hedonismo, característica mais latente das muitas formas de utilitarismo, representa justamente afastamento entre suas variáveis, como mostramos no nosso primeiro capítulo quando o discutimos levando em conta o utilitarismo de atos, regras e o compromisso de Mill com o hedonismo qualitativo, marca indelével de uma teoria que conjuga fatos e valores.

A interpretação oferecida por Rawls sobre o utilitarismo clássico não é em nada tão caricata quanto a de Moore; contudo, é preciso chamar atenção para seus conceitos-chave, pois, coerentemente, vão de encontro com os problemas centrais do autor. Rawls concentra-se predominantemente no utilitarismo de Sidgwick, em razão de ali estar parte do seu tema central, ligado ao âmbito institucional e à esfera da justiça¹⁴⁰. A partir disso, Rawls busca uma expli-

¹⁴⁰ Não nos cabe aqui analisar o inegável mérito do utilitarismo de Sidgwick para a ética do final do vitorianismo, enquanto comparação equilibrada de métodos empregados pelos clássicos; é preciso dizer, contudo, que entre as influências importantes do eco provocado pela sua obra encontra-se a teoria da justiça de Rawls. A sociedade ordenada de forma correta e, portanto, justa, tem instituições planejadas de maneira a aumentar o saldo líquido de satisfação daque-

cação para seus juízos morais ponderados: “juízos nos quais as nossas qualidades morais têm o mais alto grau de probabilidade de se mostrarem sem distorção”¹⁴¹. O que nos interessa nesse tocante é a demonstração segundo a qual uma teoria ética precisa para ser aceita, segundo nosso entendimento, muito próxima da “prova” de Mill, indo na direção contrária da posição que vimos em Moore. Rawls pretendia que sua teoria da justiça ficasse passível das mesmas regras de método de outras teorias:

é impossível desenvolver uma teoria substantiva da justiça fundada unicamente em verdades lógicas e definições. A análise de conceitos morais e dos seus *a priori*, como quer que sejam entendidos tradicionalmente, é uma base frágil demais. A filosofia da ética deve ter a liberdade de usar hipóteses contingentes e fatos genéricos como lhe aprover¹⁴².

É justamente nesse sentido que nos referimos à concepção valorativa da justiça no nosso primeiro capítulo¹⁴³, levando em conta que o discurso em torno de temas éticos precisa ser aberto ao relacionamento estreito entre fatos (utili-

les que a compõe. Sidgwick, ainda, ressaltou o elemento institucional, como ponto central para aprofundar o debate entre desejos individuais e aquilo que interessa à sociedade realmente maximizar: o saldo de satisfação geral. Ele dialogou com muita proximidade com o senso de justiça intuitivo, com foco na justiça distributiva e reconhecendo os princípios da liberdade e igualdade de Mill como elementos indispensáveis do bem-estar. Contudo, isso não deve se limitar aos mecanismos institucionais compensatórios, por exemplo, na maximização da liberdade: “deve ser evidente que se compensação na forma de bens pode ser dada com justiça por uma invasão na Liberdade, a realização da Liberdade não pode ser o fim último da Justiça distributiva”. É preciso mais do que a mera realização da liberdade para justificar a justiça distributiva. Sidgwick acreditava que se trata de algo que precisa ser ratificado do ponto de vista político, tendo em vista critérios intuitivos de justiça. Nesse sentido, ele buscou enfrentar um problema interno a teoria do valor de Mill: a aparente incongruência entre um hedonismo psicológico (lei da universidade da busca pelo prazer) e outro ético (o sacrifício individual tendo em vista a felicidade geral). No primeiro caso temos uma teleologia e, no segundo, a tentativa de justificar uma máxima com base no dever. “Não pude encontrar oposição real entre Intuicionismo e Utilitarismo... O utilitarismo de Mill e Bentham pareceu-me querer uma base: essa base deveria ser apenas suprida por uma intuição fundamental; por outro lado, o melhor exame que eu poderia fazer da Moralidade do Senso Comum não me mostrava princípios claros e auto-evidentes exceto aqueles que foram perfeitamente consistentes com o utilitarismo”. Essa característica se dá em um sentido bastante especial: deliberadamente, Sidgwick levou a ideia de justiça para o âmbito da utilidade de modo a ofuscar uma concepção teleológica mais rígida, mas se manteve um baluarte do utilitarismo clássico.

“[...] it must be evident that if compensation in the form of material commodities can be justly given for an encroachment on Freedom, the realisation (*sic*) of Freedom cannot be the one ultimate end of distributive Justice” (1962, p.278).

“I could find no real opposition between Intuitionism and Utilitarianism. The Utilitarianism of Mill and Bentham seemed to me to want a basis: that basis could only be supplied by a fundamental intuition; on the other hand the best examination I could make of the Morality of Common Sense showed me no clear and self-evident principles except such as were perfectly consistent with Utilitarianism” (1962, p.xxi).

¹⁴¹ (2002, p.51) Na página 103, observamos que a ideia de probabilidade pode ser remetida à Hume. Não parece necessário retomar esse ponto a respeito do falibilismo.

¹⁴² 2002, p.54.

¹⁴³ 1.2 A justiça não está na natureza das coisas; sua relação com a utilidade é fato-valorativa.

dade) e valores (justiça) para fazer-se valer, segundo nossa interpretação do utilitarismo de Mill. Sendo autorizado dizer que teorias éticas engendrem “hipóteses contingentes e fatos genéricos”, teorias políticas (ao menos as liberais) parecem necessitar de conceitos fato-valorativos, como os princípios de igualdade e liberdade. Do contrário, Mill teria se mantido fiel às diretrizes do positivismo, algo que, como mostramos, não aconteceu. Rawls, por sua vez, acertadamente pensa que seus juízos morais ponderados do equilíbrio reflexivo são fornecidos justamente dessa maneira. Em virtude disso, ele também não trata de “provas” da sua concepção de justiça. Na nossa interpretação, trata-se de uma lição aprendida com os erros e acertos do utilitarista inglês. O fato de uma concepção de justiça ser suscetível de críticas não é o bastante para deixá-la de lado. Na mesma esteira, elementos teóricos persuasivos e até desejáveis, como Mill esperava serem os seus, não são suficientes para ratificar integralmente uma concepção de justiça, nos moldes de Rawls¹⁴⁴. Justamente em virtude disso, os juízos morais ponderados ganham importância, apoiados em valores provenientes do senso de justiça:

Juízos ponderados são simplesmente os que são feitos sob condições favoráveis ao exercício do senso de justiça, e portanto em circunstâncias em que não ocorrem as desculpas e explicações mais comuns para se cometer um erro. Presume-se então que a pessoa que emite o juízo tem a habilidade, a oportunidade e o desejo de chegar a uma decisão correta (ou que, no mínimo, não deseja evitá-la)¹⁴⁵.

Esse ponto é especialmente interessante, pois admite um nível de intuícionismo muito semelhante àquele que vínhamos reclamando para Mill. A aparente vantagem da teoria da justiça oferecida por ele é o limite de ação da intuição, restrita à posição original com suas várias considerações de justiça. Rawls admite tal apelo à intuição na “base da teoria da justiça”, mas observa: “tudo somado pode ficar perfeitamente claro onde reside o equilíbrio lógico”¹⁴⁶. A base à qual ele se refere é a posição original, e sua importância dentro da teoria não pode ser facilmente deflacionada, levando em conta sua latente característica intuícionista. Rawls sustenta que as pessoas que escolhem, em um cenário hipotético envolvendo a posição original, podem facilmente optar por

¹⁴⁴ 2002, p.135.

¹⁴⁵ RAWLS, 2002, p.51.

¹⁴⁶ 2002, p.135.

uma teoria da justiça com relação às outras, independente de prova: “a demonstração a seu favor não é, estritamente falando, uma prova, pelo menos não por enquanto; mas, nas palavras de Mill, pode representar motivos capazes de persuadir a mente”¹⁴⁷.

É preciso observar, seja como for, o entendimento de Rawls sobre o que é o intuicionismo: uma doutrina ligada a um conjunto de princípios que não pode ser reduzido. A esse respeito, o utilitarismo de Mill e a teoria da justiça se distinguem diametralmente quanto ao seus métodos, porque o primeiro lida com o princípio da utilidade – encaixa-se na definição, portanto –, enquanto Rawls tem, na posição original, a escolha dos princípios da justiça. A partir disso, segue-se um construtivismo político, diferente de uma teoria intuicionista tradicional¹⁴⁸. Segundo Rawls, “uma vez atingido certo nível de generalidade, o intuicionista afirma que não existem critérios construtivos de ordem superior para determinar a importância adequada de princípios concorrentes da justiça”¹⁴⁹. Ele é, então, bastante astuto para escapar da sua própria definição de intuicionismo, a partir do estabelecimento de princípios políticos, mas não vê problemas em admitir a intuição como um elemento metodológico importante para sua posição original. Contudo, não podemos enquadrar Mill tão facilmente nessa definição: sua teoria não tem uma pluralidade de princípios básicos que podem chocar-se entre si, mas apenas o princípio da utilidade; não se faz necessária, portanto, um método para comparar princípios.

O ponto central é que isso não é necessário para Mill, se levarmos em conta: i) nossa tese sobre fatos e valores conjugados dentro de uma teoria moral tendo como resultado princípios e regras e ii) que se trata de uma teoria declaradamente consequencialista, não sendo necessário um aparato construti-

¹⁴⁷ 2002, p.135.

¹⁴⁸ É importante ressaltar o exato ponto a partir do qual Rawls admite seu construtivismo: “as concepções de sociedade e pessoa enquanto idéias da razão não são, evidentemente, construídas, assim como tampouco os princípios da razão prática o são. Mas podemos concebê-las como idéias agrupadas e conectadas. [...] Assim, a idéia básica de sociedade é a daquela cujos membros se envolvem não simplesmente em atividades originadas dos comandos de uma autoridade central, mas sim em atividades guiadas por normas e procedimentos publicamente reconhecidos, os quais os membros cooperados aceitam e consideram como fatores que regulam apropriadamente sua conduta” (2000, p.154). O construtivismo político se refere à construção de princípios, apenas, a partir da posição original. As concepções normativas de pessoa e sociedade – e o papel público dos princípios de justiça, portanto - têm herança na razão prática kantiana.

¹⁴⁹ 2002, p.37.

vista. Essas duas características parecem autorizar aquilo que mostramos ser feito no último capítulo de *Utilitarianism*: conectar o empirismo do utilitarismo com os valores provenientes da ideia de justiça, sem apelar para a natureza desse sentimento.

É importante entender essas duas dificuldades da forma como elas se apresentam no texto de Rawls, começando pela segunda, exemplificada no início desse capítulo. Assim como ele não foi intransigente com uma concepção de intuição, aceitável na base de seu projeto construtivista, a ideia de que as consequências podem oferecer algum grau de prioridade em meio às concepções de justiça também pode ser sustentada. Trata-se da necessidade de elementos que agreguem características socialmente úteis, tendo em vista que o mero consenso em torno das concepções de justiça não é a única coisa de que uma comunidade humana politicamente viável precisa para ter características como “coordenação, eficiência e estabilidade”¹⁵⁰, apresentadas justamente nessa ordem¹⁵¹. Acreditamos que essa característica abre espaço para um tipo de consequencialismo por via institucional em Rawls, mas não suficiente para a adjudicação em todos os casos que o liberalismo exige, tendo em vista o indivíduo como um ser em progresso, estabelecendo publicamente regras imperativas de justiça.

¹⁵⁰ RAWLS, 2002, p.6.

¹⁵¹ É preciso que os interesses daqueles que participam de uma comunidade política sejam executados de maneira a se encaixarem em fins sociais coerentes com o consenso em torno das concepções de justiça que foram assumidas (coordenação). Os planos individuais devem ter como ajuste certas finalidades sociais coerentes com a justiça (eficiência). Rawls quer garantir que um esquema de cooperação social deva ser estável, e faz isso por um motivo diferente daquele levantado por Mill que ainda precisava de certas garantias a respeito da estabilidade da democracia (como discutimos no nosso segundo capítulo). É preciso observar que Rawls trata do panorama institucional de uma maneira bastante ampla, pela importância que as instituições, promotoras da justiça, ocupam dentro da sua teoria. Estabilidade, em Rawls, se refere às instituições que devem dar certo rumo às ações daqueles que cooperam, tendo em vista suas regras básicas: “quando ocorrem infrações, devem existir forças estabilizadoras que impeçam maiores violações e tendam a restaurar a organização social” (2002, p.7). Com isso, Rawls chama atenção indiretamente para aquilo que realmente interessa do ponto de vista consequencialista: a observação de que não se deve apenas levar em conta um critério como o distributivo de justiça, mesmo admitindo a importância do seu papel. As concepções de justiça devem especificar direitos básicos, contudo, a maneira como isso é feito pode afetar seriamente problemas ligados à coordenação, eficiência e estabilidade. São questões de ordem consequencialista e Rawls espera que possamos levar em conta essas avaliações. Isso, para ele, é indiferente do fato de que existe certa prioridade na justiça, considerada a virtude mais importante das instituições: “em condições iguais, uma concepção de justiça é preferível a outra quando suas consequências mais amplas são mais desejáveis” (2002, p.7). Ele se refere a consequências mais desejáveis no sentido institucional: coordenação, eficiência e estabilidade. Garante-se, assim, espaço para um tipo de consequencialismo em Rawls.

Contudo, é preciso observar que um consequencialismo com um viés estritamente constitucional não é capaz de solucionar um problema de justiça externo à teoria da justiça, como é o caso, por exemplo, daquele que estabelecemos no início deste nosso último capítulo. Limitado a esse nível, há duas alternativas: i) a intenção do agente é tudo que vale no momento de proferir uma sentença no âmbito criminal; ou ii) ela não pode ser levada em consideração em situação alguma contando apenas o resultado prático que foi atingido. A ideia de que podemos ter um efeito profilático em sentenças com o consequencialismo limitado a um ambiente institucional (coordenação, eficiência e estabilidade) parece destoar de um raciocínio jurídico que procura evitar danos aos indivíduos em todos os casos. Em boa parte, essa impressão parece residir no fato de que de que uma decisão baseada nas consequências envolvendo uma sentença no âmbito criminal – apenas para nos mantermos fieis ao nosso exemplo – não parece ser puramente institucional: envolve a intenção de indivíduos, e não apenas os agentes que estão sendo julgados, mas também aqueles que julgam e proferem determinada sentença. O consequencialismo de Rawls, pensado para instituições, tem um critério corretivo no âmbito da justiça e busca aperfeiçoamento tendo em vista sua finalidade maior: promover a justiça social. Rawls parecia estar muito filiado a essa ideia quando escreveu: “o ponto que se deve ter em mente é que a concepção de justiça para a estrutura básica tem valor intrínseco. Não deveria ser descartada só porque seus princípios não são satisfatórios em todos os casos”¹⁵². Ele considera, portanto, em primeiríssimo lugar, uma ideia de justiça que fornece um critério por meio do qual se avalia elementos distributivos da estrutura básica da sociedade. A insuficiência da leitura meramente institucional exige um aspecto intuicionista para o estabelecimento dos juízos morais ponderados.

O trabalho de Mill foi diferente nesse aspecto e, por isso, ofereceu avanços no tocante aos desejos inerentes a uma concepção jurídica envolta em problemas de ordem prática que não podem ser resolvidos pelo construtivismo político, especialmente porque esse não é o papel de uma teoria com as características da justiça como equidade. Quando dizemos isso, por certo, precisamos levar em conta que não estamos criando um problema para Rawls, pois,

¹⁵² 2002, p.10.

seu objetivo de se afastar das chamadas teorias morais abrangentes¹⁵³ não parece incluir um afastamento da influência delas em vários aspectos da vida social e, inclusive, jurídica dos indivíduos.

Um consequencialismo baseado em princípios factuais e valiosos pode enfrentar certos problemas jurídicos justamente porque o fato da utilidade busca consonância com os valores do senso de justiça. A alternativa a isso seria princípios de ordem religiosa ou estabelecidos com base na ideia de valor intrínseco. A estrutura básica de sociedade onde a justiça ocupa um espaço com valor intrínseco, a qual Rawls se refere, não é a base de sua teoria da justiça como equidade, mas o resultado de princípios já estabelecidos, através do construtivismo político. Por outro lado, estando fatos e valores conjugados dentro de uma teoria moral como a de Mill, temos a vantagem de dispensar a necessidade de um construtivismo e a desvantagem de figurarmos no rol daquilo que Rawls batizou de “teorias morais abrangentes”: o princípio da utilidade sustenta, afinal, um imperativo moral. Isso nos leva ao nosso primeiro ponto: a tese de fatos e valores conjugados dentro da mesma teoria moral. Não é possível que possamos levar o consequencialismo e o respeito ao individualismo em consideração simultaneamente sem que tenhamos um arranjo desse tipo, interno ao utilitarismo.

A posição que estamos ressaltando aqui, de que há princípios, inclusive de justiça, naturalmente valiosos na teoria utilitarista liberal, tal qual Mill a prescreveu, já pode ser encontrada em muitos interpretes clássicos, mesmo que o tenham feito indiretamente, como John Fitzpatrick, quando distinguia o minimalismo de Mill de um utilitarismo de regras:

O utilitarismo de regras afirma que regras morais são justificadas se todos que as seguem têm a melhor consequência. O utilitarismo minimalista [de Mill] rejeita isso e considera os custos da implementação e aplicação de regras morais como práticas sociais gerais. Sob o utilitarismo minimalista, atos são moralmente incorretos apenas quando violam “uma regra moral que vale o custo de ser instituída e aplicada

¹⁵³ Há aqui muita resistência na ideia de que a utilidade total ou mesmo a utilidade média (versão que ele atribui a Mill) possam conduzir aos dois princípios da justiça. Rawls testa ambas as alternativas e argumenta que elas não podem dar prioridade ao princípio da liberdade frente ao princípio da diferença (2002, p.173s).

como prática social geral”. Desta forma, muitos atos desejáveis não são moralmente obrigatórios.¹⁵⁴.

Levando a interpretação para o nosso exemplo, a regra moral violada em um crime culposos vale o custo de ser instituída como prática social geral. Ela está amparada por um princípio valioso do ponto de vista político, tendo em conta inclusive a justificação pública de uma sentença. Isso torna os atos que violam tais regras censuráveis. Por isso, nosso sentimento de justiça reclama punições em muitos cenários envolvendo apenas a culpa do agente moral e não sua intenção de causar dano. Muitos desses mesmos atos não seriam moralmente obrigatórios em muitos casos onde seriam apenas desejáveis. “De fato, poucos atos desejáveis podem satisfazer os padrões da obrigação moral”, completa Fitzpatrick, na mesma citação. Ou seja, o liberalismo precisa conviver com muitos atos desejáveis que não podem ser instituídos como regras, levando em conta o fato de que não é possível arcar com os custos sociais de sua implementação, do ponto de vista do subjugo das liberdades individuais, para citar o exemplo mais conhecido.

Tratando-se de “regras morais como práticas sociais gerais”, como faríamos para acolhê-las sem levar em conta o peso e a representatividade que princípios encontram nas nossas comunidades morais? Para isso, Rawls criou uma pretensa solução externa ao utilitarismo, mas que ainda assim sustenta um conceito de liberdade tal qual o de Mill: compreendendo a distinção entre fatos e valores, e aproximando essa diferença em um sistema. Tratando-se de um constitucionalista, ele observou uma liberdade política (ou institucional) e o valor da liberdade, ligado à capacidade da pessoa. A liberdade institucional, garantida pelo princípio político da liberdade igual, está ligada às garantias das liberdades políticas. Por outro lado, o valor da liberdade diz respeito à capacidade que indivíduos ou grupos têm para promover seus objetivos de vida dentro da estrutura definida pelo sistema político. A noção de liberdade política, portanto, faz parte do senso de justiça de todos; contudo, o valor da liberdade

¹⁵⁴ “Rules-utilitarianism affirms that moral rules are justified if everyone's following them would have the best consequences. The minimalist utilitarian rejects this and considers the cost of implementing and enforcing moral rules as general social practices. Under minimalist utilitarianism, acts are morally wrong only when they violate ‘a moral rule that is worth the cost of being instituted and enforced as a general social practice’. Thus, many desirable acts are not morally obligatory. In fact few desirable acts would meet the standards of moral obligation” (1988, p.85).

para cada um precisa ser analisado tendo em vista os diferentes meios para se alcançar os fins. Essa distinção encontra-se na definição que Rawls dá para o princípio de liberdade, da teoria da justiça¹⁵⁵.

Mill tem como ponto de partida o valor da liberdade de acordo com os desejos de cada um, mas não parece negar, com isso, o valor da liberdade do ponto de vista social, por exemplo, com a implementação das regras que valem a pena serem socialmente ratificadas. O valor da liberdade, não sendo o mesmo para todos, com distinções de autoridade e perfil financeiro, não deve ser confundido com uma liberdade institucional desigual.

Rawls aceita com tranquilidade mecanismos compensatórios, levando em conta a justiça social, resultado da posição original. Essa distinção é uma forma de valorar um conceito político que corre o risco de ser puramente negativo, e ele sabia que esse poderia ser um problema para o seu princípio da justiça mais fundamental, de liberdade igual. A distinção entre liberdade positiva e negativa, para ele, não serve como definidor do conceito de liberdade, mas como atestado de que os valores relativos das várias liberdades conflitam entre si¹⁵⁶. Sua estratégia, assim, sempre será discutir o valor da liberdade em conexão com limitações legais e constitucionais.

É importante observar que Rawls, pela força da normatividade institucional exigida pela sua teoria, interpreta o conceito de liberdade do utilitarismo de Mill pelo viés de fundamentar instituições livres¹⁵⁷ e não parece discordar nem do resultado nem da fundamentação. Se, para o primeiro, trata-se da promoção da justiça social por meio da justiça como virtude das instituições; no segundo, trata-se de promoção institucional da liberdade para estimular virtudes fortes e vigorosas no indivíduo. O critério de valor estabelecido por Mill é baseado na escolha do agente moral, e os diferentes valores do princípio têm como parâ-

¹⁵⁵ 2002, p.221.

¹⁵⁶ RAWLS, 2002, p.218.

¹⁵⁷ Curiosamente Rawls observa isso no capítulo III de *On Liberty (Of Individuality, as One of the Elements of Well-Being)* e não, como era de se esperar, no capítulo II (*Of the Liberty of Thought and Discussion*) que já discutimos no nosso ponto 2.3. Contudo, a respeito da irrestrita liberdade de pensamento e discussão – para Rawls “liberdade de consciência” –, o autor americano entende a importância do tema para exemplificar o modo como a justiça como equidade pode ratificar os argumentos em torno do princípio da liberdade igual (2002, p.676, nota 8 e p.227).

metro os interesses do homem como um ser que progride. O último desses aspectos Rawls interpreta positivamente; já o primeiro – o peso do critério de escolha para a valoração – é visto com mais desconfiança, na medida em que se afasta de algo ligado à sua noção de justiça social. Por outro lado, do ponto de vista valorativo, Mill se preocupa com instituições que possam maximizar o valor da liberdade; a tradição contratualista, na interpretação de Rawls, não pode ter nas liberdades uma ferramenta de aumentar a soma dos valores intrínsecos ou o maior saldo líquido de satisfação¹⁵⁸.

A justificação da liberdade em um ambiente utilitarista é muito bem interpretada por Rawls. Ele compreende o valor das instituições livres descrito por Mill, mas não parece aceitar uma justificativa com base na preferência dos indivíduos de viver com base em instituições livres apenas pelo critério de desejos mais qualificados. Contudo, trata-se de uma conexão muito estreita entre o ambiente liberal e o utilitarismo. A marca indelével dessa característica que une moralidade e o desejo de viver em instituições livres pode ser facilmente identificada logo no início de *Representative Government*. Essa posição de Mill não leva em conta apenas as características dos valores inerentes à democracia, mas diz respeito ao sustentáculo de qualquer instituição política. São três as condições: i) consentimento do povo ou ao menos a não recusa integral de uma determinada forma de governo; ii) liberdade de se manifestar em torno da legitimidade da instituição; iii) vontade e capacidade de fazer aquilo que a forma de governo exige do povo¹⁵⁹. Quando a sociedade ratifica as instituições como sendo livres, tendo em vista essas condições, o faz por motivos contingentes e históricos, tendo como horizonte o desejo de progredirem em conjunto com características plurais, como aquelas que já destacamos no nosso segundo capítulo.

Indivíduos vivendo sob a proteção de instituições livres não têm a tendência de recuar em sua escolha por tal modelo. Se formos perguntados sobre os motivos de esses homens não desejarem a subserviência e a tirania, nos encaminhamos para uma resposta utilitarista e, portanto, moral que não pode

¹⁵⁸ 2002, p.227.

¹⁵⁹ CW XVIII:376

ser desvinculada do simples desejo dos homens de não retrocederem a um período “sem história”:

O princípio progressista, seja qual for sua forma (amor da liberdade ou melhoramento), contudo, é antagonista à influência do Costume, envolve ao menos a emancipação desse cabresto: e a disputa entre os dois constitui o interesse superior da história da humanidade. A maior parte do mundo, propriamente falando, não tem história, porque o despotismo do Costume está completo¹⁶⁰.

A formação de instituições emancipadas leva em conta vontades e interesses: forças sociais ativas por meio da opinião pública. Mill considerava os seres humanos em permanente progresso e não sobrevalorou interesses econômicos diante da força dos desejos propagados por concepções mais esclarecidas do ambiente institucional, quando exemplificou este quadro:

Não foi por nenhuma mudança na distribuição de interesses materiais, mas por ampliação das convicções morais que a escravidão negra vem sendo encerrada no Império Britânico e outros lugares. Os servos na Rússia devem sua emancipação, se não a um sentimento de dever, ao menos ao crescimento de uma opinião mais iluminada sobre o verdadeiro interesse do Estado. É o que os homens pensam que determina como eles agem¹⁶¹.

Comparando teoria política (*On Liberty*) com prática política (*Representative Government*), deparamo-nos com uma resposta apoiada no princípio da utilidade e ligada a uma justificativa por meio dos desejos daqueles que deliberam publicamente. Por certo, ele não parece esperar que os critérios para compor um conjunto de políticas públicas institucional estejam à disposição de qualquer povo a qualquer momento histórico. Nesse sentido, não parece haver incompatibilidade na resposta utilitarista se levarmos em conta o liberalismo, tendo como ponto de partida uma teoria do valor individualista, inserido em comunidades plurais. As condições para a manutenção de formas de governos e instituições precisam ser vistas a partir desses parâmetros. Essa mesma jus-

¹⁶⁰ “The progressive principle, however, in either shape, whether as the love of liberty or of improvement, is antagonistic to the sway of Custom, involving at least emancipation from that yoke: and: the contest between the two constitutes the chief interest of the history of mankind. The greater part of the world has, properly speaking, no history, because the despotism of Custom is complete” (CW XVIII:272).

¹⁶¹ “It was not by any change in the distribution of material interests, but by the spread of moral convictions, that negro slavery has been put an end to in the British Empire and elsewhere. The serfs in Russia owe their emancipation, if not to a sentiment of duty, at least to the growth of a more enlightened opinion respecting the true interest of the State. It is what men think, that determines how they act” (CW XIX:382).

tificativa moral não deixa de ser política quando observamos uma posição afastada de um senso naturalizado de justiça. A relação estabelecida entre fatos e valores dentro do princípio da liberdade, indispensável para a compreensão de qualquer teoria do valor contemporânea, ofereceu alternativa à mesma questão e, mas sem abdicar do pano de fundo do liberalismo político.

Rawls optará por uma via contratualista, porque seu objetivo é a formação de instituições democráticas como base da sociedade e não meramente como resultado de um processo histórico que fez com que os homens escolhessem a liberdade igual.

Sem pressupostos desse tipo, Rawls interpreta que corremos sempre o risco de assistir à sujeição da liberdade igual. Mesmo assim, ele vê em *On Liberty* três fundamentos da garantia das instituições livres: i) a necessidade de se desenvolver as capacidades dos homens para atividades valiosas (o hedonismo qualitativo e progressista, observado no nosso primeiro capítulo); ii) a racionalidade e o esclarecimento dependem da liberdade das instituições, suas preferências bem fundamentadas não podem “caminhar às cegas” (estabilidade enquanto um método político prático, trabalhado no nosso segundo capítulo); iii) os seres humanos preferem viver em instituições livres (e não é porque desejam isso que há uma falácia naturalista, como vimos ao interpretar Moore).

A respeito do último fundamento das instituições livres, Rawls ainda acrescenta: “pelo critério de escolha de Mill, as instituições livres têm valor em si mesmas como aspectos básicos de formas de vida preferidas racionalmente”¹⁶². Isso mostra a filiação de Rawls ao liberalismo de Mill e deixa claro que não há incompatibilidade em administrar fatos e valores dentro do mesmo corpo teórico quando se trata dos critérios para a estabilidade das instituições, como aqueles que estabelecemos no decorrer do nosso trabalho¹⁶³.

¹⁶² RAWLS, 2002, p.228.

¹⁶³ Além disso, outro ponto de encontro é que o construtivismo político proposto pelo americano diz respeito tanto aos fatos presentes na estrutura quanto ao valor do conteúdo político do liberalismo. Rawls distingue seu construtivismo político do construtivismo moral kantiano e do intuícionismo na terceira conferência do *Liberalismo Político* (2000, p.134ss). Contudo, é preciso fazer notar que ele adota um procedimento que é intuícionista, ao menos em alguma medida, uma vez que os juízos presentes na cultura política da sociedade são também intuíções. A baronesa Onora O’Neill observa os motivos: “grande parte do esforço feito por Rawls na com-

Esses três fundamentos são levados em conta por Rawls em virtude do seu interesse pela liberdade do ponto de vista institucional, como mostramos. A observação do contratualista americano nos oferece ensinamentos importantes no tocante à compreensão do princípio da liberdade em Mill como um fato institucional valioso das sociedades ocidentais e plurais como as conhecemos. Apesar de uma plataforma liberal muito bem conectada entre ambos, a resistência de Rawls ao utilitarismo, no entanto, se manteve inabalada. Ele não vê como escapar de uma justificação envolvendo uma variante de uma concepção de bem, quando vamos dar valor ao fato político da liberdade igual:

Deve-se supor uma certa semelhança entre os indivíduos, por exemplo, a sua capacidade de desenvolver atividades e interesses humanos na qualidade de seres capazes de progresso, e além disso o princípio do valor marginal decrescente dos direitos básicos, quando atribuídos aos indivíduos. Na falta desses pressupostos, a promoção dos objetivos humanos sempre pode ser compatível com a opressão ou, pelo menos, com a severa restrição da liberdade de alguém¹⁶⁴.

Quando Rawls exige do utilitarismo uma semelhança dos indivíduos tendo em vista o progresso e uma filiação ao valor marginal decrescente, para garantia de direitos individuais, ele mantém aberto espaço para um conteúdo socialmente valorado, que não é construído na base do princípio da utilidade, mas na sua relação com a justiça. A preocupação de Rawls é com a garantia do funcionamento dos princípios de liberdade e igualdade integralmente para todos, sem espaço para violação de direitos individuais frente ao coletivo; e os fundamentos das instituições livres oferecidos por Mill são, de fato, insuficientes para isso. É preciso que possamos levar em conta os princípios políticos como emancipados, factíveis e valiosos, ou que, ao menos, não seja estabelecido um impedimento para isso.

plexa construção da justiça é necessária para salvar sua ideia intuitiva de justiça como equidade, que é posta em perigo por sua – talvez idealizada – assunção de que o raciocínio humano é governado pelo interesse pessoal, cujo justo por trás de um véu de ignorância pode ser justificado com referência às normas concretas corporificadas nos ‘juízos ponderados’ de uma sociedade democrática liberal. O dispositivo de posição original como um todo é intuído para frustrar os resultados desastrosos do egoísmo racional que foi imputado” (2006, p.63s).

¹⁶⁴ RAWLS, 2002, p.228s.

Conclusão

Mill teve como ponto de partida um individualismo atomista, mas foi em direção à deontologia. Rawls precisou admitir certo grau de consequencialismo dentro do seu procedimento construtivista. Nem o próprio Hume desconsiderou a importância das ideias normativas de virtude, justiça, imparcialidade, direito e benevolência¹⁶⁵. Não podemos acusar Mill de ter cometido uma falácia naturalista no mesmo sentido que não podemos tratar Rawls como alguém que engendrou conceitos puros do entendimento em meio a um procedimento meramente abstrato alheio à própria teoria. O valor contido nesses elementos factuais, tão caros à moralidade, está diretamente relacionado com a utilidade, dentro de um determinado ambiente socialmente instituído. No caso de Mill, esse ambiente é institucionalizado, uma pintura que precisa preencher o vasto quadro cuja moldura é o liberalismo político. Em grande parte, a acusação de que Mill teria cometido uma falácia naturalista traça uma comparação entre Mill e Bentham. Também precisamos traçar essa comparação, contudo, levando em conta os pontos corretos e a distinção dos problemas que estavam sendo enfrentados pelos dois londrinos. Essa distinção é de método e objetivos práticos. Bentham buscava reformular o sistema jurídico inglês – e, em parte, obteve sucesso; Mill, contudo, já possuía problemas envolvendo a pluralidade, no sentido do liberalismo político, para justificar – diferente de Rawls que partirá do fato do pluralismo¹⁶⁶. Moore, por sua vez, tentou reeditar a demanda platônica, levando a ética para fora do naturalismo proposto por Hume. Ele buscou “ou-

¹⁶⁵ HUME, 2004.

¹⁶⁶ Rawls faz uma distinção entre pluralismo e pluralismo razoável para se referir à pluralidade de doutrinas morais abrangentes: “instituições livres tendem a gerar não apenas uma grande variedade de doutrinas e visões de mundo, como seria de se esperar dos vários interesses de pessoas e da tendência que elas têm de se concentrar em pontos de vista estreitos. O que ocorre, pelo contrário, é que, entre as visões que se desenvolvem, existe uma diversidade de doutrinas abrangentes e razoáveis. São as doutrinas que os cidadãos razoáveis professam e com as quais o liberalismo político tem de lidar. Não são apenas o resultado de interesses pessoais e de classe, ou da tendência compreensível das pessoas de verem o mundo político segundo um ponto de vista limitado. Em vez disso, são, em parte, o produto da razão prática livre, no contexto das instituições livres” (2000, p.80). Essa distinção é coerente com a proposta de não justificar a teoria da justiça a partir de teorias morais abrangentes. Quando Rawls se refere ao “fato do pluralismo razoável” (2000, p.79) como característica de uma sociedade democrática o faz nesse sentido: “diversidade de doutrinas abrangentes e razoáveis”. O fato do pluralismo contemporâneo, contudo, parece ser muito mais no sentido de “interesses pessoais e de classe”, levando em conta que as teses fundantes do liberalismo buscavam ampliação da tolerância política, muito mais violável em disputas religiosas, econômicas do que meramente teóricas.

tras propriedades que pertencem às coisas boas”¹⁶⁷, descartando os conceitos de prazer (Bentham) e desejo (Mill) justamente porque considerava que aí residia a chamada falácia naturalista. Para Moore, o “bom” jamais pode denotar ações na natureza das coisas, incluindo a natureza humana. Ele perseguiu um “bom simples”, partido do pressuposto de que a existência de uma ética depende do fato desse conceito também existir. Contudo, Bentham e Mill tinham como padrão a concepção de natureza humana a partir de Hume, ligada às consequências “boas”, no sentido do utilitarismo clássico que cada um deles prescreveu para seus objetivos. Diferente de Moore, os três não estavam buscando fontes originárias da ética. Prazer e utilidade precisam justamente se contrapor à ideia de que podemos ir à natureza das coisas e buscar dali os fundamentos do dever-ser.

Hume fundou o ceticismo contra o contratualismo para combater os fundamentos das éticas que buscam dizer como as coisas são, apenas no momento em que se busca com isso extrair o “deve” daquilo que “é”; ele não usou isso para combater teses psicológicas em torno da natureza humana! Pesquisar o que normalmente desejamos e como nos comportamos diante dos nossos interesses, faz parte do procedimento do próprio Hume. O *gap* denunciado por ele era, e ainda é, a fonte principal do autoritarismo, pois, apoiado nisso, conceitos abstratos são apresentados como fatos, sempre já tendo em vista uma normatividade pré-agendada. É a tentativa de fazer um homem para encaixá-lo à moralidade, por meio do convencimento, e não explicar a moralidade para a compreensão dos homens.

No caso de Mill, precisamos nos perguntar a todo o momento “esse preceito da ética utilitarista está de acordo com uma concepção de natureza humana tal qual Hume concordaria?” Se a resposta for afirmativa, podemos deixar de lado a ideia de falácia naturalista com base no “bom simples” de Moore. Trata-se de saber, no entanto, se os direitos de Mill são intrínsecos ou instrumentais; se a justiça provém da natureza das coisas ou é algo diretamente relacionado com a utilidade; se os diferentes prazeres que o indivíduo experimenta ao longo de sua vida podem ou não serem qualificados entre si; se a condi-

¹⁶⁷ MOORE, 1999, p.92.

ção de liberdade irrestrita de opinião é acertada para um ambiente liberal; quais são as melhores condições para a estabilidade da democracia. Se o leitor julgar que o estabelecimento de respostas para essas perguntas é suficiente para acusar Mill de incorrer na chamada falácia naturalista, tendo misturado, arbitrariamente, fatos e valores, então, não podemos fazer mais nada para defendê-lo de tal intempérie. Do contrário, a arbitrariedade – pois, cremos que uma falácia, em última análise, sempre sugere uma arbitrariedade argumentativa – não se encontra em Mill, mas em um projeto de reformulação da ontologia que precisou criar uma falácia especial, projetada para revisitar o platonismo.

O fato de que os homens desejam o prazer não busca ser uma resposta à demanda platônica em torno do bom. Não só o bom não é objeto de análise demonstrável, como o hedonismo não é uma forma de definir o bom tendo em vista a natureza das coisas. Justamente, é a flexibilidade do sistema utilitarista para atender o consequencialismo, tendo em vista os parâmetros da justiça se relacionando com a utilidade, que pode explicar nosso sentimento punitivo em caso de danos intencionais (crimes dolosos, como no nosso exemplo) e sem a intenção direta do agente (culposos). Mill inaugurou o liberalismo contemporâneo com uma teoria utilitarista que busca ser um critério para a adjudicação moral e, conseqüentemente, jurídica.

Sem uma moralidade cujo valor dependa de algo na natureza intrínseca, com uma “prova”, no sentido tradicional, é preciso levar em conta valores sociais e a fundação da normatividade tendo em vista a conveniência social. Além de ser um critério, não há propriamente uma falácia naturalista em dizer que algo é desejado em si mesmo tendo em vista um bem maior. Ainda, na ausência de uma substância em torno do bom, o ponto central de teorias políticas de matriz liberal não pode estar no concatenamento de conceitos abstratos puros, como exigiria uma teoria dedutiva, mas podem ser vistos à luz de valores básicos. Uma das principais marcas do liberalismo político é a liberdade do ponto de vista institucional, tendo em vista que aqueles que vivem dentro desse modelo não conseguem justificar publicamente um retrocesso que limite a autonomia da coletividade ao controle de um poder central.

A liberdade institucional é o real substrato fato-valorativo da teoria política de Mill e a fundação do liberalismo contemporâneo não está na liberdade negativa, sem uma teoria do valor, ou na integral autonomia do sujeito racional. A teoria utilitarista que busca “evitar danos” tenta, em primeiro lugar, incorporar uma justificação política que limite o Estado, ao menos, na reivindicação mais elementar da contemporaneidade: evitar a tirania, a intolerância institucionalizada etc; ainda, oferecer um manual jurídico flexível para evitar injustiças. Foi ao natural que Rawls compreendeu o cerne desse projeto graças à estreita conexão entre a ideia de tolerância, fundada com o liberalismo¹⁶⁸, e sua concepção de pluralismo razoável, ambas interdependentes.

As sociedades bem ordenadas dependem da diversidade do pluralismo, mas também, segundo o próprio Rawls, de um entendimento comum de que uma doutrina moral abrangente só poderia se manter no poder com coerção estatal. Em terceiro lugar, elas precisam de um regime democrático perene, apoiado voluntariamente por uma maioria considerável dos concidadãos¹⁶⁹. O utilitarismo, assim como uma deontologia Kantiana, esbarra no segundo desses fatos gerais em torno de regimes políticos liberais. Contudo, o utilitarismo de Mill especificamente, mesmo não sendo a inspiração construtivista de Rawls, autoriza níveis muito semelhantes de intuicionismo, justamente para garantir a liberdade institucional. A diferença entre o institucionalismo dos dois liberais, no sentido que apresentamos, é que Mill comprometeu fatos (utilitarismo) e valores (justiça) como as prescrições de fundação do próprio modelo teórico liberal; enquanto Rawls tem outro alicerce factual, justamente o fato do pluralismo razoável (pressuposição de sociedades liberais) e a concepção básica de justiça como equidade, valorativa do ponto de vista intuicionista. Assim sendo, é de se esperar que esteja em Mill a exigência de um estado menos abrangente para maximizar a justiça social. Parece pouco factível que uma

¹⁶⁸ A tese de que o liberalismo é, fundamentalmente, uma posição política com uma exigência interna por tolerância pode ser observada no artigo de Judith Shklar. Em resumo, é a ideia de que o liberalismo contemporâneo não tem como ponto de partida teorias que dão à autoridade estatal o direito incondicional de impor crenças, de forma hostil à liberdade pessoal (Hobbes). O ponto que marca a fundação do liberalismo é caracterizado pela noção de que só é possível desenvolvimento do conhecimento e da moralidade em sociedades livres onde instituições de aprendizagem podem substituir políticos e governos, tendo esses últimos um papel institucional menos central. Shklar atribui essa “fundação do liberalismo”, no sentido, contemporâneo da expressão, respectivamente, a Locke e Mill (1989, p.27).

¹⁶⁹ Rawls, 2000, 80s.

concepção de estado com essas características possa se dedicar a manter o status de uma teoria moral abrangente por meio da coerção. De qualquer forma, a acusação de Rawls de que seria necessário um estado opressor para fazer valer uma doutrina moral abrangente não é dirigida propriamente a Mill, mas ao utilitarismo como um todo.

Estabelecidos esses parâmetros, tentamos ler uma teoria filosófica tendo em vista as lentes utilizadas para além do seu tempo, fazendo uso de recursos e percepções que só podem estar disponíveis hoje. Contudo, se já era possível atestar no séc. XIX a ausência de uma falácia de qualquer natureza na filosofia de Mill, isso fica ainda mais latente quando vemos a influência que sua filosofia política exerceu em pensadores integralmente filiados a uma concepção de liberdade genuinamente pensada para funcionar em uma teoria utilitarista. Além disso, não são apenas as produções de cunho utilitarista que precisam fazer uso de conceitos éticos e políticos valiosos que carregam certo grau de normatividade.

Referências

Fontes Primárias:

MILL, John Stuart. **Utilitarianism / Three Essays on Religion et al.** *In* *Collected Works*, v.10. Toronto: Toronto University Press; ROBSON, John (Ed.), 1969.

_____. **On Liberty.** *In* *Collected Works*, v.18. Toronto University Press; ROBSON, John (Ed.), 1977.

_____. **Autobiography.** *In* *Collected Works*, v.1. Toronto: Toronto University Press; ROBSON, John (Ed.), 1981.

_____. **Capítulos Sobre o Socialismo.** Tradução: Paulo Cezar Castanheira. Introdução: Paul Singer. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

_____. **On Liberty** and other writings. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

_____. **The System of Logic Ratiocinative and Inductive.** *In* *Collected Works*, v.8. Toronto: Toronto University Press; ROBSON, John (Ed.), 1974.

_____. **The Subjection of Women.** *In* *Collected Works*, v.21. Toronto: Toronto University Press; ROBSON, John (Ed.), 1984.

_____. **The Early Later Latter of John Stuart Mill 1812-1848.** *In* *Collected Works*, v.13. Toronto: Toronto University Press; ROBSON, John (Ed.), 1963.

_____. **The Later Latter of John Stuart Mill 1849-1873.** *In* *Collected Works*, v.15. Toronto: Toronto University Press; ROBSON, John (Ed.), 1972.

_____. **Publicand Parliamentary Speeches.** *In* *Collected Works*, v.28. Toronto: Toronto University Press; ROBSON, John (Ed.), 1988.

_____. **Considerations On Representative Government.** *In* *Collected Works*, v.19. Toronto: Toronto University Press; ROBSON, John (Ed.), 1977.

Fontes Secundárias:

AUDARD, Catherine. Utilitarismo; SKORUPSKI, John. John Stuart Mill, 1806-1873. *In* CANTO-SPERBER, Monique (org.). **Dicionário de Ética e Filosofia Moral.** São Leopoldo: Unisinos, 2007, pp.737-744. pp.181-189.

AYER, Alfred Jules. Introduction. *In* MILL, John Stuart. **The Logic of the Moral Sciences**. London: Duckworth, 1987.

_____. **Hume**. Tradução: Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Loyola, 2003.

BAVARESCO, Agemir; SANTOS, João V. F. dos; KONZEN, Paulo R. O Princípio da Utilidade e da Liberdade de Expressão e de Informação, em *Sobre a Liberdade*, de J. S. Mill. **Agora Filosófica**. Recife: Unicap, n.1, 2012, pp.7-47.

BENTHAM, Jeremy. **Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação**. Tradução: Luiz João Baraúna. Coleção Pensadores, v.34. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

BERLIN, Isaiah. Introdução. *In* MILL, John Stuart. **A Liberdade; Utilitarismo**. Tradução: Eurice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2000, pp. VII-LIV.

BRINK, David O. Mill's Deliberative Utilitarianism. **Philosophy & Public Affairs**. Princeton: Princeton University Press (Wiley-Blackwell Publishing), v.21, n.1, inverno, 1992, pp.67-103.

_____. Mill's Moral and Political Philosophy. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Fall 2008 Edition)**, Edward N. Zalta (ed.), URL = <http://plato.stanford.edu/archives/fall2008/entries/mill-moral-political/> (acessado em 2.10.11).

CARVALHO, Maria Cecília Maringoni de. John Stuart Mill: para além do hedonismo. *In* PIZZI, Jovino; GHIGGI, Gomercindo (org.). **Pensamento Crítico III: utilitarismo e responsabilidade**. Pelotas: UFPel, 2011, pp.25-43.

_____. **Utilitarismo em Foco: um encontro com seus proponentes e críticos**. Florianópolis: UFSC, 2007.

CHOPRA, Y. N. Mill's Principle of Liberty. **Philosophy**. Cambridge: Cambridge University Press, v.69, n.270, pp.417-441, out, 1994.

CLARK, Barry S.; ELLIOTT, John E. John Stuart Mill's Theory of Justice. **Review of Social Economy**. Londres: Taylor & Francis, v.59, n.4, dez., 2001, pp.467-490.

CLOR, Harry M. Mill and Millians on Liberty and Moral Character. **The Review of Politics**. Cambridge: Cambridge University Press, v.47, n.1, jan., 1985, pp.3-26.

CRANSTON, Maurice. John Stuart Mill and Liberty. **The Wilson Quarterly**. v.11, n.5, inverno, 1987, pp.82-91.

CRISP, Roger. **Mill on utilitarianism**. Londres: Routledge, 1997.

DONNER, Wendy. Mill's Utilitarianism. *In* SKORUPSKI, John (org.). **The Cambridge Companion to Mill**. Cambridge: Cambridge University Press, 1998, pp. 255-292.

FRANKENA, William K. **Ética**. Zahar: Rio de Janeiro, 1969.

_____. The Naturalistic Fallacy. **Mind**. Oxford: Oxford University Press, v..48, n.192, oct., 1939, pp.464-477.

FITZPATRICK, John R. **John Stuart Mill's Political Philosophy**. Continuum: Londres, 1988.

GRAY, John. Mill's Liberalism and Liberalism's Posterity. **The Journal of Ethics**. Buenos Aires: Springer, v.4, n.1/2, jan/mar., 2000, pp.137-165.

GUISÁN, Esperanza. Esperando por Mill. Tradução: Rita de Cássia Lana. *In* PELUSO, Luiz Alberto (org). **Ética & Utilitarismo**. Campinas: Alínea, 1998, pp.111-130.

HIMMA, Kenneth Einar. The Interpretation of Mill's Utilitarianism. **History of Philosophy Quarterly**. Illinois: University of Illinois Press, v.15, n.4, out., 1998, pp.455-473.

HUME, David. **Tratado da Natureza Humana**: uma tentativa de introduzir o método experimental de raciocínio nos assuntos morais. Tradução: Débora Danowski. 2. rev. e ampliada. São Paulo: Unesp, 2009.

_____. **Investigações Sobre o Entendimento Humano e Sobre os Princípios da Moral**. Tradução: José Oscar de Almeida Marques. São Paulo: Unesp, 2004.

IRWIN, Terence. Mill: earlier utilitarianism and its critics / Mill: a revised version of utilitarianism. **The Development of Ethics**. v.3. New York: Oxford University Press, 2009, pp.364-425.

LANG, Sean. **Parliamentary Reform: 1785-1928**. London: Routledge, 1999.

LEAVIS, Frank Raymond. Introduction. *In* **Mill on Bentham and Coleridge**. Cambridge: Cambridge University Press, 1980, pp.1-39

LEVI, Albert W. The Value of Freedom: Mill's Liberty (1859-1959). **Ethics**. Chicago: The University of Chicago Press, v.70, n.1, out., 1959, pp.37-46.

LYONS, David. **Rights, Welfare, and Mill's Moral Theory**. New York: Oxford University Press, 1994.

MOORE, G. E. **Principia Ethica**. Thomas Baldwin (Ed.). 2. ed. Cambridge, Mass: Cambridge University Press, 1993.

_____. **Principia Ethica**. Tradução: Maria M. R. Santos e Isabel P. dos Santos. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

NICHOLSON, Peter. The Reception and Early Reputation of Mill's Political Thought. *In* SKORUPSKI, John (org.). **The Cambridge Companion to Mill**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, pp.464-496.

O'Neill, Onora. Autonomy, individuality and consent. **Autonomy and Trust in Bioethics**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002, pp.29-48.

_____. **Em Direção à Justiça e à Virtude**: uma exposição construtiva do raciocínio prático. Tradução: Leila Mendes. São Leopoldo: Unisinos, 2006.

PETTIT, Philip. The Consequentialist Can Recognise Rights. **Philosophical Quarterly**. Oxford: Oxford Journals, v.38, n.5, jan., 1988, pp.42-55.

PUTNAM, Hilary. **The Collapse of The Fact/Value Dichotomy**. Harvard University Press. London, 2002.

_____. Fact and Value. **Reason, Truth and History**. Cambridge University Press: Cambridge, 1998, pp.127-149.

RAWLS, John. **História da Filosofia Moral**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução: Almiro Pisetta; Lenita M. R. Esteves. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **Liberalismo Político**. Tradução: Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 2000.

ROBSON, John. Civilization and Culture as Moral Concepts. *In* SKORUPSKI, John (org.). **The Cambridge Companion to Mill**. Cambridge: Cambridge University Press, 1998, pp.338-371.

RYAN, Alan. Mill and a Liberal Landscape. *In* SKORUPSKI, John (org.). **The Cambridge Companion to Mill**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, pp.497-540.

_____. **The Philosophy of John Stuart Mill**. London: Macmillan, 1970.

RUSE, Michael. The Origin of the Origin. *In* RUSE, Michael; RICHARDS, Robert J. **Cambridge Companion to Origin of Species**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009, pp.1-14.

RUSSEL, Bertrand. **El Poder**: un nuevo análisis social. Barcelona: RBA, 2010.

SARVASY, Wendy. J. S. Mill's Theory of Democracy for a Period of Transition between Capitalism & Socialism. **Polity**. Basingstoke: Palgrave Macmillan Journals, v.16, n.4, summer, 1984, pp.567-587.

SCHNEEWIND, Jerome B. The Early Utilitarians; The Reworking of Utilitarianism. **Sidgwick's Ethics and Victorian Moral Philosophy**. Oxford: Oxford University Press, 1977, pp.122-188.

SEMMELE, Bernard. **John Stuart Mill And The Pursuit Of Virtue**. Yale University Press: London, 1984.

SHKLAR, Judith N. The Liberalism of Fear. *In* ROSENBLUM, Nancy L (org). **Liberalism and the Moral Life**. Cambridge: Harvard University Press, 1989, pp.21-38.

SILVEIRA, Denis C. Uma Crítica ao Utilitarismo: o problema do fundacionalismo e do princípio do sacrifício. *In* PIZZI, Jovino; GHIGGI, Gomercindo (org.). **Pensamento Crítico III: utilitarismo e responsabilidade**. Pelotas: UFPel, 2011, pp.9-24.

_____. Rawls e a justificação da punição. **Trans/Form/Ação**. Marília: Unesp, v. 40, n.3, Jul./Set., 2017, pp.67-92.

SIDGWICK, Henry. **The Methods of Ethics**. London: Palgrave Macmillan, 1962.

SIMÕES, Mauro C. Utilidade e Liberdade em John Stuart Mill. **Enfoques**. Buenos Aires: Universidad Adventista del Plata, v.27, n.1, out., 2005, pp.77-83.

_____. John Stuart Mill e Karl Popper: revisitando o utilitarismo. *In* BERMUDO, José Manuel (org.). **El Marxismo en la Postmodernidad**. Barcelona: Horsori, 2015.

_____. **John Stuart Mill: utilitarismo e liberalismo**. São Paulo: Ideias & Letras, 2016.

SKORUPSKI, John. Introduction: the fortunes of liberal naturalism. *In* SKORUPSKI, John (org.). **The Cambridge Companion to Mill**. Cambridge: Cambridge University Press, 1998, pp.1-34.

_____. **John Stuart Mill**. Londres: Routledge, 1989.

_____. (org.). **The Cambridge Companion to Mill**. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

_____. **Why Read Mill Today?** Routledge: London, 2008.

SMART, John J Jamieson C.; WILLIAMS, Bernard. **Utilitarismo**: pro y contra. Tradução: Jesus Rodriguez Marin. Madrid: Tecnos, 1981.

TEN, Chin Liew. Democracy, Socialism, and the Working Classes. *In* SKORUPSKI, John (org.). **The Cambridge Companion to Mill**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, pp.372-395.

THILLY, Frank. The Individualism of John Stuart Mill. **The Philosophical Review**. Durham: Duke University Press, v.32, n.1, jan., 1923, pp.1-17.

THOMPSON, Denis F. **John Stuart Mill and Representative Government**. New Jersey: Princeton University Press, 1976.

URMSON, James O. The Interpretation of the Moral Philosophy of J. S. Mill. **The Philosophical Quarterly**. St. Andrews: Blackwell Publishing, v.3, n.10, jan., 1953, pp.33-39.

WEST, Henry R. **An Introduction to Mill's Utilitarian Ethics**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

WEST, Henry R. (org.). **The Blackwell Guide to Mill's Utilitarianism**. Oxford: Blackwell Publishing, 2006.



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Graduação
Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 3º. andar
Porto Alegre - RS - Brasil
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564
E-mail: prograd@pucrs.br
Site: www.pucrs.br